

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito

Nara Pereira Carvalho

A Formação da Liberdade Religiosa:

Peculiaridades e Vicissitudes no Brasil

Belo Horizonte

2011

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito

Nara Pereira Carvalho

A Formação da Liberdade Religiosa:

Peculiaridades e Vicissitudes no Brasil

Dissertação Apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais para Obtenção do Grau de Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa: Direito, Razão e História

Orientador: Prof. Dr. Brunello Stancioli

Belo Horizonte

2011

A Brunello Stancioli,

Porque o Direito não está no invólucro do formalismo.
Porque no Direito é possível e é preciso inovar, ir além.
Porque produção de conhecimento jurídico pode ser feita em
trabalho de equipe, no qual argumentos sejam defendidos e
debatidos, com emoção, razão e, sobretudo, respeito.

Porque é um grande professor e um grande amigo, com quem
aprendo, construo, convivo, critico e admiro.

A Daniel Mendes Ribeiro,

Por tudo!

Agradecimento

Este trabalho não foi feito isoladamente. Tampouco se restringe ao que está nele escrito e aos momentos de leitura que antecederam. Por trás deste texto, há outros aprendizados – tão ou mais importantes. Há o levantamento de ideias em grupo, discussões acaloradíssimas, apresentações de trabalhos em eventos e em plateias diversificadas. Há a participação na Coordenadoria Executiva da Associação Mineira de Pós-Graduando em Direito (AMPD) e no Núcleo de Estudos do Pensamento Contemporâneo (NEPC), da FAFICH/UFMG. Há também a peculiar e intensa experiência na representação discente da UFMG: Colegiado de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, Câmara de Pós-Graduação, e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Há o apoio das “velhas” e “novas” amizades.

Para tanto, o *Persona*, Grupo de Pesquisa sob coordenação do Prof. Brunello Stancioli, foi indispensável para a maioria das atividades realizadas. Dentro dele funcionou o Grupo de Estudos *Autodeterminação Religiosa*, sob minha coordenação, onde se discutiram assuntos voltados para o desenvolvimento deste projeto de pesquisa. Anna Cristina Carvalho Rettore, Antonio Cota Marçal, Brunello Stancioli, Carolina Penna Nocchi, Daniel Mendes Ribeiro, Laís Godoi Lopes, Mariana Alves Lara, Rodrigo Alves Stancioli, foram importantes interlocutores e estiveram presentes durante esses mais de dois anos de Mestrado.

Da Coordenadoria Executiva da AMPD, fizeram parte Carolina Pereira Lins Mesquita, Felipe Magalhães Bambirra, Gustavo Silveira Siqueira, João Paulo Medeiros Araújo, José de Magalhães Campos Ambrósio, Marcelo Maciel Ramos, Maria Clara Oliveira Santos, Nathália Lipovetsky, Pedro Henrique Cordeiro Lima – com quem

compartilho a ideia de que a Pós-Graduação tem muito a melhorar e que os alunos devem inserir-se nesse processo.

No NEPC, sob coordenação do Prof. Ivan Domingues, renovam minhas expectativas em torno da construção de conhecimento transdisciplinar e em equipe composta por alunos e professores. A condição humana deve ser sim repensada em conjunto.

Meus pais, Janice Clair Lemes Pereira e Newton Teixeira Carvalho, e minhas irmãs, Carla Pereira Carvalho e Amanda Pereira Carvalho, acabaram todos envolvidos com a dissertação, seja em discussões a respeito do tema, seja ao solidarizarem-se com as minhas angústias. Carla, especificamente, ajudou-me na reprodução e na produção dos gráficos que compõe este trabalho.

Destaco também: Prof.^a Miracy de Sousa Gustin, Prof.^a Mônica Sette Lopes, Prof. Paulo Edson de Sousa (*in memoriam*), Angélica Barroso Bastos, Décio de Abreu e Silva Júnior, Frederico Osório Velasco, Giovannina Serafini, Gláucia Delboni, Humberto Ferreira Fernandes, Ilva Aparecida Bitarães, Marina Rangel, Neuzeli Divina Silva, Pedro Augusto Gravatá Nicoli, Raissa Cantarelli Cunha, Tayara Talita Lemos e Wagner Artur de Oliveira Cabral.

De novo, porque em especial, Daniel Mendes Ribeiro: interlocutor, amigo e companheiro, em todos os momentos. De quem recebi apoio integral e incondicionado. Minha gratidão, intraduzível.

Todas essas pessoas são muito importantes para mim e, de alguma forma, ajudaram-me a passar pelas peculiaridades e vicissitudes dos últimos dois anos, fazendo do Mestrado um período único de grandes aprendizados.

Muito obrigada!

“Acabo de ler, meio por cima, a última versão. [...] Mas eu não quis largá-l[a]. Pedia mais de mim, me prometi revê-l[a], refazê-l[a], até que alcançasse aquela forma que devia ter. Qual?¹”

¹ RIBEIRO, Darcy. *O Povo Brasileiro: A Formação e o Sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 11.

RESUMO

A religiosidade é um dos elementos que podem ser considerados pela pessoa humana para a consecução de uma vida feliz. Em um contexto democrático e laico, no qual se deve reconhecer a pluralidade e primar pelo respeito às escolhas individuais, em matéria de religiosidade tem-se o direito da personalidade liberdade religiosa que consiste, genericamente, no ter, não ter ou trocar de religiosidade, bem como em manifestar as convicções religiosas nas esferas pública e privada. Vez que a religiosidade pode concernir em elemento constitutivo da pessoa humana, cujas relações são locais e globais, a liberdade religiosa deve-se buscar a sua efetividade para além das fronteiras do Estado-Nação. Para tanto, a educação possui papel precípua. No Brasil, especificamente, a liberdade religiosa passa a ser formalmente garantida em 1890. Não obstante, verifica-se uma precariedade na sua vivência. São várias as tentativas de incursões de religiões (destacadamente as cristãs) na esfera pública do país, inclusive no Direito. Simultaneamente, e apesar da diversidade característica, a escolha pelo ateísmo é rejeitada por grande parte da população. Sob a perspectiva da laicidade, observa-se a necessidade de um ambiente que seja de fato plural e democrático, e, sob a perspectiva da liberdade religiosa, que se faz necessário o incremento da autonomia crítica das pessoas para que elas possam efetivamente eleger os seus valores, inclusive os relativos à religiosidade.

Palavras-Chave: Liberdade Religiosa, Laicidade, Autorrealização, Pessoa Humana.

ABSTRACT

Religiousness is one the elements that can be considered by the human person for the achievement of a happy life. In a democratic and secular context, in which plurality must be acknowledged and the respect for individual choices be a prime concern, on the matter of religiousness there is the personality right religious liberty that consists, succinctly, in having, not having or being able to change religious affiliation, as well as manifesting religious convictions in the private and public sphere. Since the religiousness can be embraced as a constitutive element of the human person, whose relations are local and global, religious liberty effectiveness should be sought beyond the borders of the Nation-Estate. For such, education has precipuous role. In Brazil, specifically, religious liberty was first formally guaranteed in 1890. This notwithstanding, this right has had a precarious development in the country. There are several attempts of incursions from religions in the public sphere, including in Law. Simultaneously, and despite the diversity, the choice for atheism is rejected by a large part of the population. Under the perspective of secularization, it is noticeable the dicey status of a plural and democratic environment, and, under the perspective of religious liberty, that it is necessary to increment personal autonomy so that persons can truly choose their values, including those associated with religiousness.

Keywords: Religious Liberty, Secularization, Self-Realization, Human Person.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	11
NOTA INTRODUTÓRIA	15
PARTE I: Religiosidade e Autorrealização	18
1 O Ser Pessoa.....	18
2 A Imprescindibilidade de Valores	21
3 Diversidade de Fontes Morais	24
4 A Religiosidade Hoje.....	30
5 Valor, Religiosidade e Autorrealização	48
PARTE II: O Direito da Personalidade <i>Liberdade Religiosa</i>	50
1 O Fenômeno da Laicidade (ou Do Processo de Laicização).....	50
1.1 Acerto Semântico	51
2 Religião e Religiosidade.....	64
3 O Conteúdo da Liberdade Religiosa.....	68
3.1 Liberdade Religiosa Irrestrita?.....	78
3.2 Liberdade Religiosa em sua Dimensão Pública	93
4 No Estado e Para Além do Estado: Laicidade e Liberdade Religiosa	101
4.1 Efetividade Através da Educação para a Autonomia.....	104

PARTE III: Peculiaridades e Vicissitudes da Liberdade Religiosa: Apontamentos Através do Exemplo Brasileiro.....	108
1 Introdução.....	108
2 País Aberto às Diferenças?	109
4 Religiosidade e Espaço Público no Brasil Hoje	121
3 A Formalização da Liberdade Religiosa no Brasil.....	132
5 Por um Brasil Laico.....	142
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	144
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	148
ANEXO: Declaração Universal da Laicidade no Século XXI	163

APRESENTAÇÃO

Por que *Liberdade Religiosa*

O Projeto de Pesquisa, inicialmente intitulado de “A Formação da Liberdade Religiosa no Brasil: Peculiaridades e Vicissitudes”, foi proposto perante Banca Examinadora para ingresso no curso de Mestrado, em fins de 2008. À época, fazia quatro anos que trabalhava, no grupo de pesquisa *Persona*, coordenado pelo Prof. Brunello Stancioli (agora orientador deste trabalho), o fenômeno da pessoa e suas implicações ético-jurídicas – afinal, o que vem a ser *pessoa*, conceito central para o Direito (feito *por* e *para* pessoas)? Quais as repercussões se pensadas situações-limite acerca da pessoa e suas implicações ético-jurídicas? Aliás, que limites e quando, por que é conveniente a sua superação? Essas são algumas das questões que têm norteado muitos dos nossos trabalhos, há mais de seis anos.

No ano de 2006, especificamente, estávamos direcionados para o estudo da pessoa no Brasil. Nas discussões semanais que se faziam, era bastante comum destacarmos a religiosidade enquanto elemento *inevitável* na *conformação* da pessoa brasileira. A princípio, uma observação que parecia não conter nada de muito especial – crescemos envolvidos pela religiosidade; se ela não está tão

fortemente em casa, há amigos, festas, feriados, templos, objetos, notícias que nos lembram dela (a religião, definitivamente, não morreu!). Nas reuniões do grupo, porém, o que nos chamava atenção era a hipótese de a religiosidade estar tão presente a ponto de não nos apercebermos do quanto ela pode arrimar nossa atuação, dando azo, inclusive, a manifestações, muitas vezes irrefletidas, de intolerância. Num ambiente democrático, no qual a todo o momento se destaca a importância do *agir autônomo*², a influência religiosa poderia mais *conformar* a nossa personalidade do que auxiliar na *construção* efetiva dos nossos projetos de vida boa? Mais: se no âmbito privado as pessoas teriam liberdade para escolher ou simplesmente seguir uma dada convicção religiosa, o que dizer de um Estado como o Brasil, onde a religiosidade parece continuar exercendo papel decisivo na esfera pública, inclusive na produção jurídica? Em linhas gerais, eram esses os questionamentos levantados no grupo. Certamente, demandariam estudos mais aprofundados, pelos quais se buscasse compreender, com o auxílio de fontes históricas, o papel do religioso na personalidade, brasileira ou não.

A essa altura, e após a defesa da tese de doutorado do Prof. Brunello Stancioli, no segundo semestre de 2007, as atividades do grupo passaram a concentrar-se no projeto “A Pesquisa com Células-Tronco Embrionárias: Fundamentação Ético-Jurídica a Partir do Conceito Pós-Metafísico de Pessoa Natural”, financiado pela Pró-

² Cf. STANCIOLI, Brunello. *Relação Jurídica Médico-Paciente*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, *passim*.

Reitoria de Pesquisa da UFMG. No seu desenvolvimento, a influência da religião no Direito passou novamente a ser discutida. Na análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3510-0 DF) que questionava alguns dispositivos da Lei de Biossegurança (Lei 11.105, de 24 de março de 2005), por exemplo, liam-se argumentações baseadas em convicções religiosas.

Foi, então, quando me propus a retomar o assunto tantas vezes referido, como projeto de Mestrado, sob o enfoque da construção da liberdade religiosa no país: tendo-se em conta questões históricas brasileiras, legislações e decisões judiciais, a liberdade religiosa é vivenciada de maneira efetiva no Brasil hodierno? Se temos um passado marcado pela convivência por vezes indistinta entre Igreja e Estado, o que disso nos constitui hoje?

Em cidades interioranas, e não apenas em Minas Gerais, é comum as crianças fazerem catequese, e a Primeira Eucaristia e a Crisma serem celebrações de grande importância familiar. Há as procissões com seus cantos típicos e o compromisso “sagrado” das missas dominicais. Simultaneamente, esses mesmos católicos participam do Congado, no qual se mesclam elementos católicos aos africanos, ou da Festa de Nossa Senhora do Rosário, com músicas e comércio com motivos nem sempre religiosos – o profano e o sagrado imiscuídos! Há os que fazem simpatias, como a de manter a imagem de Santo Antônio imerso em água para que ele “trate de providenciar o sonhado marido”, e os católicos fervorosos que exercem a “função social” de benzedeiros e/ou de predizerem o futuro. A esse catolicismo (abrasileirado?), somam-se, nos últimos

anos, o aumento expressivo das religiões evangélicas, das pessoas adeptas do cardecismo, umbanda, candomblé... Nesse cenário em que a religiosidade parece exercer papel sócio-cultural proeminente, como ficam os ateus? No país com o maior número de pessoas que se declaram católicas do mundo, e onde há uma miscigenação cultural autoevidente, como a liberdade religiosa é vivenciada e quais as repercussões no Direito? Religião e não-religião ora se repelem, ora se complementam.

Entretanto, durante a execução do projeto, e principalmente a partir das discussões no grupo de estudos, verificou-se que os conceitos iniciais adotados eram insatisfatórios, e não forneciam elementos bastantes para responder às questões colocadas. O tema, por sua vez, mostrou-se mais complexo do que o previsto. Foi então necessário reformular o projeto, de modo a obter clareza semântica e hipótese clara - pressupostos fundantes de qualquer trabalho científico. O problema passou a consistir na definição do papel da liberdade religiosa na concepção da vida boa, bem como do Estado Laico como condição de possibilidade de sua realização. Surge então a questão imediata: esse conjunto de possibilidades existe no Brasil hoje?

NOTA INTRODUTÓRIA

A temática da liberdade religiosa tem sido tratada como das mais relevantes da atualidade no campo de pesquisa das Ciências Sociais Aplicadas e áreas conexas. A gama de questões que lhe é atinentes ocupa a ordem do dia e a profusão de fontes bibliográficas sobre o assunto reverberam essa afirmação.

O tema desse trabalho não é inédito, mas a abordagem que se propõe visa à inovação, ao tentar construir conexões entre o autorreferenciamento valorativo da pessoa humana e a necessidade da garantia da liberdade religiosa como direito fundamental da personalidade. Além disso, procura-se abrir nova vertente de pesquisa ao se traçar uma relação mais estreita entre a liberdade religiosa e a laicidade, propondo que uma problematização contextualizada das concretizações dessa relação, inclusive através da sua reconstrução histórica, possibilita vislumbrar pontos de maior complexidade e possíveis fatores recorrentes nas situações-problema, viabilizando a propositura de soluções.

A opção metodológica adotada, desse modo, foi a de abordar o tema sob uma perspectiva transdisciplinar, que possibilitasse a elucidação das complexidades espaço-temporais do que se denomina fenômeno religioso, bem como verificar as diferentes feições assumidas pela liberdade religiosa em face do desenvolvimento concorrente da noção de laicidade.

Quanto à estrutura, o trabalho foi dividido em três partes, seguidas pelas Considerações Finais.

Na Parte I, desenvolve-se o conceito de pessoa humana e da centralidade dos valores, incluindo os religiosos na sua composição. Discute-se que o contexto marcado pelo advento da ciência moderna e pelos incrementos tecnológicos leva a pessoa a perceber a capacidade humana de intervenção na realidade como quase ilimitada, propiciando uma auto-colocação do agente humano como construtor das múltiplas possibilidades do real. A religiosidade é escolhida por muitas pessoas como elemento fundante nessas construções do real, figurando dentre as possibilidades de autorrealização, e que deve ser, por esse motivo, reconhecida e assegurada.

Na Parte II, discute-se a liberdade religiosa enquanto direito da personalidade: significado, conformações, limites, e a sua relação com a esfera pública. Retoma-se ideia da religiosidade enquanto possibilidade de autorrealização da pessoa e, como tal, pode acabar sendo elemento constitutivo da própria personalidade, a ser efetivado nos níveis local e global, processo em que a educação deve exercer papel precípua.

A Parte III é voltada para a aplicação teórica desenvolvidas nas partes anteriores. Volta-se para os problemas e particularidades verificados no contexto brasileiro no tocante à implementação da liberdade religiosa e da laicidade. O objetivo é demonstrar as diferentes formas e controvérsias que a vivência da liberdade religiosa pode assumir de acordo com o tempo e espaço a que se

aplica. A realidade brasileira mostra-se especialmente complexa na relação entre laicidade e a liberdade religiosa. Uma longa história de união entre Estado e Igreja Católica, bem como a incorporação profunda de valores religiosos cristãos (embora também vividos e sentidos de um modo muito próprio) implicam repercussões sérias no Brasil de hoje. A formação da liberdade religiosa e da laicidade do Estado não se deu através de reivindicações sociais, mas resultado de arranjos políticos elaborados pela elite. Em última análise, a vivência efetiva, democrática, do binômio liberdade religiosa/laicidade.

Ao final, seguem-se considerações, nas quais se destacam os apontamentos gerais desenvolvidos ao longo do trabalho, bem como se salienta que a estreita relação entre liberdade religiosa e laicidade do Estado é essencial para a efetivação de uma democracia, e, mais que isso, é condição de possibilidade para a realização dos projetos de vida boa de cada pessoa, religiosa ou não.

PARTE I

Religiosidade e Autorrealização

1 O Ser Pessoa

“Titular de direitos e de obrigações”. Essa talvez seja a definição mais difundida no Direito brasileiro acerca da *pessoa natural*, *pessoa física* ou, simplesmente, *pessoa humana*³. No início do curso de Direito, nas aulas de Direito Civil, ela é apresentada como básica a todos os estudos jurídicos posteriores.

Todavia, ao ser constantemente repetida, muitas vezes de maneira acrítica, tende a aparentar que tal expressão é satisfatória para as múltiplas aplicações e implicações que o conceito de *pessoa* pode assumir no Direito. Tanto que o assunto segue praticamente inexplorado na ciência jurídica do país. Observe-se, a fim ilustrativo, que “titular de direitos e obrigações” pouco diz (ou nada diz) a

³ Cf. DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil*. V. 1. 25. ed. rev., atual. e ampl. de acordo com a reforma do CPC e com o Projeto de Lei n. 276/2007. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 144; GOMES, Orlando. *Introdução ao Direito Civil*. 12. ed. atual. e notas de Humberto Theodoro Júnior. Rio de Janeiro: Forense, 1996, p. 165; PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. 20. ed. de acordo com o Código Civil de 2002, rev. e atual. por Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 213; VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil: Parte Geral*. V. 1. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 138.

No mesmo sentido, o art. 1º do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002): “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”.

respeito do papel ativo que a pessoa tem na construção do Direito – elemento fundamental para melhor compreensão e vivência desse, sobretudo num contexto democrático.

Diante da relevância para o ordenamento jurídico (feito *por* e *para* pessoas), e contrapondo-se ao *estado de coisas* configurado, STANCIOLI desenvolveu trabalho, sob viés transdisciplinar, no qual se buscou aprofundar a noção de *pessoa*⁴.

Segundo o autor, e em termos bastante sintéticos, a *pessoa humana* é dotada de uma base sensível (*corpo*), passível de ser estruturada em três grandes eixos: autonomia, alteridade e dignidade.

Muito além de uma existência individual, independente de outros seres, por *autonomia* (*auto - nomos*) entende-se a capacidade de a pessoa legislar para si mesma. É dotada de liberdade, toma decisões e é responsável pelos seus atos. Não se trata, contudo, de uma autonomia atomista e autossuficiente. Uma vez que não vive isolada, a pessoa exerce sua autonomia perante o *outro* (que compreende não apenas outro indivíduo humano, seu semelhante, mas também todo o entorno em que está inserida). *Autonomia* e *alteridade*, portanto, complementam-se num sentido interativo e dialógico, cujo “pressuposto é a existência de liberdades exercidas em comunidade onde as autonomias individuais [sejam]

⁴ Cf. STANCIOLI, Brunello. *Renúncia ao Exercício de Direitos da Personalidade ou Como Alguém se Torna o que Quiser*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

reciprocamente aduzidas”⁵. Esse exercício da autonomia na alteridade evidencia que a pessoa possui fim próprio. Faz escolhas e é capaz de traçar projetos em busca de uma vida que valha a pena ser vivida (*dignidade*).

Dotada de inesgotável potencial criativo, a pessoa humana pode transformar a si e o mundo. É “sujeito, capaz de postura ativa perante a norma. Em outras palavras, é capaz de *ação social e jurídica*, demonstrando que é agente produtor e destinatário de normas”⁶. Sempre estará apta a criar novas condições de vida boa, podendo “perquirir o grande sentido da vivência (inclusive normativa), que é a busca da Felicidade”⁷.

⁵ STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira. O ensino do Direito como base da autonomia da pessoa humana e sua legitimação ética. *In: PEREIRA, Flávio Henrique Unes; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Org.). Cidadania e Inclusão Social: Estudos em Homenagem à Professora Miracy Barbosa de Sousa Gustin*. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 104.

⁶ STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira. A Pessoa Atravessa o Espelho: A Identidade como Livre (Re)Construção de Si e do Mundo. *In: LIMA, Taisa Maria Macena de Lima; SÁ, Maria de Fátima Freire de; MOUREIRA, Diogo Luna (Coord.). Direitos e Fundamentos entre Vida e Arte*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 40.

⁷ Cf. STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira. Pessoa Natural, *Eudaimonia* e Transcendência. *In: Reunião Anual da SBPC, 61., 2009. Anais eletrônicos...* Disponível em: <<http://www.sbpcnet.org.br/livro/61ra/resumos/resumos/5905.htm>>. Acesso em: 10 mar. 2011.

2 A Imprescindibilidade de Valores⁸

Aos eixos autonomia, alteridade e dignidade, e à existência de uma base empírico-sensitiva (corpo), para se pensar a pessoa, é indispensável acrescentar-se a noção de *valores* (STANCIOLI)⁹.

Trata-se de construções sócio-culturais, situadas no tempo e no espaço, constitutivas da pessoa, e que orientam suas escolhas, suas ideias acerca da felicidade. Mais ainda, o viver articulado em valores dá significado à existência pessoal, possuindo dupla função: “a de construir a identidade cotidiana nas esferas pública e privada e, mais além, afirmar-se a própria autorrealização, em si e no outro (*eudaimonia*)”¹⁰.

Já ao nascer, a pessoa está imersa num contexto histórico-cultural, onde passa a perceber a si mesma e ao outro. Aprende a linguagem, apresentam-se-lhe as primeiras regras de convivência. Tem contato com os valores considerados importantes naquele meio em que vive. Compartilhar esses valores viabiliza, inclusive, a comunicação, o entendimento interpessoal.

Valores são essenciais para o entendimento social recíproco de quais são os seres merecedores de dignidade, e *como realizar* essa dignidade. Têm forte matriz histórico-cultural e é a partir deles que se entende a pessoa. Não há o fenômeno da personalidade desprovido de um contexto

⁸ Tais valores, constitutivos da personalidade, e eleitos como os mais importantes pela pessoa para a sua vida, são denominados por TAYLOR de *hiperbens*. Não se trata, porém, de construções “solipsistas”, já que dotadas de certo grau de intersubjetividade. Cf. TAYLOR, Charles. *Sources of the Self: The Making of the Modern Identity*. Cambridge: Harvard University, 1989©, *passim*.

⁹ STANCIOLI. *Renúncia...*, *cit.*, *passim*.

¹⁰ STANCIOLI; CARVALHO. *Pessoa Natural...*, *cit.*

histórico-cultural compartilhado por todos os seres capazes de auto-interpretação¹¹.

Ao mesmo tempo, a vivência dos valores, numa realidade que é complexa e dinâmica, induz a reconstrução e reinterpretação contínuas deles. Dotada de autonomia crítica, a pessoa reflete sobre a sua condição, podendo, inclusive, posicionar-se contra os valores vigentes (na sua vida ou na sociedade da qual faz parte) e objetivar modificações. Mudam-se os valores, muda a própria pessoa, tomada como um constante *vir-a-ser*.

[F]elicidade, vida boa, dignidade, *eudaimonia*, e outros tantos termos não são *status* da pessoa natural, tomada como ente estático. Pelo contrário, a pessoa foi tomada como um *processo*, um *vir-a-ser* que implica, necessariamente, *ações*: vivências, interações [...], como forma de se posicionar ante valores que, quando vividos, dão forma e sentido à existência humana¹².

A transformação dos valores e da própria pessoa propicia que ela supere o *status* social presente, a ponto de vislumbrar outras possibilidades de ordens normativas, diversas da atual. Frise-se: é a pessoa que constrói permanentemente aquilo que considera como vida boa.

Apesar desse caráter de contingência dos valores, alguns deles, no Ocidente, assumiram enorme relevância histórica para o convívio entre indivíduos. Foram então alçados à categoria de

¹¹ STANCIOLI. Renúncia..., *cit.*, p. 92-93.

¹² STANCIOLI. Renúncia..., *cit.*, p. 2-3.

direitos humanos ou direitos da personalidade¹³. Desrespeitá-los implica desconstruir a própria pessoa, agredir a sua dignidade:

O caráter contingente dos valores constitutivos da pessoa natural não implica a rejeição de alguns valores que, historicamente, foram conquistados. As experiências de Bem e Mal podem e devem ser aproveitadas. Os valores são, sim, afirmações culturais de uma dada comunidade e em um dado espaço geográfico. Mas esses valores podem ser tão necessários para a concepção de pessoa natural, que ganharam, no Ocidente, e a partir das Declarações de Direitos do Homem, o *status* de normas obrigatórias, garantidoras de direitos da personalidade¹⁴.

Mais do que lhes dotar de cogência, a positivação de valores implica o reconhecimento do quanto são fundamentais para aquela sociedade, devendo ser respeitados e vivenciados, seja na esfera pública, seja na esfera privada. Tal positivação, todavia, não deve engessar as possibilidades do ser pessoa. Antes, deve voltar-se para o livre desenvolvimento da personalidade e a construção individual e intersubjetiva do que é ou não digno.

Os direitos da personalidade, de base eminentemente valorativa, devem consistir, assim, em um catálogo não-exaustivo e dotados de abertura semântica, no qual reinterpretações podem (e devem) ser feitas por todas as pessoas – passíveis de fala, de ação. Não devem, de forma alguma, restringir-se ao que é dito pelos Tribunais, pois todos os cidadãos são autores e destinatários das

¹³ Não se desconhece a discussão acerca da possível diferença entre *direitos humanos*, *direitos fundamentais* e *direitos da personalidade*. Neste trabalho, serão tratados como sinônimos, e se dará preferência à expressão *direitos da personalidade*, por enfatizar-se a noção de pessoa humana, em consonância com a leitura de STANCIOLI. Cf. STANCIOLI. *Renúncia...*, *cit.*, *passim*.

¹⁴ STANCIOLI. *Renúncia...*, *cit.*, p. 93.

normas que os rege. Diz-se, por isso, que “[a] participação ativa da pessoa na constituição, interpretação e aplicação dos direitos constitutivos da personalidade é tão importante quanto a afirmação, sob a forma de lei, dos direitos da personalidade”¹⁵.

Impossível conceber, portanto, a pessoa desvinculada de valores.

3 Diversidade de Fontes Morais

Uma das repercussões dos falados tempos modernos consiste no destaque à *pluralidade*, inclusive das fontes morais.

Contudo, durante um grande período da história do Ocidente, principalmente na Europa medieval, crença religiosa e moralidade eram intrínsecas. Dotada de organização hierárquica, com um poderio que ultrapassava os limites dos feudos, a Igreja Católica, enquanto representante do divino na Terra, converteu-se em fonte e mantenedora da Verdade – dos próprios valores, sociais e individuais, portanto¹⁶. Julgava e condenava, atribuindo inclusive

¹⁵ STANCIOLI. Renúncia..., *cit.*, p. 95.

¹⁶ Nesse período anterior à Reforma Protestante, Judaísmo e Islamismo também estavam presentes no ocidente europeu, exercendo forte papel moralizante dentre os seus fiéis. Citem-se, por exemplo, as comunidades judaicas em cidades europeias durante a Idade Média, geralmente habitando guetos (termo originado, aliás, da área à qual os judeus de Veneza foram confinados por decisão do Senado daquela cidade em 1519). Quanto aos muçulmanos, a cidade de Córdoba, na península ibérica, no final do século X, encontrava-se sob comando dos islamitas e era a segunda mais populosa da Europa, com 450.000 habitantes. Não obstante, a Igreja Católica é que exercia eminente e fortíssima

pena de morte aos que ousassem contestar os seus preceitos. Para a alteração desse cenário, houve uma confluência paulatina de elementos, que acabaram por implicar a redescoberta do homem enquanto ser individuado, capaz de posicionar-se e de construir o próprio conhecimento. O contato com o *outro* (o islamita durante as Cruzadas, os textos da Antiguidade Clássica no Renascimento, a assimilação do direito romano-justiniano, por exemplo) auxiliou nesse processo¹⁷.

Através de seus *outros*, o europeu tomou conhecimento de sua multiplicidade, alimentando e desenvolvendo as respectivas individualidades [...]. [I]ndividualidades porque iguais a si próprios e, simultaneamente, distintos dos demais nas crenças, nas práticas sociais e na autoconsciência que constroem e efetivam acerca de si mesmos¹⁸.

As prescrições religiosas passaram a não responder de maneira tão satisfatória às inquietações humanas que surgiam. Eventos de ordem biofísica (peste bubônica, alterações climáticas, baixa produção agrícola seguida de fome pela população, mais posteriormente o Terremoto de Lisboa de 1755) instigavam

influência sobre a população europeia no geral. Cf. RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, Desvio e Danação: As minorias na Idade Média* [Sex, dissidence and damnation (minority groups in the middle ages)]. Trad. Marco Antonio Esteves Rocha e Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993, p. 112-116; TELLIER, Luc-Normand. *Urban World History: An economic and geographical perspective*. Québec: Presses de l'Université du Québec, 2009, p. 200.

¹⁷ A esse respeito, e mais especificamente sobre o desenvolvimento da ciência moderna, cf. MARÇAL, Antonio Cota; STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira; LARA, Mariana Alves; RIBEIRO, Daniel Mendes. Ciência, Direito e Ética a propósito da Produção e do Uso de Biotecnologias. In: MARÇAL, Antonio Cota; MAGALHÃES, Rodrigo Almeida (Org.). *A Ciência do Direito: Pluralidade e Sistema*, [obra em fase de finalização].

¹⁸ MARÇAL *et al.* *Ciência...*, *cit.*

teorizações e investigações que os justificassem, para serem evitados ou minimizados^{19 20}.

Atribuir tais fenômenos a castigos divinos ou dizê-los consequência de uma vida pecaminosa não possibilitava prevê-los ou evitá-los. Afinal, que conexão intersubjetivamente verificável e racionalmente universalizável haveria entre vida de pecados e uma epidemia generalizada? Era necessário investigar, observar com os próprios recursos, tanto dos sentidos quanto da razão teoretizadora, de modo a construir uma resposta que resistisse às críticas mais radicais e fosse capaz de ser subscrita por todos os observadores e/ou afetados pelo fenômeno²¹.

Da mesma maneira, a constituição dos Estados Nacionais, o Renascimento, as Reformas Protestantes, o Iluminismo, a Revolução Francesa, a Revolução Industrial, associados à própria corrupção do papado, foram alguns dos fatores que ajudaram a dismantlar o poderio da Igreja. A subjetividade e a capacidade criativa humana eram, aos poucos, ressaltadas e incompatíveis com uma verdade única, imutável, transcendente e revelada por uma instituição.

Formava-se a dita ciência moderna, pela qual o conhecimento é produto da razão e passível de controle pelo exercício da intersubjetividade crítica - “a observação, a experimentação, a abstração, a generalização de regularidades e constantes, a contestação e a contraprova são possibilidades ao

¹⁹ MARÇAL *et al.* *Ciência...*, *cit.*

²⁰ O ápice da ruptura entre mal físico e mal moral ocorreu após o terremoto de Lisboa de 1755. NETMAN chega a comparar o trauma derivado desse evento a Auschwitz. Cf. NEIMAN, Susan. *O Mal no Pensamento Moderno: Uma História Alternativa da Filosofia* [Evil in Modern Thought: An Alternative History of Philosophy]. Trad. Fernanda Abreu. Rio de Janeiro: DIFEL, 2003, *passim*.

²¹ MARÇAL *et al.* *Ciência...*, *cit.*

alcance de todo e qualquer humano”²². As verdades impostas poderiam, assim, ser questionadas, dando lugar a noções fundamentadas na experiência que se compartilha socialmente. Obtém-se um conhecimento cujo pressuposto é o caráter provisório, já que sujeito a permanentes contestações e correções.

Essa progressiva tomada de consciência do papel do homem na construção da realidade acabou por conduzir à alteração do próprio sistema dominante de saberes e práticas: “[a]utoridade como expressão de poder, tradição como longa e duradoura vigência no espaço e no tempo, bem como concepções e crenças aceitas como eternas e imutáveis deixaram de ser critérios de verdade, correção e validade”²³.

O conhecimento, nos espaços público e privado, passou a ser gerido predominantemente pela ciência. A religião, por sua vez, permaneceu como fonte e referência de valores, mas a serem aderidos voluntariamente pela pessoa²⁴. A essa altura, muito já se preconizava a respeito da necessidade de separação entre Igreja e Estado. Tanto que o fim do século XVIII e a primeira metade do século XIX, na Europa, foram marcados “pela crescente tendência dos governos ou de outras agências seculares [em] assumir as funções até então atribuídas em grande parte às ordens religiosas,

²² MARÇAL *et al.* *Ciência..., cit.*

²³ MARÇAL *et al.* *Ciência..., cit.*

²⁴ MARÇAL *et al.* *Ciência..., cit.*

especialmente – nos países católicos romanos – a educação e a beneficência social”²⁵.

Como consequência, a religião migrou para o âmbito subjetivo privado, manteve-se como fonte de valores da conduta pessoal e foi substituída pelo Direito na regulação de condutas públicas, estatais ou privadas. A correção, portanto, deixou de ser apenas questão de crença religiosa. Assentada em bases racionalmente construídas e sujeita a permanente autocorreção, a ciência assumiu, nos espaços público e privado, a função de gestora do conhecimento verdadeiro²⁶.

A partir do momento em que se percebe o papel ativo da pessoa, ganha sentido destacar que uma sociedade é estruturada em valores fundamentais construídos por ela mesma, e que possibilitam o entendimento e a convivência dos seus membros (*ética intersubjetiva*). Contudo, tais valores devem ser compreendidos de maneira ampla, terem abertura semântica, a fim de contemplar a heterogeneidade característica de qualquer meio social. Isso porque cada pessoa, tendo em vista a ética intersubjetiva, é capaz de eleger o que é melhor para si, os seus valores mais básicos (*moral*), e, inclusive, de atuar para que os valores sociais sejam ampliados, modificados e/ou reinterpretados.

Valores, nesse sentido, não se coadunam com *imposição*. São formulados permanentemente pelas pessoas, de modo que o Direito deve levar em conta “a possibilidade dada aos interlocutores de construírem, pragmaticamente, os [seus] valores constitutivos, em

²⁵ HOBBSAWN, Eric J. *A Era das Revoluções: Europa 1789-1848* [The Age of Revolution: Europe 1789-1848]. Trad. Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. 23. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 309-310.

²⁶ MARÇAL *et al.* *Ciência..., cit.*

cada contexto”²⁷. Assim, numa democracia, quando o aparato estatal é usado para dotar determinados valores de cogência, não se trata de uma nova imposição institucional de valores (em que se substitui a Religião pelo Estado), mas sim do reconhecimento de que a sociedade, que embasa e justifica a existência do Estado, escolheu-os, naquele momento, como indispensáveis. Protegê-los implica facilitar, viabilizar a própria convivência entre indivíduos. Nessa linha de raciocínio, muda-se a sociedade, mudam-se os valores, muda-se a pessoa (não necessariamente nessa ordem), devendo o Direito acompanhar as transformações.

Fala-se, então, em diversidade de fontes morais, já que, não havendo imposição do que é o mais adequado em sua esfera privada, a pessoa tem a possibilidade de escolher, cada vez mais, o que lhe constitui, o que considera digno. Destaque-se que “[e]ssa escolha, embora individual, só é possível numa comunidade de pessoas em que todos se reconheçam iguais na potencialidade de escolher (autonomia) face os outros (alteridade) e a sua própria noção de vida boa (dignidade)”²⁸.

²⁷ STANCIOLI. *Renúncia...*, *cit.*, p. 94.

²⁸ STANCIOLI. *Renúncia...*, *cit.*, p. 124.

4 A Religiosidade Hoje

Com a sobrelevação da Ciência como gestora do “conhecimento verdadeiro” e a progressiva laicização dos Estados Nacionais, cogitou-se, mais do que a perda da influência, o desaparecimento da religiosidade, que estaria esvaziada de sentido. Em *A Origem das Espécies*²⁹, de 1859, por exemplo, Charles Darwin demonstrou que as espécies mudam ao longo do tempo e descendem de um ancestral comum, refutando a compreensão amparada no livro bíblico de Gênesis, segundo a qual Deus teria criado o mundo e todos os seres em seis dias. O anúncio nietzschiano da morte de deus, por sua vez, foi utilizado e reinterpretado exaustivamente – “*Gott ist tot!*”^{30 31}. Ciência e religião foram colocadas como campos antagônicos, inconciliáveis. Hostilidades de instituições religiosas aos avanços técnico-científicos não surpreenderiam.

²⁹ DARWIN, Charles. *The Origin of Species by Means of Natural Selection, or The Preservation of Favoured Races in the Struggle for Life*. London: John Murray, Albermale Street, 1859.

³⁰ NIETZSCHE, Friedrich. La Gaia Scienza [Der frohliche Wissenschaft]. In: COLLI, Giorgio; MONTINARI, Mazzino (Org.). *Opere di Friedrich Nietzsche*. V. V, T. II. Versione di Ferruccio Masini e Mazzino Montinari. Adelphi: Milano, 1965, p. 117, 130 e 204; NIETZSCHE, Friedrich. Così Parlò Zarathustra: Un Libro Per Tutti e Per Nessuno [Also sprach Zarathustra: Ein Buch fur Alle und Keinen]. In: COLLI, Giorgio; MONTINARI, Mazzino (Org.). *Opere di Friedrich Nietzsche*. V. VI, T. I. Versioni di Mazzino Montinari. Adelphi: Milano, 1968, p. 5, 6, 106, 318, 320, 348, 349 e 361.

³¹ Na edição de 8 de abril de 1966, a Revista *Time* trouxe na capa o questionamento *Is God dead?* [Deus está morto?]. Pela primeira vez, não foi estampada qualquer imagem na capa – apenas a pergunta em vermelho num fundo preto. A publicação teve grande visibilidade mundial, principalmente pelas inúmeras críticas que lhe foram dirigidas. A capa dessa edição consta,

Tais previsões, todavia, não foram tão exitosas. Algumas constatações:

1. As religiões têm aumentado em número, diariamente.

Várias religiões foram estruturadas após o advento da ciência moderna. Algumas delas: Testemunhas de Jeová (início do século XX), as reunidas sob a denominação genérica *Espiritismo* (a partir do final do século XIX), as de origem pentecostal (a partir do século XX), Umbanda (1908), Igreja Messiânica Mundial (1935), *Perfect Liberty Kyodan* (1924), Cientologia (década de 1950)³².

Desse aumento quantitativo, e da permanência da maioria das “novas” religiões ao longo do tempo, afere-se que as pessoas mantêm o interesse em se organizarem por motivos de fé, criando inclusive novas instituições religiosas³³. Observe-se, também, que algumas dessas religiões têm tido número crescente de seguidores e aumentado a projeção e a influência na sociedade.

inclusive, dentre as que mais chocaram o mundo, lista hoje composta por doze capas de revista e mantida na internet pelo *Los Angeles Times*. Cf. ALTIZER, Thomas J. J. *et ali*. Toward a Hidden God. *Time*, v. 87, n. 14, 6 abr. 1966. Disponível em: <<http://www.time.com/time/magazine/article/0,9171,835309,00.html>>. Acesso em: 3 abr. 2011; e MAGAZINE covers that shook the world. *Los Angeles Times*. Disponível em: <<http://www.latimes.com/entertainment/news/la-et-10magazinecovers14-july14-pg,0,5472017.photogallery?index=1>>. Acesso em: 3 abr. 2011.

³² Cf. BRITANNICA. Disponível em: <<http://www.britannica.com>>. Acesso em: 23 abr. 2011.

³³ Não consiste em objetivo deste trabalho a perquirição das razões que possam contribuir e/ou justificar esse crescimento, mas sim em mostrar que o aumento das religiões em número é um fato que não pode ser ignorado.

2. O número de pessoas que crêem na existência do divino permanece mundialmente expressivo.

Saber o número exato de pessoas que possuem algum tipo de religiosidade no mundo é tarefa extremamente complicada. Entretanto, pela fonte de dados veiculadas pela *Britannica*, vê-se que, em 2007, 73,3% da população mundial (estimada em 6.615.847.000 pessoas) eram adeptos das quatro maiores religiões mundiais: Cristianismo (2.199.817.400 seguidores, o correspondente a 33,3% da população mundial), Islamismo (1.387.454.500 seguidores, com uma percentagem de 21%), Hinduísmo (875.726.000 e 13,2%) e Budismo (385.609.000 e 5,8%)³⁴.

Números sobre a prática religiosa são notoriamente pouco confiáveis, mas a maioria parece indicar que qualquer tendência na direção do secularismo foi interrompida, e algumas apontam que a religião está aumentando. A proporção de pessoas ligadas a alguma das quatro maiores religiões do mundo - Cristianismo, Islamismo, Budismo e Hinduísmo - cresceu de 67% em 1900 para 73% em 2005 e pode chegar a 80% em 2050 [Fonte: *World Christian Database*]³⁵.

Por um caminho inverso, é possível analisar, através do estudo de ZUCKERMAN, sociólogo da religião, os números atinentes aos países com maior percentagem de ateus, agnósticos

³⁴ Cf. TURNER, Darrell J. Religion: Year in Review 2007. In: Britannica Book of the Year, 2008. *Encyclopaedia Britannica Online*. Disponível em: <<http://www.britannica.com/EBchecked/topic/1360391/Religion-Year-In-Review-2007>>. Acesso em: 23 abr. 2011.

³⁵ IN GOD'S name. *The Economist*, 1 nov. 2007. Disponível em: <http://www.economist.com/ode/10015255?story_id=10015255>. Acesso em: 18 mar. 2011.

e/ou não-crentes em Deus, no ano de 2004³⁶. Acerca dos quinze primeiros, de uma lista composta por cinquenta países, têm-se:

	PAÍS	População Total (2004)	% Ateus/ Agnósticos/ Não-Crentes em Deus (mínimo - máximo)
1	Suécia	8.986.000	46 - 85
2	Vietnã	82.690.000	81
3	Dinamarca	5.413.000	43 - 80
4	Noruega	4.575.000	31 - 72
5	Japão	127.333.000	64 - 65
6	República Tcheca	10.246.1000	54 - 61
7	Finlândia	5.215.000	28 - 60
8	França	60.424.000	43 - 54
9	Coreia do Sul	48.598.000	30 - 52
10	Estônia	1.342.000	49
11	Alemanha	82.425.000	41 - 49
12	Rússia	143.782.000	24 - 48
13	Hungria	10.032.000	32 - 46
14	Holanda	16.318.000	39 - 44
15	Grã-Bretanha	60.271.000	31 - 44

FIGURA 1: Os quinze países com maior número de pessoas que declaram não possuir qualquer religiosidade³⁷.

A partir da *Figura 1*, observa-se que, à exceção do Vietnã (no qual o regime comunista impõe uma série de restrições às atividades religiosas), os nove primeiros países apresentam uma percentagem de ateus, agnósticos e/ou não-religiosos que varia de

³⁶ ZUCKERMAN, Phil. Atheism: Contemporary Rates and Patterns. In: MARTIN, Michael (Ed.). *The Cambridge Companion to Atheism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. Disponível em: <<http://www.pitzer.edu/academics/faculty/zuckerman/Ath-Chap-under-7000.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2011.

³⁷ ZUCKERMAN. *Atheism: Contemporary...*, *cit.*, p. 15.

menos da metade da população para mais³⁸. Nesse sentido, mesmo sendo o primeiro país da lista, a Suécia apresenta uma variação de pessoas com alguma religiosidade que vai de 25% a 54% – bastante significativa, portanto.

Tomando como ponto de partida esse estudo de ZUCKERMAN, os pesquisadores WIENER, YAPLE e ABRAMS apresentaram um dos trabalhos de maior repercussão no *APS March Meeting 2011*, realizado em Dallas, Estados Unidos, no dia 21 de março de 2011. Intitulado de *Modeling the decline of religion*, o resumo submetido ao Encontro foi:

Pessoas que reivindicam nenhuma filiação religiosa constituem a minoria “religiosa” que cresce mais rápido em muitos países. Aqui, usamos um modelo mínimo de competição social para explicar os dados históricos sobre o crescimento da não-filiação religiosa em 85 regiões do mundo. Descrevemos também experimentos numéricos que sustentam a validade do modelo. De acordo com o modelo, para as sociedades em que a utilidade percebida em não-aderir é maior do que a utilidade de adesão, a religião será conduzida à extinção³⁹.

Durante a apresentação do trabalho, colocou-se que, analisando os censos de nove países (com dados de mais de um século) nos quais se perguntava sobre a filiação religiosa da

³⁸ A variação (mínimo – máximo) dá-se pelos obstáculos metodológicos para determinar-se a percentagem. Os motivos segundo o autor: 1. baixas taxas de resposta, sendo que as inferiores a 50% não podem ser generalizados a toda a sociedade; 2. as amostras não-randômicas não são generalizáveis; 3. clima político/cultural adverso. Cf. ZUCKERMAN. *Atheism: Contemporary...*, *cit.*, p. 1-2.

³⁹ WEINER, Richard; YAPLE, Haley; ABRAMS, Daniel. *Modeling the decline of religion* [Abstract]. *MAR11 Meeting of The American Physical Society*, 2011. Disponível em: <http://absimage.aps.org/image/MWS_MAR11-2010-003657.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2011.

população e as motivações sociais para ser um fiel, foi concluído que a religião tende a ser extinta nos países pesquisados (Austrália, Áustria, Canadá, República Tcheca, Finlândia, Irlanda, Holanda, Nova Zelândia e Suíça). Contudo, durante a própria conferência, WEINER destacou que ele e os outros dois coautores estão trabalhando para atualizarem o modelo e que não acreditam que o desenvolvido até então corresponda à estrutura de redes de uma sociedade moderna, “em que cada pessoa é igualmente influenciada por todas as outras pessoas da sociedade”. Mas, segundo ele, o resultado obtido é “bastante sugestivo”⁴⁰.

Não obstante, afirmar, genericamente, o crescimento ou o declínio do ateísmo é tarefa bastante árdua. Isso porque, se comparado com os índices do passado, há mais pessoas que não crêem em divindade hoje. Em contrapartida, é possível falar-se em declínio do ateísmo, se se tiver em vista o fato de que países extremamente religiosos possuem altas taxas de natalidade face aos baixos índices daqueles em que a religiosidade não é tão expressiva⁴¹.

Entre 500.000.000 e 750.000.000 humanos não acreditam atualmente em Deus. Tais números tornam qualquer sugestão de que o teísmo é inato ou de base neurológica manifestamente insustentável. As nações com os maiores níveis de ateísmo incluem a maioria das nações da Europa, Japão, Canadá, Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Israel. Entretanto, o ateísmo é virtualmente inexistente

⁴⁰ PALMER, Jason. Religion may become extinct in nine nation, study says. *BBC News*, Dallas, 22 mar. 2011. Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/news/science-environment-12811197>>. Acesso em: 27 mar. 2011.

⁴¹ Cf. ZUCKERMAN. *Atheism: Contemporary...*, *cit.*, p. 22-23.

na maioria da África, América do Sul, Oriente Médio e Ásia. [...] Em muitas sociedades, o ateísmo está crescendo, contudo, *em grande parte do resto do mundo – particularmente entre as nações mais pobres com as taxas de natalidade mais elevadas – mal o ateísmo é perceptível*⁴². [Destacou-se]

Dessa maneira, mesmo que em alguns países se verifique a tendência ao desaparecimento, o número de pessoas que crêem no divino é bastante elevado no mundo.

3. A religiosidade é destacada como elemento de relevância na vida de muitas pessoas e, ao mesmo tempo, é permanente fonte de controvérsias.

O aumento das religiões e o número expressivo de pessoas que possuem alguma crença religiosa consistem em indicativos iniciais de que a religiosidade permanece importante.

Em 2002, o *Pew Global Attitudes Project*⁴³ publicou resultado da pesquisa de opinião pública feita em quarenta países acerca da percentagem da população que coloca o fenômeno religioso como *muito importante* em sua vida (cf. *Figura 2*, a seguir). À pergunta “qual a importância da religião em sua vida?” davam-se

⁴² ZUCKERMAN. *Atheism: Contemporary...*, cit., p. 26-27.

⁴³ Trata-se de um dos projetos desenvolvidos no *Pew Research Center*, centro de pesquisas norte-americano, que fornece informações sobre questões, atitudes e tendências que moldam não só os Estados Unidos, como todo o mundo. Cf. PEW Global Attitudes Project. Disponível em: <<http://pewglobal.org/>>. Acesso em: 18 mar. 2011; PEW Research Center. Disponível em: <<http://pewresearch.org/>>. Acesso em: 18 mar. 2011.

quatro possibilidades de resposta: “muito importante”, “algo importante”, “não tão importante”, “nada importante”⁴⁴.

Constatou-se então o destaque dado à religiosidade nos países da África e da América Latina (com exceção da Argentina). No continente africano, o percentual de pessoas que consideraram a religião como *muito importante* variou de 80 a 97%. Já no Brasil, a proporção foi de 8 em cada 10 pessoas. Dentre as nações desenvolvidas pesquisadas, apenas os Estados Unidos apresentaram uma percentagem maior do que a metade da população (59%), ao passo que, na Europa, a percentagem máxima obtida foi de 36%, na Polônia.

Feito cruzamento desses dados com a renda *per capita* anual de cada país pesquisado, a conclusão foi de que as nações mais desenvolvidas tendem a dar menos importância à religiosidade (exceto os Estados Unidos). Tal fica mais evidente quando se observa a Ásia, já que, nos dois países mais desenvolvidos (Japão e Coreia do Sul), as pessoas não consideraram a religião como *muito importante* - ao contrário de Bangladesh, Filipinas, Índia e Indonésia (proporção de 9 a cada 10 pessoas)⁴⁵.

⁴⁴ Cf. AMONG Wealthy Nations... U.S. stands alone in its embrace of religion. Pew Global Project Attitudes, 19 dez. 2002. Disponível em: <<http://pewglobal.org/files/pdf/167.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2011.

⁴⁵ AMONG Wealthy Nations..., *cit.*, p. 2.

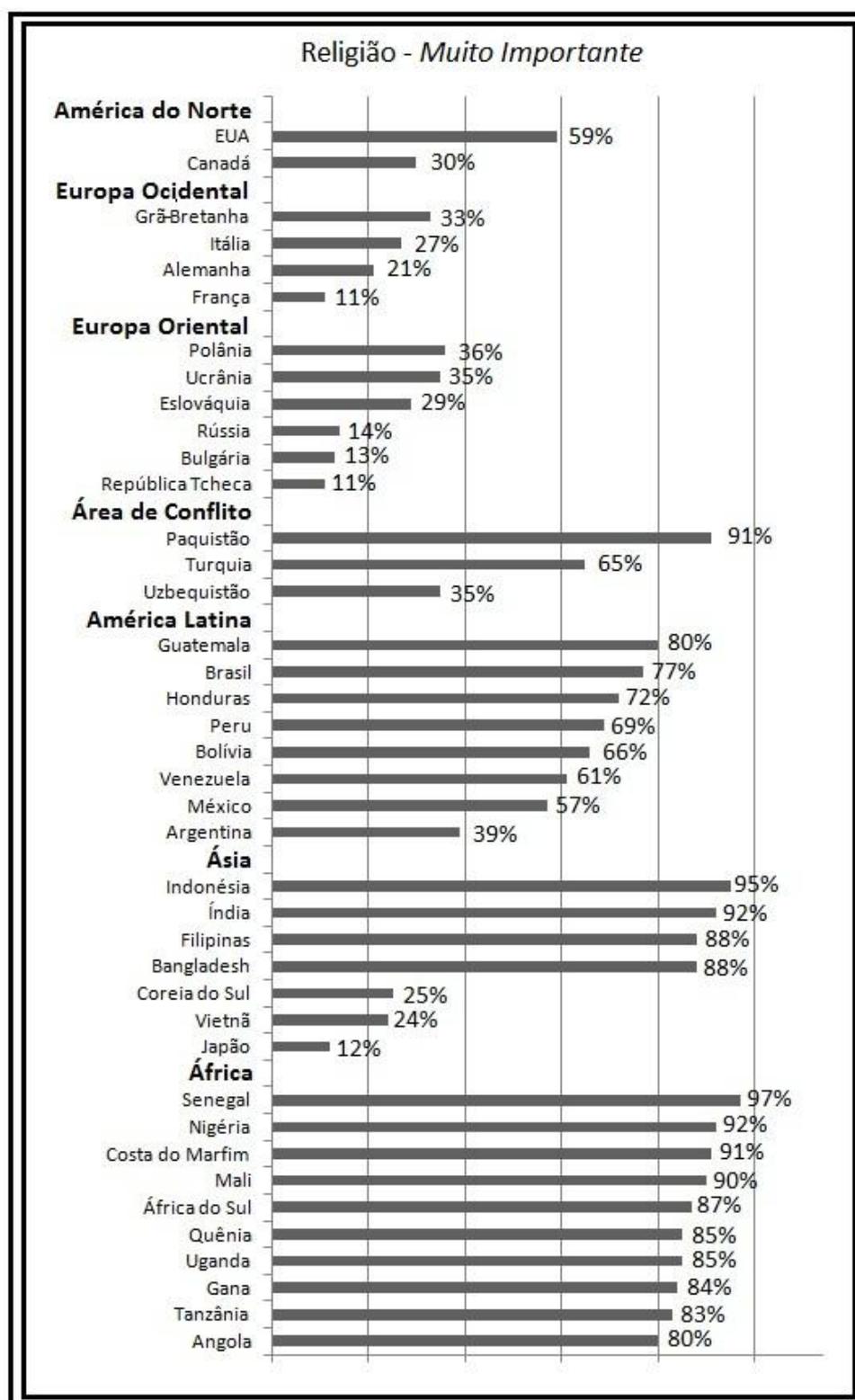


FIGURA 2: Religião - Muito Importante⁴⁶

⁴⁶ Cf. AMONG Wealthy Nations..., *cit.*, p. 1 [Reprodução].

Nesse contexto, para além da relevância que cada pessoa dá à religião na sua vida, e embora muito se discuta a respeito de sua adequabilidade, verifica-se que o fenómeno religioso tem tido repercussões no cenário público ocidental. Por um lado, as pessoas agem cotidianamente impulsionadas pelas suas convicções (religiosas ou não) e, simultaneamente, expressam essas convicções ao agirem nas esferas pública e privada; por outro, as próprias religiões, através de seus fiéis e representantes diretos, vão a público destacar os seus preceitos. A título ilustrativo, tem-se o pentecostalismo no Brasil:

No [país], a expansão pentecostal não é recente nem episódica. Ocorre de modo constante já há meio século, o que permitiu que o pentecostalismo se tornasse o segundo maior grupo religioso do país. *Mas seu avanço não é expressivo apenas nos planos religioso e demográfico. Estende-se pelos campos midiático, político partidário, assistencial, editorial e de produtos religiosos.* Seus adeptos não se restringem mais somente aos estratos pobres da população, encontrando-se também nas classes médias, incluindo empresários, profissionais liberais, atletas e artistas. Ao lado e por meio disso, o pentecostalismo *vem conquistando crescente visibilidade pública, legitimidade e reconhecimento social e deitando e aprofundando raízes nos mais diversos estratos e áreas da sociedade brasileira*⁴⁷. [Destacou-se]

Embora se critique o forte relacionamento entre religião e política do Oriente Médio, nos países ocidentais temas que dizem respeito à religiosidade não são raras vezes arguidos na esfera pública. A presença de símbolos religiosos em repartições públicas

⁴⁷ MARIANO, Ricardo. Expansão Pentecostal no Brasil: O caso da Igreja Universal. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 18, n. 52, dez. 2004, p. 121.

arguidas na Itália e no Brasil⁴⁸, a proibição do uso do *foulard* pelas alunas nas escolas públicas da França⁴⁹, a proibição da construção de minaretes na Suíça⁵⁰, as constantes discussões em torno do ensino do criacionismo nas escolas norte-americanas são alguns exemplos.

⁴⁸ Na Itália, o caso dizia respeito à presença de crucifixos em salas de aula de escolas públicas do país. Levada a questão à Corte Europeia de Direitos Humanos, em plenária de 18 de março de 2011, foi decidido que a presença do símbolo não atenta à liberdade religiosa dos não-cristãos. Cf. SCHOOL Crucifixes 'Do not breach human rights'. *BBC News*. 18 mar. 2011. Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/news/world-europe-12791082>>. Acesso em: 23 abr. 2011; EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. *Case of Lautsi and Others v. Italy: Judgment*. 18 mar. 2011. Disponível em: <http://www.echr.coe.int/echr/resources/hudoc/lautsi_and_others_v_italy.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2011.

No Brasil, em decisão plenária de 6 de junho de 2007, o Conselho Nacional de Justiça indeferiu quatro pedidos de providência (1344, 1345, 1346 e 1362) para que fossem retirados os crucifixos das instalações do Judiciário. Entendeu-se que os objetos são símbolos da cultura brasileira e que não interferem na imparcialidade e universalidade do Poder Judiciário. Cf. CNJ encerra julgamento sobre símbolos religiosos no Poder Judiciário. 6 jun. 2007. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/3928-cnj-encerra-julgamento-sobre-solosreligiosos-no-poder-judicio>>. Acesso em: 23 abr. 2011.

⁴⁹ Proibição advinda da Lei n. 2004-228, que acrescenta o art. L141-5-1 ao Código da Educação: "Nas escolas, faculdades e escolas secundárias públicas, o uso de sinais ou indumentária pelos quais os alunos manifestem abertamente uma afiliação religiosa é proibido". Cf. FRANÇA. *Code de l'éducation: Article L141-5-1*. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=3C2894D94D318BDE8E9FDD587931C397.tpdjo09v_3?idSectionTA=LEGISCTA000006166566&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20110416>. Acesso em: 16 abr. 2011.

⁵⁰ Em 29 de novembro de 2009, foi realizado Referendo na Suíça, no qual se perguntava à população se deveria ser proibida a construção de novos minaretes (construção em forma de torre que geralmente ostenta mesquitas muçulmanas) no país. Decidiu-se pela proibição, com uma percentagem de 57,5% dos votantes. Em termos locais, o banimento ganhou em 22 dos 26 cantões suíços. Até aquele momento, havia quatro minaretes construídos no país. Cf. CUMMING-BRUCE, Nick; ERLANGER, Steven. Swiss Ban Building of Minarets on Mosques. *New York Times*, 29 nov. 2009. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2009/11/30/world/europe/30swiss.html>>. Acesso em: 23 jun. 2011.

Aliás, na França, apesar das diversas críticas à proibição do uso do véu islâmico nas escolas públicas, observa-se um recrudescimento das normas. Em 11 de abril de 2011, entrou em vigor a lei que proíbe o uso do *niqab* e da burca (os dois tipos de véu integral usado pelas muçulmanas) em qualquer espaço público francês. Sob a justificativa central de segurança pública e igualdade de gênero, prevê-se multa ou curso de instrução cívica para quem descumprir a prescrição⁵¹. As usuárias do véu, pertencentes à comunidade muçulmana francesa de 6 milhões de pessoas (a maior da Europa), ressaltam o desrespeito à liberdade de ir e vir e à liberdade religiosa. A lei insere-se no amplo contexto de discussões em torno de temas cada vez mais imbricados na Europa como “racismo”, imigração, xenofobia, liberdade religiosa e laicidade. Tanto que outros países europeus (Suíça, Bélgica, Holanda, Dinamarca, Espanha e Alemanha) têm analisado a adoção de medidas legais similares à francesa. O assunto permanece longe de qualquer consenso⁵².

⁵¹ Cf. FRANÇA. LOI n. 2010-1192 du 11 octobre 2010: interdisant la dissimulation du visage dans l'espace public. *Journal Officiel de la République Française*. 12 out. 2010. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/jopdf/common/jo_pdf.jsp?numJO=0&dateJO=20101012&numTexte=1&pageDebut=18344&pageFin=18344>. Acesso em: 16 abr. 2011.

⁵² Cf. MEDINA, Miguel. *Proibição do uso do véu islâmico integral entra em vigor na França*. 11 abr. 2011. Disponível em: <<http://br.noticias.yahoo.com/proibi%C3%A7%C3%A3o-uso-v%C3%A9u-isl%C3%A2mico-integral-entra-vigor-fran%C3%A7a-20110411-062254-634.html>>. Acesso em: 11 abr. 2011; NOTÍCIAS. França: Entrou em vigor a proibição do uso do véu islâmico. Disponível em: <http://www.voanews.com/portuguese/news/04_11_11_france_veil_ban-119612674.html>. Acesso em: 15 abr. 2011.

Na política ocidental, também, a religião tem voltado para o cenário público. O presidente norte-americano começa todo dia de joelhos e cada reunião de gabinete com uma oração. A maneira mais fácil de diferenciar um Republicano de um Democrata é perguntar qual a frequência com que ele ou ela vai à igreja. E, embora os liberais europeus façam escárnio sobre a teocracia americana, os conservadores americanos afirmam que a Europa secular sem filhos está se transformando em Eurábia⁵³.

A influência da religiosidade hoje tem motivado, inclusive, a manifestação e a organização dos ateus. Citem-se os livros publicados por autores ateus sobre o tema, alguns traduzidos para diversas línguas e com alto índice de vendas⁵⁴, e a constituição de associações, como a *Associação Ateísta Portuguesa* (AAP), a *Associação Brasileira de Ateus e Agnósticos* (ATEA) e a *American Atheists*⁵⁵. Criada em 2008, diante da “necessidade crescente de ateus se organizarem”, a ATEA possui como objetivos:

- a) Congregar ateus e agnósticos, defendendo seus interesses e direitos, em todo o território nacional, bem como nos países ou estados independentes onde o Estado Brasileiro possui representação diplomática;
- b) Combater o preconceito e a desinformação a respeito do ateísmo e do agnosticismo, dos ateus e dos agnósticos;
- c) Auxiliar a auto-afirmação dos ateus e agnósticos frente ao preconceito e a rejeição sociais;

⁵³ IN GOD'S name..., *cit.*

⁵⁴ A título ilustrativo, têm-se: DAWKINS, Richard. *The God Delusion*. London: Bantam Press, 2006; HITCHENS, Christopher. *God is not Great: How religion poisons everything*. New York: Twelve, 2009; HARRIS, Sam. *End of Faith: Religion, Terror and The End of Reason*. New York: W. W. Norton, 2004; ONFRAY, Michel. *Traité d'athéologie: Physique de la métaphysique*. Paris: Editions Grasset, 2005.

⁵⁵ Cf. AAP. Disponível em: <<http://www.aateistaportuguesa.org>>. Acesso em: 18 mar. 2011; ATEA. Disponível em: <<http://www.atea.org.br>>. Acesso em: 18 mar. 2011; AMERICAN Atheists. Disponível em: <<https://atheists.org/>>. Acesso em: 23 abr. 2011.

- d) Apontar o ateísmo e o agnosticismo como caminhos filosóficos viáveis, consistentes e morais;
- e) Promover sistemas éticos seculares;
- f) Promover a laicidade efetiva do Estado, combatendo em todas as esferas legais qualquer tipo de associação que seja contrária ao descrito na Constituição da República Federativa do Brasil;
- g) Promover o pensamento crítico e o método científico; e
- h) Defender os direitos legais de ateus e agnósticos podendo participar e contribuir com as instituições democráticas legalmente descritas e fundamentadas na Constituição da República Federativa do Brasil, fazendo sugestões, participando de discussões sociais e representando ações públicas ou privadas sempre com base nos objetivos descritos e fundamentados neste estatuto⁵⁶.

Dessa maneira, seja pela importância que as próprias pessoas dão-lhe em suas vidas, seja pelos diversos enfoques que transcendem o âmbito privado, a religiosidade está longe de ser um assunto somenos e exaurido.

4. Os avanços técnico-científicos são, muitas vezes, inexoráveis no cotidiano das pessoas e das próprias religiões. A oposição a determinados experimentos variam conforme a religiosidade e o assunto abordado.

A ciência moderna implicou mudanças consideráveis na realidade. A física clássica newtoniana, por exemplo, propiciou o desenvolvimento da Revolução Industrial e da primeira etapa da Era das Comunicações. Desde então, relógio, carro, navio, avião, telefone, rádio, televisão, grandes prédios e pontes puderam ser

⁵⁶ ATEA. *Estatuto Social da Associação Brasileira de Ateus e Agnósticos [art. 2º]*. Disponível em: <http://www.atea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=50&Itemid=72>. Acesso em: 22 mar. 2011.

construídos⁵⁷. As novas descobertas revolucionaram o modo de ver o mundo, a ponto de, hoje, algumas serem elementos de necessidade básica e outras, ostentados objetos de desejo.

O acesso às tecnologias é um fato na vida das pessoas, ao qual as religiões, compostas pelas mesmas pessoas que fazem uso dessas tecnologias, tendem a se adaptar. Mais do que isso, os seus benefícios também são usufruídos pelas instituições religiosas.

Missa celebrada com palmtop e transmitida em tempo real pela Internet, aconselhamento espiritual por programas de bate-papo no computador, reflexões do Evangelho via e-mail, imagens do santo do dia no celular, sinos programados para tocar eletronicamente. As tecnologias são de última geração e os ritos, milenares. Esse encontro pouco ortodoxo pode assustar os mais conservadores, mas é cada vez mais comum no meio religioso⁵⁸.

Em certa medida, as religiões integram-se, cada vez mais, a esse cenário de novidades, sobretudo no que diz respeito aos meios de comunicação. Citem-se canais da televisão aberta brasileira, programas de rádio, *sites* que possibilitam a visualização de uma grande variedade de documentos religiosos.

Nos últimos anos do século XX, em face da utilização cada vez mais consciente (e competente) dos meios de comunicação de massa, a religião produziu “espetáculos” de dimensões até então inimagináveis. Basta pensar nos megafunerais do aiatolá Khomeini e do papa João Paulo II. Pense-se ainda na *tournee* mundial do Dalai Lama,

⁵⁷ COHEN, Aba. *Apostila: Curso de Atualização: Einstein no Terceiro Milênio*. Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas da UFMG. Belo Horizonte, 2011, p. 13.

⁵⁸ IGREJAS usam a Internet para levar missa aos fiéis. *O Dia <online>*, 13 abr. 2008. Disponível em: <<http://tecnologia.terra.com.br/interna/0,,OI2741458-EI4802,00.html>>. Acesso em: 27 mar. 2011.

realizada há uma década. No Brasil, figuras como o médium kadercista Chico Xavier gozaram de popularidade mesmo entre católicos. O carisma religioso deixa, assim, de ser apenas rotinizado: as tecnologias modernas de comunicação parecem tê-lo levado a seu ponto máximo de potencialização. Daí que as Igrejas, sobretudo algumas denominações protestantes e a católica, tenham passado a investir pesadamente em mídia⁵⁹.

Ao darem soluções a problemas e facilitarem a vida das pessoas, os avanços técnico-científicos impuseram-se no cotidiano, inclusive no das religiões. Fala-se que “a própria religião se tornou tão dependente da ciência da tecnologia baseada na alta ciência quanto qualquer outra atividade humana do mundo desenvolvido”⁶⁰.

Entretanto, ao mesmo tempo em que o potencial criativo da pessoa é cada vez mais notório e surpreendente, sobretudo a partir das inovações tecnológicas, têm-se desconfiança e medo sobre até que ponto deve ir o seu poder de intervenção. Citem-se as experiências vivenciadas na Segunda Guerra Mundial (bombas atômicas, utilização de judeus como cobaias em experimentos, realização de vivisseção de prisioneiros de guerra, inoculação proposital de doenças infecciosas em populações civis, o

⁵⁹ MATA, Sérgio da. *História & Religião*. Belo Horizonte: Autêntica, 2010, p. 14-15.

⁶⁰ HOBBSAWN, Eric. *Era dos Extremos: O Breve Século XX: 1914-1991* [Age of extremes: The short twentieth century: 1914-1991]. Trad. Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 511.

holocausto⁶¹), as quais mostraram o quanto a ação humana poderia ser, paradoxalmente, desumana. Nesse contexto de vantagens e desvantagens, de risco e imprevisão, a religiosidade insere-se como fonte moral, a ser considerada no exercício intersubjetivo da construção do que deve ou não ser *ético*. Frise-se que os valores religiosos não são uniformes. Variam de acordo com a religiosidade ou religião que se assume, havendo diversidade de fontes morais no próprio âmbito religioso.

Assim, afirmações recorrentes, em que a religiosidade é apontada como um dos principais obstáculos para a evolução tecnológica hoje, devem ser melhor contextualizadas. Isso porque, além de as próprias instituições religiosas fazerem uso da tecnologia, os preceitos acerca da forma de lidar com o incremento tecnológico também variam conforme área e objeto em que se atua ou pretende atuar. E, hoje, mesmo em países como o Brasil, no qual a maioria da população se declara católica, está presente uma grande diversidade de religiões, originárias de todo o mundo⁶².

No intrincado campo das pesquisas com seres humanos, por exemplo, enquanto religiões de origem judaico-cristã em geral se opõem à manipulação genética (o homem intervindo no dom da

⁶¹ Especialmente sobre experimentos que médicos e cientistas japoneses realizaram em prisioneiros de guerra e civis durante a Segunda Guerra Mundial, na chamada *Unidade 731*, cf. HUDSON, Christopher. Doctors of Depravity. *Daily Mail*, 2 mar. 2007. Disponível em: <<http://www.dailymail.co.uk/news/article-439776/Doctors-Depravity.html>>. Acesso em 23 jun. 2011.

⁶² Cf. IBGE. *Censo Demográfico 2000: Características gerais da População: População segundo a Religião*. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/populacao/religiao_Censo2000.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2011.

vida e arrogando-se a condição de deus?!), há outras que endossam e apóiam a prática:

Na Coreia do Sul, quando Hwang Woo Suk anunciou a criação de células-tronco embrionárias humanas por meio da clonagem, ele não se desculpou por ofender tabus religiosos. Ele justificou a clonagem citando a sua crença budista na reciclagem da vida através da reencarnação.

Quando se descobriu que a alegação de Hwang era uma fraude, a sua pesquisa foi apoiada pelo líder da maior ordem budista da Coreia do Sul, o reverendo Ji Kwan. O monge afirmou que a pesquisa com embriões está de acordo com os preceitos de Buda e pediu aos cientistas coreanos que não se guiem pela ética ocidental⁶³.

A hostilidade das religiões à ciência, portanto, nem sempre se verifica. De um lado, a existência sem tecnologia é praticamente inviável. De outro, críticas e oposições variam de religião para religião e em assuntos específicos, que não devem ser generalizados.

Desse modo, e com base nos quatro tópicos supra, é possível sustentar-se que, apesar de a ciência ter assumido o papel de gestora da verdade, que antes era desempenhado pela religião, isso não levou ao desaparecimento da religiosidade. Pelo contrário, ela permanece importante e influente, consistindo em elemento fundamental na vida de muitas pessoas e, por conseguinte, objeto de estudo e especulação em todo o mundo.

⁶³ TIERNEY, John. Scientists Playing God? It Depends on Your Religion. *New York Times*, 20 nov. 2007. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2007/11/20/science/20tier.html?_r=1&sq=Are%20Scientists%20Playing%20God?&st=nyt&scp=1&pagewanted=all>. Acesso em: 27 mar. 2011.

5 Valor, Religiosidade e Autorrealização

Numa sociedade que se pretende democrática, como o é a maioria das nações ocidentais, a liberdade é pressuposto básico da convivência e a pluralidade reconhecida como uma de suas marcas. Por conseguinte, deve haver espaço para as escolhas individuais, inclusive de valores, que são constantemente (re)construídos e (re)interpretados pela adução recíproca e simultânea das autonomias de cada um. Assume-se que, para a vivência efetiva de valores, é necessário que as pessoas os compreendam e, mais do que isso, acreditem neles.

Por conseguinte, religiosidade e valores religiosos não podem ser impingidos. Querendo, a pessoa adere a uma religião e segue os valores dessa. Do mesmo modo, se não concorda com os preceitos de uma crença institucionalmente organizada (*religião*), há a possibilidade de acreditar que há algo, alguém e/ou fenômeno metafísico, divino (*religiosidade*). Pode também não ter qualquer religiosidade. Ou mudar a sua convicção (incluindo a não-convicção) religiosa, a qualquer momento. Tem-se, assim, que “a ausência de uma moral religiosa imposta conclama a pessoa a tomar para si a tarefa de decidir, autonomamente, sobre a sua própria vivência religiosa”⁶⁴.

⁶⁴ CARVALHO, Nara Pereira; RIBEIRO, Daniel Mendes. Em Busca da Liberdade Religiosa no Brasil: A Ênfase na Educação para a Efetividade de um Direito Humano Fundamental. In: Congresso Nacional do CONPEDI. 19., Florianópolis, 2010. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010. *Anais Eletrônicos...*, p. 4155-4175. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/florianopolis/Integra.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2011.

A religiosidade é então destacada por consistir em uma das maneiras de autorrealização. Ela pode ser uma fonte moral que orienta, conforta e dá sentido à vida da pessoa, impregnando as suas ações e sendo constitutivo da sua personalidade. Nesse sentido,

se é negado a um católico fervoroso o direito de rezar, estar-se-á mutilando a forma de ele se sentir pessoa humana, dotado de “vida que vale ser vivida” – sempre vinculada a uma dada cultura que lhe é essencial para construção da identidade. Por oposição, obrigar um ateu convicto a se confessar com um padre, pode ofender-lhe a personalidade de forma patente. Assim, há ações que são necessárias para que o indivíduo humano tenha sua personalidade afirmada, em sua cultura, naquele dado momento histórico, e outras ações que devam ser evitadas para que sua personalidade não seja desconstruída. Negar isso pode ser, no mínimo degradante, ou, mais além, atentatório à pessoa natural⁶⁵.

Dada a importância que a religiosidade pode assumir para a pessoa, deve ser-lhe garantida a opção de ter, não ter ou trocar de convicções religiosas. A extensão e as repercussões da liberdade religiosa serão trabalhadas no próximo capítulo.

⁶⁵ STANCIOLI. *Renúncia...*, *cit.*, p. 92.

PARTE II

O Direito da Personalidade *Liberdade Religiosa*

1 O Fenômeno da *Laicidade* (ou Do Processo de Laicização)

Conforme ressaltado no capítulo anterior, durante um longo período, que ultrapassa a vigência do sistema feudal europeu, à religião vinculavam-se as noções de verdade que embasavam a vida das pessoas. Essa correlação vai ser desmantelada de maneira progressiva e paulatina, tendo como marcas a redescoberta do homem-indivíduo, o reconhecimento da pluralidade e a formação da dita ciência moderna – ideias não por acaso complementares. Para tanto, contribuiu o anterior surgimento das religiões *protestantes*, no século XVI. Por meio delas, a contestação da legitimidade de práticas e preceitos da Igreja Católica ganhou proporções vultosas no continente europeu, o que auxiliou na quebra da hegemonia da religião e, ao mesmo tempo, no reforço de que poderiam existir outras fontes morais além do catolicismo.

Ao elaborar conhecimento e desenvolver tecnologias, o homem percebe-se como agente do real⁶⁶. É capaz de explicar e

⁶⁶ STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira. Da Integridade Física ao Livre Uso do Corpo: Releitura de um Direito da Personalidade. *In*: TEIXEIRA,

construir a própria história a partir das possibilidades (infinitas?) que ele mesmo vislumbra. Deus e preceitos metafísicos deixam de ser agregadores da sociedade como um todo, embora permaneçam importantes na vida de várias pessoas e grupos sociais. A religião passa, assim, a figurar dentre as possibilidades de autorrealização, consistindo em escolha pessoal. O válido, o correto e o verdadeiro, relevantes para a convivência entre indivíduos, tornam-se *discussões* públicas trabalhadas respectivamente pelo Direito, pela Ética e pela Ciência⁶⁷.

Esse processo, que conduz à própria desvinculação dos poderes temporal e religioso, é muitas vezes designado como secularização e/ou laicização. Entretanto, há autores que tratam os termos de modo distinto, com significados ora mais ora menos abrangentes. Dada a variedade que se confere a *secular* e *laico*, bem como suas derivações, é necessário fixarem-se os sentidos que serão aqui trabalhados. Uma breve reconstrução etimológica e histórica mostra-se útil.

1.1 Acerto Semântico

Originado etimologicamente do substantivo latino *saeculum* (espaço de tempo, mundo), o termo **secularização** possui em sua

Ana Carolina Brochado; RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite (Org.). *Manual de Teoria Geral do Direito Civil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, *passim*.

⁶⁷ MARÇAL *et al.* *Ciência...*, *cit.*

base a oposição entre mundo material e mundo espiritual (este, do latim *gratia*), a temporalidade do mundano e a atemporalidade do espiritual⁶⁸. Seu emprego remonta à segunda metade do século XVI, no contexto da Reforma, para qualificar o arresto de bens da Igreja pela Coroa, realizado na Europa, a exemplo da Inglaterra, da Dinamarca e de alguns principados do Sacro Império Romano Germânico⁶⁹. Tal procedimento foi verificado em diferentes localidades da Europa nos séculos seguintes: na Áustria governada pelo imperador José II (fins do século XVIII); durante a Revolução Francesa; na Baviera (começo do século XIX); na apropriação dos Estados Pontifícios pelo novo reino da Itália (1861 e 1870); na desapropriação das igrejas francesas regulamentada pela lei de 9 de dezembro 1905. O termo também alude ao *Reichsdeputationshauptschluss* (decreto definitivo imperial) de 1803, aplicado ao Sacro Império Romano Germânico, pelo qual 22 bispados, 80 abadias e 200 mosteiros perderam a soberania territorial e tiveram seus bens confiscados⁷⁰. Ainda no tocante a propriedades da Igreja, o Duque Longueville, representante francês nas negociações da Paz de Vestfália (1648), nomeou de secularização a “acordada transferência de terras episcopais para as mãos régias”,

⁶⁸ HOUAISS, Antônio *et al.* *Dicionário Eletrônico Houaiss: Dicionário de Elementos Mórficos da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Instituto Antônio Houaiss/Objetiva, 2009©, *secul-*.

⁶⁹ CATROGA, Fernando. *Entre Deuses e Césares: Secularização, Laicidade e Religião Civil*. Coimbra: Almedina, 2006, p. 56.

⁷⁰ Cf. ENCICLOPÉDIA Mirador Internacional. São Paulo – Rio de Janeiro: Encyclopaedia Britannica do Brasil, 1995, *secularização*; MONOD, Jean-Claude. *La querelle de la sécularisation: de Hegel a Blumemberg*. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 2002, p. 20-21.

a fim de evitar que os senhores territoriais antipapistas confiscassem os bens da Igreja Católica, numa prática que eles próprios chamavam de *reforma*⁷¹.

Este sentido proprietista consolid[ou]-se na sequência dos processos revolucionários modernos impulsionados pelo exemplo da Revolução Francesa. Com efeito, um pouco por toda a Europa, os novos poderes políticos procederão a amplas expropriações de propriedades, fundações e bens eclesiásticos, onda de choque em que participavam os próprios soberanos dos Estados católicos. Por isso, o termo também passou a qualificar um acto jurídico, politicamente fundado, e que consistiu em reduzir ou em expropriar o domínio ou a posse de bens temporais da Igreja, para os destinar a fins exclusivamente profanos, em ordem a libertar-se a propriedade, subtraindo-a [...] ao poder eclesiástico⁷².

Com a crescente tomada de consciência de que o homem é capaz de intervir no curso da história e de compreender o universo sem recorrer ao metafísico, a secularização foi colocada como condição para “o cumprimento do sentido emancipatório do itinerário da humanidade”⁷³. Nesse contexto, é considerável o papel da filosofia, ao ter reivindicado o exercício da razão crítica livre de dogmatismos e a liberdade de consciência e de pensamento⁷⁴.

Uma vez que a interpretação da vida não mais dependia de recurso ao transcendente, *secularização* teve o seu sentido ampliado a fim de “conotar a perda, nas sociedades modernas ocidentalizadas, da posição-chave que a religião institucionalizada ocupava na

⁷¹ CATROGA. Entre Deuses..., *cit.*, p. 56-57.

⁷² CATROGA. Entre Deuses..., *cit.*, p. 57.

⁷³ CATROGA. Entre Deuses..., *cit.*, p. 59.

⁷⁴ CATROGA. Entre Deuses..., *cit.*, p. 283.

produção e na reprodução do elo social e na atribuição de sentido”⁷⁵. Dizia também respeito, assim, à “transferência do registro civil, da Igreja para as autoridades leigas, a introdução do divórcio e medidas semelhantes, tomadas durante o século XIX em quase todos os países europeus e latino-americanos”⁷⁶.

Tal histórico refletirá diretamente nos significados constantes hoje nos dicionários brasileiros da língua portuguesa acerca da secularização:

SECULARIZAÇÃO	
Dicionário Aurélio⁷⁷	Dicionário Houaiss⁷⁸
1. Ato ou efeito de secularizar(-se). 2. Fenômeno histórico dos últimos séculos, pelo qual as crenças e instituições religiosas se converteram em doutrinas filosóficas e instituições leigas. 3. Transferência de um bem clerical a uma pessoa jurídica de direito público. 4. Tomada de terras e bens da Igreja pelos nobres, ocorrida durante a Reforma Protestante.	Ato ou efeito de secularizar(-se). 1. Transformação ou passagem de coisas, fatos, pessoas, crenças e instituições, que estavam sob o domínio religioso, para o regime leigo. 2. Transferência de bens ou pessoas do regime religioso ou monástico, passando os bens ao regime civil, e as pessoas ao regime secular, leigo. 3. Absolvição do voto de clausura; dispensa dos votos monásticos. 4. Rubrica: termo jurídico. Ação e efeito de subordinar ao direito civil o que era de direito canônico.

⁷⁵ CATROGA. *Entre Deuses...*, cit., p. 62.

⁷⁶ ENCICLOPÉDIA Mirador..., cit.

⁷⁷ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *O Novo Dicionário Eletrônico Aurélio da Língua Portuguesa*. 3. ed., rev. e atual. do Aurélio Século XXI. São Paulo: Positivo, 2004©, *secularização*.

⁷⁸ HOUAISS, Antônio et al. *Dicionário Eletrônico Houaiss: Dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Instituto Antônio Houaiss/Objetiva, 2009©, *secularização*.

Já o termo **laico** e suas derivações originam-se etimologicamente da palavra grega *laos* (povo). Dotado de sentido amplo, universalizante, *laos* concerne a toda gente, sem exceção. Difere-se, por exemplo, da palavra *ethnos*, que, apesar de também ser traduzida por povo, leva em conta as circunstâncias ou elementos de união de pessoas; dá relevância a atributo partilhado (tanto que de *ethnos* derivou a palavra portuguesa *etnia*)⁷⁹.

Empregada na Bíblia para designar o “povo de Deus” (enquanto o termo *éthné* referia-se aos pagãos), a palavra *laós* assumiu forte conotação religiosa. Com a organização institucional e hierárquica da Igreja, bem como a divisão entre vida espiritual e temporal, entretanto, *laico* passou a ser usado para opor-se a clérigo. Essa contraposição entre mundano e profano, aproximou *laico* e *secular*, pela forte equivalência dos significados.

O termo *laico* e suas derivações foram retomados na França da Idade Moderna para expressar oposição ao clericalismo e, após, a todo universo de referência religiosa. Detentora de enorme poderio (econômico, político, social) e intimamente atrelada ao Antigo Regime, a Igreja fazia frente às modificações vislumbradas pelos progressistas franceses, sob influência de ideais emancipadores vindos principalmente do Iluminismo⁸⁰.

[L]aico e os seus derivados serão retirados do seu contexto religioso e sujeitos a uma releitura sobredeterminada

⁷⁹ Cf. CATROGA. Entre Deuses..., *cit.*, p. 215 *et seq.*; LAICISMO e Laicidade. *República & Laicidade: Associação Cívica*. Disponível em: <<http://www.laicidade.org/topicos/archives/>>. Acesso em: 9 abr. 2011.

⁸⁰ CATROGA. Entre Deuses..., *cit.*, p. 285.

pelos ideais de racionalidade, autonomia, emancipação, progresso e democratização, o que deu acolhimento a expressões como laicidade e laicismo⁸¹.

Instituída a república francesa, houve um forte empenho do Estado para laicizar-se a sociedade, em criarem-se “as condições (culturais, político-jurídicas e sociais) necessárias à concretização das promessas emancipatórias do indivíduo-cidadão”⁸². Para alcançarem-nas, o ensino laico, desprovido de qualquer ensinamento religioso, era visto como imprescindível. BLANCARTE, inclusive, registra que o termo *laicidade* (*laïcité*, no original) foi empregado pela primeira vez em 1871, num voto do Conselho Geral da Região do Sena, na França, quando em pauta a discussão acerca do ensino laico⁸³.

Nesse contexto, a proposta inicial de neutralidade e indiferença à religiosidade no cenário público já havia sido ultrapassada. Nos países católicos do sul da Europa (França, Portugal, Espanha e Itália) chegou-se mesmo a haver hostilidade à Igreja e à própria religião⁸⁴.

Se a laicidade referia a neutralidade do Estado no que toca às crenças religiosas, ela também bramava armas contra o anticlericalismo, em prol de uma revolução cultural militantemente apostada no enraizamento dos direitos da cidadania. E estes só seriam realizáveis se todos fossem capacitados para o bom uso da razão crítica, aut[ô]noma e emancipada. Nos países católicos do Sul da Europa,

⁸¹ CATROGA. *Entre Deuses...*, *cit.*, p. 285.

⁸² CATROGA. *Entre Deuses...*, *cit.*, p. 298.

⁸³ BLANCARTE, Roberto. Introducción. In: BLANCARTE, Roberto (Coord.). *Los Retos de la Laicidad y la Secularización en el mundo contemporáneo*. Cidade do México: El Colegio de México, Centro de Estudios Sociológicos, 2008, p. 13.

⁸⁴ Cf. CATROGA. *Entre Deuses...*, *cit.*, p. 351 *et seq.*

termos como sociedade laica, Estado laico, ensino laico, laicidade, laicismo, laicizar, laicização impuseram-se como vocábulos que também constituíam instrumentos de luta contra a influência do clero e da Igreja católica e, nas suas versões mais radicais (agnósticas e ateias), contra a própria religião⁸⁵.

Tais eventos, marcados por atitudes positivas do Estado, foram descritos na própria época em que ocorreram pelo vocábulo *laico*. Essa é uma das explicações possíveis para o fato de muitos autores hoje atribuírem à laicidade os aspectos institucionais e jurídico-políticos do processo de perda de influência da religião no espaço público, reservando à secularização a dinâmica sócio-cultural⁸⁶. É o que se observa, a título ilustrativo, nas definições de CURY:

A laicidade, ao condizer com a liberdade de expressão, de consciência e de culto, não pode conviver com um Estado portador de uma confissão. Por outro lado, o Estado laico não adota a religião da irreligião ou da anti-religiosidade. Ao respeitar todos os cultos e não adotar nenhum, o Estado libera as igrejas de um controle no que toca à especificidade do religioso e se libera do controle religioso. Isso quer dizer, ao mesmo tempo, o deslocamento do religioso do estatal para o privado e a assunção da laicidade como um conceito referido ao poder de Estado.

Já a secularização é um processo social em que os indivíduos ou grupos sociais vão se distanciando de normas religiosas quanto ao ciclo do tempo, quanto a regras e costumes e mesmo com relação à definição última de valores. Um Estado pode ser laico e, ao mesmo tempo,

⁸⁵ CATROGA. *Entre Deuses...*, *cit.*, p. 297.

⁸⁶ CATROGA. *Entre Deuses...*, *cit.*, p. 274-275.

presidir a uma sociedade mais ou menos secular, mais ou menos religiosa⁸⁷.

Contudo, conforme destacado por CATROGA, o conceito de laicidade vinculado aos aspectos institucionais e jurídico-políticos é demasiadamente restritivo. Se por um lado a própria laicização do ensino evidencia o distanciamento entre Igreja e Estado, por outro, implica a socialização e a interiorização de ideias, valores e expectativas. Assim, as “facetas jurídico-políticas apare[ce]m sobredeterminadas, em última análise, por finalidades de cariz mundividencial”⁸⁸. Tampouco há uma exata correspondência entre laicidade e separação oficial entre Estado e Igreja (muitas vezes apontada como elemento distintivo do termo). Na França, por exemplo, tal separação só se deu com a lei de 9 de dezembro de 1905⁸⁹ e, antes disso, o termo *laico* já era amplamente utilizado.

CATROGA então destaca a laicidade como uma experiência de secularização, verificada em países como França, Portugal, Espanha e Itália, cujas especificidades históricas conduziram a uma forte oposição à Igreja⁹⁰. Afinal, enquanto países católicos, a construção de um espaço público autônomo do poder religioso

⁸⁷ CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. *Revista Brasileira de Educação*. Rio de Janeiro, n. 27, p. 183-191, set./dez. 2004, p. 183.

⁸⁸ CATROGA. *Entre Deuses...*, cit., p. 275.

⁸⁹ Cf. FRANÇA. *Loi du 9 décembre 1905 concernant la séparation des Eglises et de l'Etat*. 6 dez. 1905. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cid_Texte=LEGITEXT000006070169&dateTexte=20110416>. Acesso em: 16 abr. 2011.

⁹⁰ CATROGA. *Entre Deuses...*, cit., p. 285.

significou combater uma única instituição eclesiástica, a católica⁹¹. Por isso, a síntese “se a laicidade é sempre uma secularização, esta não é sempre uma laicidade”⁹².

Dessa maneira, enquanto laico e derivados foram usados a partir da segunda metade do século XIX pelos países de tradição latina e católica, nos demais, como os de origem anglo-saxônica, a desvinculação da religiosidade como determinante das noções da vida social e individual deu-se paulatinamente e a ela se atribuía o nome de secularização. Não havendo hegemonia por parte de instituição(ões) religiosa(s), nestes países o processo não foi marcado por lutas e forte sentimento antirreligioso.

É preciso notar, também, que o emprego de laico e derivados ultrapassou o contexto de pós-revoluções da França e de experiências similares verificadas nos países católicos arredores, para se dar hoje, em diferentes línguas e nem sempre significando hostilidades à religião, separação oficial entre Igreja e Estado ou atuações estatais positivas. Nos países anglófonos, por exemplo, registram-se os termos *laic*, *laicize*, *laicisation*, *laicism* como sinônimos das palavras oriundas do elemento mórfico *secular*⁹³. Estas, no entanto, permanecem habitualmente mais utilizadas do que as derivadas de *laic*. Já em Portugal, *laicização*, que entra no vocabulário lusitano em fins do século XIX, é usada como equivalente de

⁹¹ No mesmo sentido, BLANCARTE. Introducción. *Cit.*, p. 13.

⁹² BORGES, Anselmo. Prefácio. In: CATROGA. Entre Deuses..., *cit.*, p. 10.

⁹³ Cf. STEIN, Laurence (Ed.). *The Random House College Dictionary*. Revised Edition. New York: Random House, 1975, *laic*, *laicize* e *laicism*.

*secularização*⁹⁴. No Brasil, por sua vez, apesar das distinções conceituais doutrinárias, *laico* e *secular* constam como sinônimos nos dicionários, os quais anotam também as experiências de “arresto de bens da Igreja” (em *secularização*), “hostilidade à religião” (em *laico*) e “ensino laico”:

LAICO	
Dicionário Aurélio ⁹⁵	Dicionário Houaiss ⁹⁶
<p>[Do lat. ecles. <i>laicu</i> (< gr. <i>laikós</i>, 'do povo'), por via erudita.]</p> <p>1. V. <i>leigo</i> (1). [leigo (1): Que não é clérigo; laical, laico: <i>ensino leigo</i>;]</p> <p>2. Que vive no, ou é próprio do mundo, do século; secular (por oposição a <i>eclesiástico</i>): “As crianças ... reclamam em comício público que o ensino seja <u>laico</u>; as igrejas, nas horas de celebração, ficam desertas.” (Aquilino Ribeiro, <i>Alemanha Ensangüentada</i>, p. 41.).</p>	<p>[Etimologia: lat. <i>laicus, a, um</i> 'leigo, de leigo', por via erud., emprt. da igreja ao gr. <i>laikós</i> 'do povo']</p> <p>1. Que ou aquele que não pertence ao clero nem a uma ordem religiosa; leigo. Exs.: <i>Um membro l. da congregação; um l. no meio do clero.</i></p> <p>2. Que ou aquele que é hostil à influência, ao controle da Igreja e do clero sobre a vida intelectual e moral, sobre as instituições e os serviços públicos. Exs.: <i>É próprio de um espírito l. reverenciar o conhecimento científico; os l. se opõem ao ensino religioso nas escolas públicas.</i></p> <p>3. Que é independente em face do clero e da Igreja, e, em sentido mais amplo, de toda confissão religiosa. Ex.: <i>Educação l.</i></p> <p>4. Relativo ao mundo profano ou à vida civil. Exs.: <i>Moral l.; virtude l.</i></p>

⁹⁴ CATROGA. *Entre Deuses...*, cit., p. 296-298.

⁹⁵ FERREIRA. *O Novo Dicionário...*, cit., *laico* e *leigo*.

⁹⁶ HOUAISS *et al.* *Dicionário Eletrônico Houaiss: Dicionário da Língua Portuguesa. Cit., laico.*

Assim, as experiências históricas são importantes para compreender-se a própria evolução das palavras, dinâmicas como as realidades a que se aplicam. Num contexto em que a religiosidade deixa de ser o elemento agregador por excelência da sociedade (o que está em andamento até os dias de hoje – não por acaso a vivência da liberdade religiosa é bastante conturbada!), *secular* e *laico* são empregados em referência a esse processo, não obstante cada experiência no tempo e no espaço apresentar as suas peculiaridades e vicissitudes (como se verá adiante no Brasil).

Se a postura antirreligiosa e a separação oficial entre Estado e Igreja (poder temporal e poder espiritual) não são elementos necessariamente distintivos da laicidade, o seu centro consiste na legitimação das instâncias políticas, sociais, econômicas, culturais etc., pelos próprios cidadãos. Nesse sentido está a definição de laicidade, apresentada por BLANCARTE, como “um regime social de convivência, cujas instituições políticas estão legitimadas principalmente pela soberania popular e já não mais por elementos religiosos”⁹⁷.

A autonomia entre poderes temporal e espiritual é indispensável, mas a laicidade vai além. Nela, a justificativa para a existência das instituições (inclusive jurídicas) não se encontra em elementos exteriores, como a religião, mas nas próprias pessoas, que as constroem na interação social. Laicidade, assim, como um

⁹⁷ BLANCARTE, Roberto. Libertad Religiosa, Estado Laico y No Discriminación. Cidade do México, CONAPRED, *Cuadernos de la igualdad*, n. 9, 2008, p. 31.

processo em que as instituições públicas fundamentam-se numa concepção de mundo pós-metafísica, na qual as pessoas são chamadas a agir e são verdadeiramente *árbitras e soberanas artífices de si mesmas*⁹⁸. Decorrência lógica é a progressiva manifestação e reconhecimento da pluralidade – pessoas são diferentes e possuem projetos de vida diferenciados!

Mostra-se então bastante pertinente a leitura elaborada pela Associação Cívica República & Laicidade, de Portugal:

O laicismo e a laicidade almejam, portanto – ou seja, por definição etimológica e histórica dos termos –, a construção de uma sociedade em que qualquer grupo social de aspiração dominante, tenha ele a matriz étnica, que tiver (histórica, rática, religiosa, linguística, estética, económica, etc.), se não possa impor, autoritária e totalitariamente, autocraticamente, aos demais elementos que a integram; uma sociedade onde se constitua um *espaço público* que seja efectivamente pertença de todos os indivíduos que nela convivem, quer os que nela nasceram, quer os que a ela entretanto se arrimaram, sem excepção, todos eles isentos de constrangimentos autoritários de tipo identitário; uma *sociedade livre, aberta e inclusiva*, portanto⁹⁹.

Também a respeito do significado e das repercussões da laicidade hoje, os académicos Jean Baubérot (França), Micheline Milot (Canadá) e Roberto Blancarte (México) apresentaram no Senado Francês, em 9 de dezembro de 2005, quando se comemoravam os cem anos da separação oficial Estado-Igrejas na

⁹⁸ Cf. PICO DELLA MIRANDOLA, Giovanni. *Discurso sobre a Dignidade do Homem* [Oratio de Hominis Dignitate]. Trad. Maria de Lurdes Sirgado Ganho. Ed. bilíngue. Lisboa: Edições 70, 1998, p. 57.

⁹⁹ LAICISMO..., *cit.*

França, a *Declaração Universal da Laicidade no Século XXI*¹⁰⁰ ¹⁰¹. Não se trata de uma proposta de lei, como o nome pode sugerir, mas de um documento voltado para instigarem-se a reflexão e o debate público sobre a matéria. Em seu artigo 5, a ideia de laicização é sintetizada:

Artigo 5. Um processo laicizador emerge quando o Estado não está mais legitimado por uma religião ou por uma corrente de pensamento específica, e quando o conjunto de cidadãos puder deliberar pacificamente, com igualdade de direitos e dignidade, para exercer sua soberania no exercício do poder político. Respeitando os princípios indicados, este processo se dá através de uma relação íntima com a formação de todo o Estado moderno, que pretende garantir os direitos fundamentais de cada cidadão. Então, os elementos da laicidade aparecem necessariamente em toda a sociedade que deseja harmonizar relações sociais marcadas por interesses e concepções morais ou religiosas plurais.

A laicidade é então colocada como princípio fundamental do Estado de Direito e elemento chave da vida democrática, pois “[i]mpregna inevitavelmente, o político e o jurídico, acompanhando assim os avanços da democracia, o reconhecimento dos direitos fundamentais e a aceitação social e política do pluralismo [artigo 6]”.

Feita remissão histórica e etimológica, não se vê aqui como problemática a equivalência entre *secular* e *laico*¹⁰². Todavia, para fins de uniformidade, e tendo em vista a origem etimológica do termo

¹⁰⁰ Cf. BAUBÉROT, Jean; MILOT, Micheline; BLANCARTE, Roberto. Declaração Universal da Laicidade no Século XXI. In: LOREA, Roberto Arriada (Org.). *Em Defesa das Liberdades Laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 7-11.

¹⁰¹ Pela acuidade e clareza das ideias apresentadas, a *Declaração Universal da Laicidade no Século XXI* foi anexada ao final deste trabalho.

¹⁰² De maneira semelhante, cf. BLANCARTE. *Introducción*. *Cit.*, p. 11.

(que abarca a ideia de pluralidade), serão empregados no decorrer deste trabalho *laico* e derivados.

2 Religião e Religiosidade

Entre os anos de 1901 e 1902, o psicólogo e filósofo norte-americano William James proferiu um ciclo de *Palestras Gifford*¹⁰³, na Universidade de Edimburgo, Escócia, sobre *As Variedades da Experiência Religiosa* – reunidas e publicadas pela primeira vez em 1902. Na obra, o autor destaca que a verdadeira religião é a sentida interiormente pelo indivíduo (no que ele denomina *experiência religiosa*). Não passa por intermediações e não é adotada por influência de uma comunidade ou de uma Igreja. Definida como “os sentimentos, atos e experiências dos indivíduos em suas solidão, na medida em que eles crêem estar em relação com aquilo que consideram o divino”¹⁰⁴, a religião tem o seu verdadeiro lócus no indivíduo e não na prática coletiva.

Em 1999, por sua vez, o filósofo canadense Charles Taylor foi convidado para proferir as *Palestras Gifford*, na mesma

¹⁰³As *Palestras Gifford* (*Gifford Lectures*) consistem em ciclos de seminários que tiveram início em 1888 em razão de um legado deixado pelo Lorde Adam Gifford às universidades escocesas, com o intuito de fomentar discussões sobre teologia natural. Desde o seu início, foram convidados para participar filósofos e cientistas proeminentes em seu campo de atuação, para tratar de temas tão diversos quanto epistemologia, teologia, psicologia social, antropologia filosófica, filosofia política, filosofia da ciência, ética, física e direito.

¹⁰⁴ JAMES, William. *The Varieties of Religious Experience: A Study in Human Nature*. [S.l.]: Adamant Media, 2005©, p. 37.

Universidade de Edimburgo, publicadas em 2002 com o título *As Variedades da Religião Hoje*. Retomando o tema, TAYLOR situa a ideia de religião defendida por JAMES, a qual

está em concordância com uma transformação geral de orientação dentro da cristandade latina que teve seu lugar ao longo dos últimos séculos. A partir da Alta Idade Média, pode[-se] identificar uma clara tendência a uma religião baseada no compromisso e na devoção pessoal em detrimento de modelos centrados no ritual coletivo¹⁰⁵.

Frisa, no entanto, que há práticas religiosas baseadas na obediência aos mandamentos da lei de Deus, conforme o prescrito pela tradição ou pela Revelação, e as que mesclam a vivência individual, a sós, com ritos exteriores. Essas práticas também podem ser pessoais, comprometidas e “verdadeiras”. Faltaria, assim, à concepção de JAMES, talvez pelo próprio contexto histórico em que estava inserido, a ideia de que é possível que a relação entre a pessoa que crê e a divindade seja essencialmente intermediada por uma vida corporativa, eclesiástica. Dessa maneira, o lugar da religião não estaria apenas no indivíduo, mas também na comunidade¹⁰⁶, até mesmo porque “há emoções que podem ser experimentadas solidariamente e não em solidão; a experiência se converte em outra coisa pelo fato de ser compartilhada”¹⁰⁷.

Na medida em que a presença de Deus não é mais socialmente ineludível, a autoridade não resta mais vinculada ao

¹⁰⁵ TAYLOR, Charles. *Las variedades de la religión hoy*. Buenos Aires: Paidós, 2004, p. 20-21.

¹⁰⁶ TAYLOR, Charles. *Las variedades...*, *cit.*, p. 35-36.

¹⁰⁷ TAYLOR, Charles. *Las variedades...*, *cit.*, p. 40.

divino e a vida pública não é mais inseparável da invocação a Deus¹⁰⁸, abre-se espaço para manifestação e reconhecimento da pluralidade. Vivencia-se a expansão do que TAYLOR denomina de *cultura da autenticidade*, apresentada como a

concepção da vida que surgiu com o expressionismo romântico nos finais do século XVIII, segundo a qual *cada um tem a sua própria forma de manifestar a sua humanidade*, e que é importante descobri-la e viver de acordo com ela, e não se conformar com um modelo imposto de fora, pela sociedade, pela generalização prévia, ou por uma autoridade política ou religiosa¹⁰⁹. [Destacou-se]

Essa autoconsciência faz com que surja uma nova forma de imaginário social, tipicamente moderno, onde as pessoas concebem a sua existência e atuação como simultânea à de outras pessoas. Deve-se respeitar os valores alheios, pois todos têm o direito de viver a sua própria vida – “ninguém tem direito de interferir na minha vida pelo meu próprio bem, salvo exclusivamente para prevenir um dano a outra pessoa”¹¹⁰.

Assim, a nova busca mais individualizada da felicidade, que relaxa alguns dos vínculos e dos estilos de vida do passado; a difusão do individualismo expressionista e da cultura da autenticidade; a maior importância adquirida pelos espaços de exibição mútua: tudo parece apontar para uma nova forma de estar juntos dentro da sociedade. O dito individualismo expressionista, que não tem deixado de crescer desde a guerra [Segunda Guerra Mundial], é sem dúvida mais forte em uns lugares do que em outros, mais forte entre os jovens do que entre as pessoas mais velhas, e mais forte também entre as pessoas

¹⁰⁸ TAYLOR, Charles. *Las variedades...*, *cit.*, p. 74.

¹⁰⁹ TAYLOR, Charles. *Las variedades...*, *cit.*, p. 92.

¹¹⁰ TAYLOR, Charles. *Las variedades...*, *cit.*, p. 99.

que se formaram durante as décadas de 1960 e 1970; mas em conjunto parece manter um avanço constante¹¹¹.

Sem necessidade de vincular-se a um marco mais amplo, como Igreja ou Estado, a vida ou a prática religiosa resulta de uma escolha do indivíduo. Visa à autorrealização e consiste em uma das formas de expressar a personalidade. A verdadeira experiência religiosa é, por conseguinte, aquela sentida como tal por quem a elegeu, satisfazendo aos seus anseios, seja através de ritos coletivos ou de uma relação a sós¹¹².

A noção de *religiosidade* adquire, portanto, uma feição dinâmica, aberta às vivências religiosas, as quais, por envolverem sentimentos, crenças e fé, são únicas para cada um, personalíssimas. Para os fins deste trabalho, possui sentido mais genérico do que *religião*. Enquanto esta concerne à crença institucionalmente organizada, na qual são comuns os ritos e o compartilhamento conjunto de valores, a religiosidade diz respeito à crença em algo, alguém metafísico. Um indivíduo, assim, pode não se considerar adepto de uma religião por não concordar com os preceitos apregoados por ela, mas acreditar em deus e agir orientando-se cotidianamente por essa crença. Fala-se, no caso, em religiosidade.

Embora não seja objeto deste trabalho elaborar definição a respeito do fenômeno religioso, é possível, com base em ADRAGÃO, destacarem-se alguns elementos que normalmente se observam nele: a crença numa realidade transcendente, divina; o

¹¹¹ TAYLOR, Charles. *Las variedades...*, *cit.*, p. 97.

¹¹² TAYLOR, Charles. *Las variedades...*, *cit.*, p. 125.

apelo a autoridades e/ou conteúdos veritativos de origem e valor extrarracional (que, em última instância, implica a adesão a verdades absolutas, irrefutáveis); uma concepção do mundo e da vida com repercussões nos valores morais; a possibilidade de manifestações externas, pessoais e/ou comunitárias, de homenagem à divindade¹¹³. Tais elementos são importantes para visualizar-se melhor a extensão e repercussões práticas da liberdade religiosa.

3 O Conteúdo da Liberdade Religiosa

A partir do momento em que a pessoa é destacada como ser autônomo, capaz de apropriar-se da realidade e de modificá-la, os próprios valores, sociais e do indivíduo, são vislumbrados como construções intersubjetivas – e não imposições de uma autoridade específica. Enquanto construções, são dinâmicos, sujeitos a constantes reformulações, na prática e em abstrato.

Apesar de contingentes, e como já destacado no capítulo anterior, alguns valores, em razão das experiências históricas vivenciadas, são compreendidos como indispensáveis para a própria concepção de pessoa humana. Alçando *status* de normas obrigatórias, devem ser dotados de abertura semântica, a fim de abarcarem as diferentes concretizações que as pessoas, plurais, lhes conferem. Habitualmente denominados de direitos humanos, ou,

¹¹³ Cf. DRAGÃO, Paulo Pulido. *A Liberdade Religiosa e o Estado*. Coimbra: Almedina, 2002, p. 16.

em expressão aqui preferida, direitos da personalidade, podem ser definidos como:

direitos subjetivos que põem em vigor, através de normas cogentes, valores constitutivos da pessoa natural e que permitem a vivência de escolhas pessoais (autonomia), segundo a orientação do que significa vida boa, para cada pessoa, em um dado contexto histórico-cultural e geográfico¹¹⁴.

Não obstante, em matéria de religiosidade, a leitura dos valores enquanto construções dinâmicas poderia ser tida como pouco adequada ou incompatível. Afinal, o ter uma religiosidade, o pertencer a uma religião envolve um processo de ligação que, por vezes, está mais associado a sentimentos (mais subjetivo, portanto) do que a reflexões autônomas e democráticas (intersubjetivas). Quando se presencia, por exemplo, uma figura de liderança religiosa que, legitimada pelo falar em nome de deus, estabelece preceitos e/ou dogmas básicos a serem observados por outrem, é possível que os valores dali advindos sejam bastante inflexíveis e, conseqüentemente, pouco abertos a uma efetiva construção por aqueles que os vivenciam.

No entanto, deve-se levar em conta que decorrência lógica de uma sociedade onde se pressupõe que todos são livres e iguais consiste na capacidade de fato das pessoas. A regra (inclusive jurídica) é que todos são capazes de compreender, julgar e agir. Sabem o que é melhor para si e o que lhes satisfaz. Dessa maneira, é importante que a pessoa não esteja, e saiba que não está, agrilhoadada

¹¹⁴ STANCIOLI. Renúncia..., *cit.*, p. 95.

a um determinado contexto (religioso ou não). Com base na sua autonomia, é capaz de vislumbrar novas situações e tomar atitudes para que mudanças se efetivem. Se insatisfeita com um determinado preceito de sua religião, por exemplo, há a possibilidade de a pessoa atuar para que esse preceito seja modificado ou mudar a sua religiosidade ou mesmo permanecer inerte, se assim o quiser. Em última instância, há espaço para a autonomia mesmo no que tange à religiosidade.

A título ilustrativo, cite-se a Igreja Cristã Contemporânea, do Rio de Janeiro, cuja criação em 2006 foi motivada pela habitual restrição feita pelas religiões cristãs ao homossexualismo. Contando hoje com mais de mil adeptos, a Igreja tem à frente o seu fundador, o pastor Marcos Gladstone, homossexual e egresso da Igreja Assembléia de Deus, o qual tem considerado expandir a instituição para outras cidades¹¹⁵. Há também os casos das brasileiras Maryanna Fahmy, Tatiana Corovtchenco e Rosana Vaughan, que saíram do Catolicismo para aderirem às religiões Islamismo, Judaísmo e Testemunhas de Jeová respectivamente, em atenção aos seus anseios pessoais¹¹⁶.

Uma vez que a religiosidade consiste em possível fonte de valores e de autorrealização pessoal, o direito da personalidade que lhe concerne é denominado *liberdade religiosa*. Em linhas gerais, e

¹¹⁵ GALVÃO, Hermés. Comungay. *Trip*, n. 198, abr. 2011, p. 68-73.

¹¹⁶ Cf. GERASIMENKO, Tatiana. Conversão religiosa: a escolha de uma nova crença. *IG São Paulo*, 25 abr. 2011. Disponível em: <<http://delas.ig.com.br/comportamento/conversao+religiosa+a+escolha+de+uma+nova+crenca/n1596848528951.html>>. Acesso em: 26 abr. 2011.

num contexto laico, democrático, pode ser definida como o direito subjetivo de ter, não ter ou mudar de religião ou de crenças religiosas, bem como de manifestar as convicções nas esferas privada e pública¹¹⁷.

Podendo a religiosidade ser vivenciada de diversas maneiras, numa relação silenciosa com a divindade ou em experiências compartilhadas (por exemplo), ou mesmo ser negada, a liberdade religiosa diz respeito não apenas a liberdade de pensamento e de convicção no âmbito religioso – como se poderia depreender da análise de JAMES acerca da experiência religiosa. Ela abrange a possibilidade de expressar convicções, de organizar-se e de praticar proselitismo, privada ou publicamente. Envolve o direito de os pais educarem os filhos de acordo com os seus posicionamentos religiosos. Também, a possibilidade de organizar

¹¹⁷ Dada a complexidade do assunto, que merece estudo à parte, não cabe aqui fazer reconstrução (e desconstrução) das noções de público e privado, cujos limites entre uma e outra podem ser bastante tênues. Todavia, em linhas gerais, no que diz respeito à coisa, sobre a *res privata* exerce-se o direito de propriedade, que, pertencendo a um ou a poucos, é passível de comercialização, enquanto a *res publica* é de toda a coletividade e, como tal, está fora de comércio. Não obstante, a ideia de *bem* ultrapassa a concepção de coisa física para encampar a noção de valores. Nesse contexto, a proposta ética, centrada no *bem* comum, envolve construções intersubjetivas universalizáveis e, portanto, públicas, ao passo que o campo da moral estaria reservado a uma intersubjetividade restrita, de pequenos grupos (por isso, de feições privadas). Além disso, por pertencer, concernir e emanar da coletividade como um todo, diz-se público o Estado – a autoridade e as instituições que lhes sustentam. Assim, “é preciso admitir que a oposição entre vida privada e vida pública é menos questão de lugar do que de poder” (DUBY, p. 21). A respeito da distinção entre poderes público e privado, cf. DUBY, Georges. Poder Privado, Poder Público. In: DUBY, Georges (Org.). *História da Vida Privada, 2: Da Europa Feudal à Renascença* [Histoire de la vie privée: vol. 2: De l'Europe féodale à la Renaissance]. Trad. Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 16-50.

cultos e de fazer uso de materiais e de lugar adequado para a realização deles.

Ao implicar e, simultaneamente, garantir a convivência de posicionamentos díspares sobre a religiosidade, a liberdade religiosa requer o respeito às decisões alheias – mais, portanto, do que tolerar (de quem suporta com indulgência). A igualdade, pela qual se leva o outro efetivamente a sério, é pressuposto indispensável, pois só se é livre se todos os demais também o forem! Inclui, por conseguinte, a não-discriminação pelas opções (não) religiosas do outro.

A esse respeito, são ilustrativas as ações ajuizadas em diferentes comarcas do Brasil, arguindo-se o comportamento do então apresentador do programa *Brasil Urgente*, José Luiz Datena, exibido pela Rede Bandeirantes de televisão¹¹⁸. Na edição do dia 27 de julho de 2010, o apresentador, ao noticiar um caso de assassinato, teria relacionado a conduta do criminoso ao fato de este não crer em

¹¹⁸ Citam-se as ações judiciais registradas sob os números 625.01.2010.018574-9 (Ação de Indenização Cível, Comarca de Taubaté-SP), 0019925-76.2010.8.16.0012 (Ação de Indenização Cível, Comarca de Curitiba-PR), 2139276-54.2010.8.13.0024 (Ação de Indenização por Dano Moral, Comarca de Belo Horizonte), 0051100-42.2010.8.26.0002 (Ação de Indenização por Dano Moral, Comarca de São Paulo), 0017491-27.2010.8.19.0208 (Ação de Indenização por Dano Moral, Comarca do Rio de Janeiro). Foi também ajuizada pelo Ministério Público Federal a Ação Civil Pública nº 0023966-54.2010.4.03.6100, na qual se requer “a retratação das declarações ofensivas às pessoas ateias, bem como esclarecimentos à população acerca da diversidade religiosa e da liberdade de consciência e de crença no Brasil, com duração de, no mínimo, o dobro de tempo utilizado para exibição das informações equivocadas no dia 27 de julho”. Sobre a petição inicial da Ação Civil Pública, cf. BRASIL, Ministério Público Federal. Ação Civil Pública: Petição Inicial. Autos n. 0023966-54.2010.4.03.6100. Disponível em: <http://www.prsp.mpf.gov.br/prdc/sala-de-imprensa/pdfs-das-noticias/ACP_Datena.pdf>. Acesso em 23 jun. 2011.

deus. Alguns trechos da transcrição da fala do apresentador feita no *site* da Associação Brasileira de Ateus e Agnósticos (ATEA)¹¹⁹:

Meu senhor e minha senhora, vocês que estão me assistindo agora, vocês não acham que isso é pura falta de deus no coração? Isso é coisa do coisa ruim, que eu não gosto de falar o nome. Mas deus é mais. [...] [E]u acredito que as pessoas comunguem da mesma crença que eu: deus. Não importa se você é judeu, se você é muçulmano, se você é católico, se você é evangélico, vocês acreditam em deus. Eu parto dessa pressuposição. Quem não acredita em deus não precisa me assistir não, gente. [...] Porque não é possível, cada caso que eu vejo aqui. É gente que não tem limite. É gente que já esqueceu que deus existe, que deus fez o mundo e coordena o mundo. É gente que não acredita no inferno. [...] O cara é réu confesso, imagina se ele mata um filho seu de dois anos de idade, um neto seu de dois anos de idade, qual seria sua posição? Falta de deus no coração! [...] Votem em massa ali no [apresentador fala o número do telefone]. Pra provar que o bem ainda é maioria. Mas votem, quero ver trinta mil votos das pessoas que acreditam em deus. Porque não é possível, quem não acredita em deus não tem limite. Não tem limite. Ah, Datena, mas tem pessoas que não acreditam em deus mas são sérias. Até tem. Até tem. Mas eu costumo dizer que quem não acredita em deus não costuma respeitar os limites. Porque se acha o próprio deus. [...] É por isso que o mundo está assim. Essa porcaria. Guerra, peste, fome e tudo o mais, entendeu como é que é o negócio? São os caras do mal, entendeu? Se bem que tem ateu que não é do mal, mas o sujeito que não respeita os limites de deus é porque... Ahn... Não sei. Não respeita limite nenhum. [...] Isso é um exemplo típico de um sujeito que não acredita em deus: matou um menino de dois anos de idade, tentou fuzilar 3 ou 4 pessoas. Mas matou com a maior tranquilidade, quer dizer: não é um

¹¹⁹ No *site* da Associação, foi disponibilizado modelo de petição inicial de ação com pedido de indenização por danos morais cumulado com direito de resposta, a ser usado por quem se sentiu ofendido pelo episódio. Cf. ATEA. Ação de Indenização por danos morais c/c pedido de direito de resposta. Disponível em: <http://atea.org.br/Acao_de_indenizacao_Datena.doc>. Acesso em 20 jun. 2011.

sujeito temente a deus. [...]. Tem quase mil pessoas dizendo que não acreditam em deus [15019 a 843]. Gente, vamos bater os 30 mil votos pra mostrar que este é um país que acredita em deus. [...] Pra provar pra essas pessoas do mal que deus existe e que se eles não pagarem aqui vão pagar em outro lugar. Vão queimar no fogo do inferno pelo resto da vida. Se esses caras que matam criança de dois anos; estupram, violentam as nossas mulheres; estupram, violentam as nossas crianças; batem nas nossas mulheres, batem nas nossas crianças; sequestram, matam... Se esses caras não acreditam que existe a lei dos homens, que eles respeitem a lei divina. [...] Quase mil ateus. Quase mil ateus, gente que não respeita deus. Entendeu? Provável que entre esses ateus exista gente boa que não acredita em deus, não é? Mas que não é capaz de matar alguém. Mas é provável que tenham bandidos votando até de dentro da cadeia! [...] Deixa a pesquisa aí. Tão me pedindo pra tirar a pesquisa por quê? Eu quero chegar a 50000 votos de pessoas que acreditam em deus [42430 a 1679]. Porque mesmo nessa situação que nós vivemos no Brasil e no mundo, o bem é maioria, isso que eu quero mostrar, mais nada. Que o bem é maioria. [...] Olha, as pessoas estão me perguntando, quem está ligando agora aqui, por que que eu tô fazendo essa pesquisa, 'você acredita em deus'. Porque eu vejo tanta barbaridade há tanto tempo que eu acredito que a maior parte dessa barbaridade seja realmente a ausência de deus no coração. [...] Agora tá provado que deus é maioria, disparado. 50000 [50183 a 2086]. Pode até parar a pesquisa que se quiser, vai a 100 mil. Mas vamos parar por aí porque deus deu de goleada. Deus deu de goleada. Graças a deus. Deus deu de goleada. Obrigado a vocês que me acompanham há tanto tempo pra provar isso, que apesar de tudo que acontece nesse país, as pessoas ainda continuam acreditando em deus¹²⁰.

Uma das ações judiciais acerca desse caso foi proposta em nome de Daniel Sottomaior Pereira, presidente da ATEA, na

¹²⁰ A transcrição completa pode ser encontrada em: ATEA. Datena e os Ateus. Disponível em: <http://atea.org.br/index.php?view=article&catid=923:dia-a-dia&id=192:datena-e-os-ateus&option=com_content&Itemid=104>. Acesso em: 20 jun. 2011.

comarca de São Paulo. Em despacho datado de 14 de junho de 2011, foi concedido o direito de resposta solicitado liminarmente, sob o fundamento de que “[a]s manifestações foram de cunho preconceituoso posto ser a não crença uma espécie de crença e, portanto, assegurada pelo Estado nos termos do inciso VI, artigo 5º da Constituição Federal [que assegura a liberdade de consciência, crença e culto]”¹²¹. Liberdade religiosa, assim, concernindo à não-discriminação pela escolha de não se ter qualquer religiosidade.

No âmbito internacional, a liberdade religiosa, enquanto direito da pessoa humana¹²², recebe tratamento específico na *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 1948 (art. XVIII), na *Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*, de 1966 (art. 18), na *Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto São José da Costa Rica)*, de 1969 (art. 12), e na *Declaração sobre a Eliminação de*

¹²¹ SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. 1ª Vara Cível, Foro Regional XI, Pinheiros, Comarca de São Paulo. Autos n. 0012240-08.2011.8.26.001. Despacho judicial de 14 jun. 2011. Disponível em: < <https://esaj.tjsp.jus.br>>. Acesso em: 21 jun. 2011.

¹²² Apesar de comumente colocada como direito da pessoa humana, a liberdade religiosa também possui repercussões institucionais. Afinal, se se reconhece o direito de as pessoas mobilizarem-se coletivamente por motivos religiosos, decorrência lógica é a faculdade de se criarem instituições vinculadas à religiosidade. No Brasil, por exemplo, “[s]ão livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento”, nos termos do artigo 44, parágrafo único do Código Civil. Essas, bem como as associações e as fundações constituídas para fins religiosos são consideradas pessoas jurídicas de direito privado (artigo 44 do Código Civil) e a elas se aplicam, quando possível, os dispositivos atinentes aos direitos da personalidade (art. 52 do Código Civil). Desse modo, e por exemplo, independentemente da confissão religiosa que ensejou a criação, todas as pessoas jurídicas constituídas por finalidade religiosa gozarão de autonomia e serão consideradas iguais perante a lei.

todas as Formas de Intolerância e Discriminação fundadas na Religião, de 1981 – todas ratificadas pelo Brasil. Por meio delas, vê-se um progressivo incremento na elucidação do significado de liberdade religiosa:

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

Artigo XVIII

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular.

Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (1969)

ARTIGO 12

Liberdade de Consciência e de Religião

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças. Ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.
2. Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crença.
3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pela lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos ou liberdades das demais pessoas.
4. Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções¹²³.

¹²³ Texto bastante similar do constante no art. 18 da Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966).

Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião (1981)

ARTIGO 6

Em conformidade com o artigo 1 da presente Declaração e sem prejuízo o disposto no parágrafo 3 do artigo 1, o direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião ou de crenças compreenderá, especialmente, as seguintes liberdades:

- a. A de praticar o culto ou de celebrar reuniões em relação com a religião ou as crenças, e de fundar e manter lugares para esses fins;
- b. A de fundar e manter instituições de beneficência ou humanitárias adequadas;
- c. A de confeccionar, adquirir e utilizar, em quantidade suficiente, os artigos e materiais para os ritos e costumes de uma religião ou crença;
- d. A de escrever, publicar e divulgar publicações pertinentes nessas áreas;
- e. A de ensinar a religião ou as crenças em locais apropriados para esses fins;
- f. A de solicitar e receber contribuições financeiras voluntárias e de outro tipo de particulares e instituições;
- g. A de capacitar, nomear, eleger e designar por sucessão os dirigentes que correspondam às necessidades e normas de qualquer religião ou crença;
- h. Para observar dias de descanso e de comemorar festividades e cerimônias de acordo com os preceitos de uma religião ou crença;
- i. A de Estabelecer e manter comunicações com indivíduos e comunidades acerca de questões de religião ou crenças no âmbito nacional e no internacional.

Não obstante, o conteúdo da liberdade religiosa está longe de ser esgotado. Liberdade de consciência, crença, culto, opinião, expressão, propagação de ideias, educação dos filhos, bem como a não-discriminação e respeito mútuo em matéria religiosa são alguns exemplos de um catálogo *numerus apertus*, a ser revisto e atualizado, conforme o tempo e o espaço de sua vivência e aplicação. Sob a epígrafe *liberdade religiosa*, portanto, reúne-se uma série de direitos e

deveres relativos à religiosidade, o que, ao mesmo tempo em que facilita as discussões em torno do reconhecimento, limites, alcance e efetividade, reforça o elemento religioso como possível componente da personalidade e da concepção de pessoa humana¹²⁴.

Ressalte-se que, embora interligados, laicidade e liberdade religiosa não são sinônimos. Se esta garante e realça a capacidade de as pessoas erigirem os seus projetos de vida considerando ou mesmo negando a religiosidade, tal só é possível num ambiente laico, onde se reconhece a pluralidade e onde o fundamento das instâncias sócio-políticas está nas próprias pessoas.

3.1 *Liberdade Religiosa Irrestrita?*

Enquanto pressuposto para a própria concepção de pessoa humana¹²⁵, que não vive isoladamente, a liberdade (não apenas religiosa) só ganha sentido perante o outro, que também é livre. Num contexto democrático, a adução das liberdades recíprocas é viabilizada através de regras e princípios, intersubjetivamente

¹²⁴ A reflexão contrária parece ser sugerida por BLANCARTE ao formular as perguntas: “é necessário definir a liberdade religiosa ou esta pode ser incluída dentre as liberdades civis, sendo então desnecessária a sua formulação? [...] [É] necessário falar de liberdade religiosa, quando existem as noções de liberdade de crenças, de expressão, de imprensa, de associação e de culto?”, cf. BLANCARTE, Roberto. *Libertad Religiosa como Noción Histórica. Cuadernos del Instituto de Investigaciones Jurídicas: Derecho Fundamental de Libertad Religiosa, Serie L, c) Derechos Humanos*, n. 1., México, 1994, p. 61.

¹²⁵ STANCIOLI. *Renúncia...*, *cit.*, *passim*.

construídos, os quais organizam e facilitam a convivência social, e, se necessário, restringem a atuação do indivíduo. A liberdade religiosa deve ser pensada, assim, nesse conjunto de normas.

No ordenamento jurídico brasileiro, por exemplo, aplicam-se à liberdade religiosa os institutos do ato ilícito e do abuso de direito. Consistem em regras gerais que evidenciam que liberdade não significa poder fazer tudo o que se quer irrestritamente. Segundo o Código Civil Brasileiro:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Frise-se que as limitações à liberdade religiosa devem ser *excepcionais*¹²⁶. Para tanto, importante considerarem-se, em concreto, as circunstâncias locais que demandam e justificam restringi-la, tendo-se em vista que *a regra é a liberdade de atuação, a autodeterminação da pessoa!* Nesse sentido, o tópico 3 do artigo 12 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto São José da Costa Rica) supracitado.

[O] problema dos limites da liberdade religiosa consiste na ponderação dos bens jurídico-constitucionais entre a

¹²⁶ Acerca das dificuldades e controvérsias acerca da previsão de limites legais específicos à liberdade religiosa (sem a utilização de conceitos indeterminados, como “bons costumes” e “ordem pública”), cf. ADRAGÃO. A Liberdade Religiosa..., *cit.*, p. 411-414, 477-479.

liberdade religiosa e a outras liberdades constitucionalmente protegidas, e com os outros interesses fundamentais que o ordenamento jurídico protege. [...] [A] posituação [de limites expressos à liberdade religiosa] depende da maior ou menor sensibilidade à autonomia da pessoa humana em matéria religiosa. É necessário interpretar esses limites em concreto, tendo em conta a influência do contexto social homogêneo ou heterogêneo na diversa interpretação das mesmas normas¹²⁷.

Na prática, porém, o exercício da liberdade religiosa pode ensejar situações bastante intrincadas. No capítulo anterior, foram mencionadas a proibição da construção de novos minaretes na Suíça; a proibição do uso do véu islâmico nas escolas públicas francesas; a proibição do uso do véu integral no espaço público francês. Outros exemplos:

1. As manifestações dos membros da *Westboro Baptist Church* (WBC), fundada no estado norte-americano do Kansas, em 1955, instigam a reflexão acerca dos limites da liberdade religiosa.

Sob o fundamento de que é dever sagrado advertir aos pecadores acerca da ira de deus, os membros da Igreja, em sua maioria descendentes do fundador e líder Fred Phelps, são conhecidos pelos constantes protestos públicos (no inglês, *pickets*) que realizam¹²⁸. Neles, os manifestantes dirigem-se às imediações de eventos (como paradas em favor da causa gay, funerais de

¹²⁷ ADRAGÃO. A Liberdade Religiosa..., *cit.*, p. 265-266.

¹²⁸ Em dez anos, de junho de 2001 a junho de 2011, a WBC realizou 45978 piquetes em 820 cidades (dos Estados Unidos - grande maioria -, Canadá, Iraque, Jordânia e Porto Rico). Cf. WBC. Picket Locations. Disponível em: <<http://www.godhatesfags.com/picketlocations.html>>. Acesso em: 24 jun. 2011; ABOUT WBC. Disponível em: <<http://www.godhatesfags.com/wbcinfo/aboutwbc.html>>. Acesso em: 25 jun. 2011.

homossexuais e funerais de militares mortos nas guerras do Iraque e do Afeganistão) e, das ruas, exibem cartazes contendo *slogans* que sintetizam suas ideias – muitas de caráter antissemita e homofóbico (cf. *Figura 3*, a seguir).

Nós aderimos aos ensinamentos da Bíblia, pregamos contra todas as formas de pecado (por exemplo, fornicação, adultério, [incluindo divórcio e novo casamento], sodomia), e insistimos que a soberania de Deus e as doutrinas da graça sejam ensinadas e expostas publicamente a todos os homens. [...] WBC realiza diariamente manifestações pacíficas em calçadas opondo-se ao estilo de vida homossexual que condena a alma, imundice que destrói a nação. Nós exibimos grandes e coloridos cartazes contendo palavras da Bíblia e sentimentos, incluindo: DEUS ODEIA BICHAS, BICHAS ODEIAM A DEUS, AIDS CURA BICHAS, OBRIGADA DEUS PELA AIDS, BICHAS QUEIMAM NO INFERNO, A DEUS NÃO SE ZOMBA, BICHAS SÃO BIZARRICES NATURAIS, DEUS DESISTIU DAS BICHAS, BICHAS CONDENAM AS NAÇÕES, OBRIGADO DEUS PELOS SOLDADOS MORTOS, TROPAS DE BICHAS, DEUS EXPLODIU AS TROPAS, DEUS ODEIA A AMÉRICA, AMÉRICA ESTÁ CONDENADA, O MUNDO ESTÁ CONDENADO, etc.¹²⁹.

¹²⁹ No original, "GOD HATES FAGS, FAGS HATE GOD, AIDS CURES FAGS, THANK GOD FOR AIDS, FAGS BURN IN HELL, GOD IS NOT MOCKED, FAGS ARE NATURE FREAKS, GOD GAVE FAGS UP, NO SPECIAL LAWS FOR FAGS, FAGS DOOM NATIONS, THANK GOD FOR DEAD SOLDIERS, FAG TROOPS, GOD BLEW UP THE TROOPS, GOD HATES AMERICA, AMERICA IS DOOMED, THE WORLD IS DOOMED, etc.". Cf. ABOUT WBC. *Cit.*

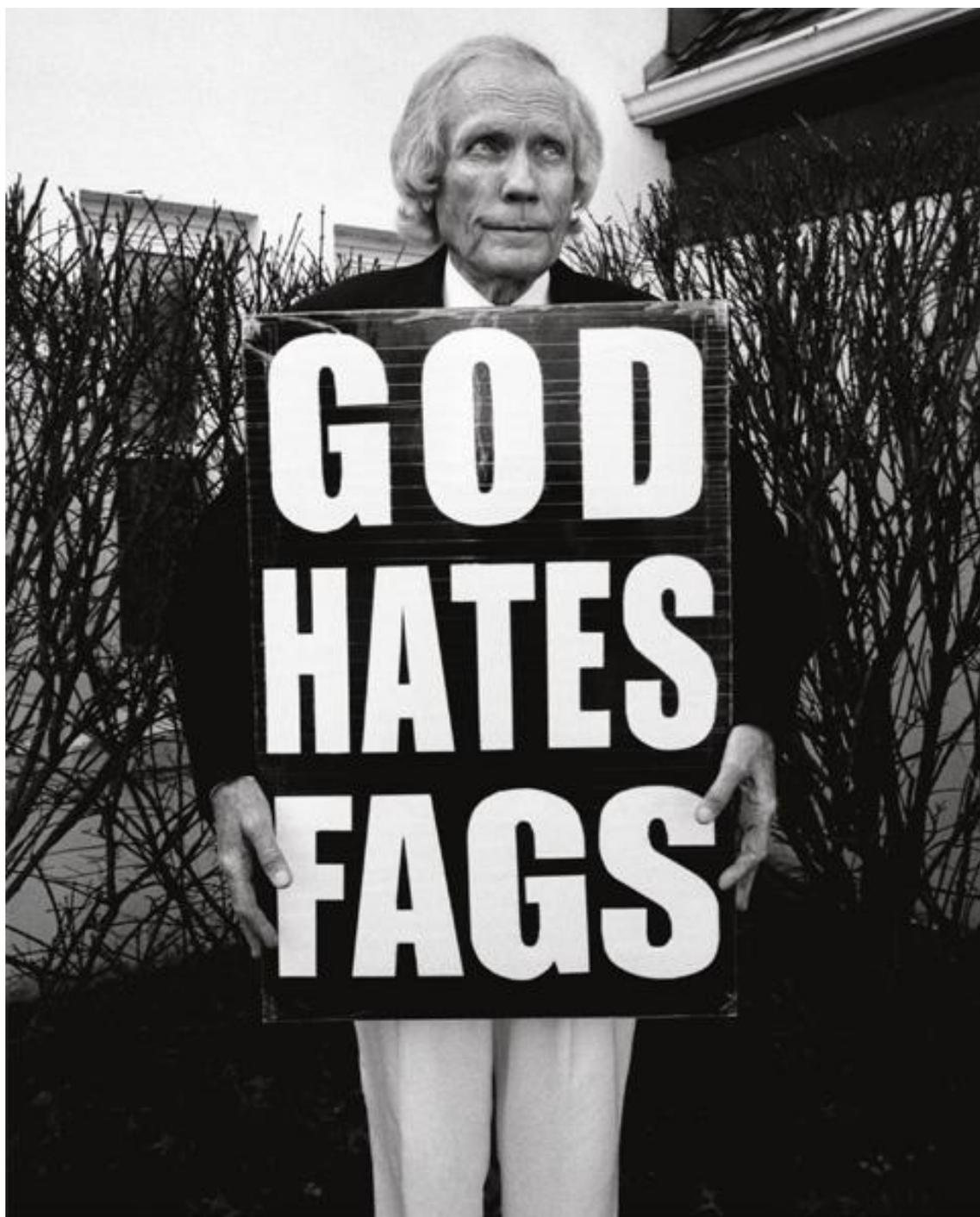


FIGURA 3: O pastor Fred Phelps¹³⁰.

¹³⁰ LIMA, Paulo. Intolerância [Foto de Shanon Bruce Gilden/Magnum/Latinstock]. São Paulo, *Istoé*, ed. 2159, 30 mar. 2011, p. 69.

Acreditam que os Estados Unidos e todo o mundo, por apoiarem a causa homossexual, estão condenados por deus – as mortes dos militares norte-americanos nas guerras do Iraque e do Afeganistão seriam provas da fúria divina. A divulgação da mensagem bíblica serviria como alerta para que as pessoas possam se salvar¹³¹.

Em 10 de março de 2006, a WBC realizou um dos seus protestos durante o funeral de Matthew Snyder, membro da Marinha norte-americana morto em combate na Guerra do Iraque. Albert Snyder, pai do fuzileiro, ingressou com ação contra o pastor Fred Phelps, uma de suas filhas e a WBC, alegando difamação, invasão de privacidade e imposição intencional de sofrimento emocional. Na Suprema Corte, sobre o caso *Snyder v. Phelps*, discutiu-se se a liberdade religiosa, instituída pela Primeira Emenda da Constituição, protegeria protestos realizados durante funeral. A decisão, de março de 2011, deu ganho de causa à WBC. O Tribunal entendeu que a Igreja ou os seus membros não poderiam ser responsabilizados por qualquer dano emocional causado ao Sr. Snyder por dois motivos principais: a) o piquete foi realizado antes da cerimônia do funeral e em local relativamente afastado, designado pela polícia para tanto; b) sendo o assunto tratado nos cartazes e nas manifestações orais dos requeridos tema de relevância pública, com informações de conhecimento público, não caberia a indenização exigida pelo requerente. A decisão reconheceu, todavia,

¹³¹ ABOUT WBC. *Cit.*

que o governo poderia regular legitimamente, pelo princípio da razoabilidade, a forma como essas manifestações poderiam ocorrer¹³².

Não obstante, foi aprovado o *Respect for America's Fallen Heroes Act* enquanto lei no dia 29 de maio de 2006. Por meio dele, ficam proibidos protestos a uma distância de trezentos pés da entrada de qualquer cemitério sob controle da *National Cemetery Administration*, durante 60 minutos antes e 60 minutos depois do funeral, sob pena de multa de até cem mil dólares e de até um ano de prisão¹³³. Medidas similares foram tomadas por estados norte-americanos vedando manifestações próximas à realização de funerais¹³⁴.

A fim de proteger os funerais dos militares norte-americanos mortos em combate dos protestos da WBC, foi

¹³² Sobre as circunstâncias jurídicas do caso e a decisão da Suprema Corte, cf. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, Supreme Court of The United States - *Snyder v. Phelps*. <<http://www.supremecourt.gov/opinions/10pdf/09-751.pdf>>. Acesso em 23 jun. 2011.

¹³³ ESTADOS UNIDOS. Public Law 109-228: Respect for America's Fallen Heroes Act. 29 maio 2006. Disponível em: <<http://www.gpo.gov/fdsys/pkg/PLAW-109publ228/content-detail.html>>. Acesso em: 25 jun. 2011.

¹³⁴ Mais de quarenta estados norte-americanos promulgaram atos legislativos banindo ou restringindo piquetes em funerais como resultado direto dos protestos da WBC. A título de exemplo, no estado de Okhaloma, a lei proíbe protestos uma hora antes e duas horas depois dos funerais e determina uma distância de trezentos pés entre local de realização dos protestos e procissões fúnebres militares ou cemitérios. Em Illinois, a distância mínima é de duzentos pés, e a proibição inclui o uso de cartazes ou materiais visuais com dizeres ofensivos ou que possam constituir uma ameaça velada a alguma pessoa. Cf. HUDSON JUNIOR, David. L. Assembly - Funeral Protests. First Ammendment Center, 10 jan. 2006. Disponível em: <<http://www.firstamendmentcenter.org/funeral-protests>>. Acesso em: 23 jun. 2011.

organizado em 2005 o *Patriot Guard Riders*, composto por motociclistas voluntários¹³⁵. A atuação, realizada apenas a convite da família do militar falecido, dá-se, por exemplo, através do posicionamento das motocicletas dos componentes do grupo, de modo a impossibilitar a visualização dos manifestantes da WBC. Os cantos entoados pelos membros da WBC são também abafados pelo grupo, através de canções patrióticas ou do ronco dos motores de suas motocicletas¹³⁶.

Dado o conteúdo das suas manifestações, a WBC é destacada e monitorada pelas organizações norte-americanas *Anti-Defamation League* e *Southern Poverty Law Center* como grupo extremista e de ódio (*hate group*) dos Estados Unidos¹³⁷. No ano de 2007, foi lançado documentário, escrito e apresentado por Louis Theroux, a respeito da WBC, sob o título sugestivo *A Família mais Odiada da América*¹³⁸.

Em fevereiro de 2009, por sua vez, o pastor Fred Phelps e a sua filha Shirley Phelps-Roper foram proibidos de ingressarem no

¹³⁵ Cf. PGC. Patriot Guard Riders: Stand For Those Who Stood For US . Disponível em: <<http://www.patriotguard.org/>>. Acesso em: 28 jun. 2011.

¹³⁶ Cf. FEUER, Alan. Revving Their Engines, Remembering a War's Toll. New York, *The New York Times*, 29 maio 2006. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2006/05/29/nyregion/29patriot.html?scp=1&sq=%22Patriot+Guard+Riders%22&st=nyt>>. Acesso em: 23 jun. 2011.

¹³⁷ Cf. ADL. Extremism in America: Westboro Baptist Church. Disponível em: <http://www.adl.org/learn/ext_us/WBC/default.asp??LEARN_Cat=Extremism&LEARN_SubCat=Extremism_in_America&xpicked=3&item=WBC>. Acesso em: 25 jun. 2011; SPLC. Westboro Baptist Church. Disponível em: <<http://www.splcenter.org/get-informed/intelligence-files/groups/westboro-baptist-church>>. Acesso em: 25 jun. 2011.

¹³⁸ THE MOST Hated Family in America [Documentário]. Direção Geoffrey O'Connor. Reino Unido: BBC, abr. 2007, 60 min.

Reino Unido (dias antes, a WBC havia anunciado a realização de *picket* em Hampshire). Ambos apareceram na lista de pessoas banidas do território por terem demonstrado “comportamento inaceitável ao promover ódio que poderia levar à violência intercomunitária no Reino Unido”¹³⁹.

2. No Brasil, dentre os projetos em trâmite no Congresso Nacional em prol do reconhecimento dos direitos dos homossexuais está o da criminalização da homofobia¹⁴⁰. Uma das contestações levantadas concerne justamente às limitações que a sua aprovação pode implicar a liberdade religiosa das confissões que tratam a homossexualidade como pecado e, por isso, fazem pregações e protestam contra a conduta¹⁴¹.

3. Sobre a legitimidade da utilização da *ayahuasca* nos cultos do Santo Daime, foi instituído pelo Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), em 4 de novembro de 2004, Grupo

¹³⁹ THE HOME Office list of people banned from the UK. *Guardian*, 5 maio 2009. Disponível em: <<http://www.guardian.co.uk/uk/2009/may/05/list-of-people-banned-from-uk>>. Acesso em: 25 jun. 2011.

¹⁴⁰ Refere-se ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) n. 122/2006, de iniciativa da deputada Iara Bernardi, que dispõe sobre a criminalização de várias condutas discriminatórias praticadas em razão da preferência sexual da vítima. O projeto atualmente tramita na Comissão de Direitos Humanos do Congresso Nacional.

¹⁴¹ A esse respeito, destaca-se carta pública de autoria do Chanceler da Universidade Presbiteriana Mackenzie de São Paulo, Reverendo Augustus Nicodemus Gomes Lopes, que, em nome da instituição que dirige, critica o PLC n. 122/2006, por restringir a liberdade da Igreja Presbiteriana de se manifestar contra a homossexualidade, tida pelos adeptos dessa religião como pecaminosa. Cf. ALVAREZ, Luciana; LORDELO, Carlos. Líder religioso do Mackenzie ataca lei contra homofobia e causa polêmica. *O Estado de São Paulo*, 17 nov. 2010. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,lider-religioso-do-mackenzie-ataca-lei-contrahomofobia-e-causa-polemica,641133,0.htm>>. Acesso em: 23 jun. 2011.

Multidisciplinar de Trabalho para acompanhamento do seu uso religioso¹⁴². As espécies vegetais que compõem a *ayahuasca* já haviam sido retiradas das listas da Divisão de Medicamentos pelo Conselho Federal de Entorpecentes brasileiro, em 1986, mas as constantes controvérsias acerca do uso motivaram análises mais aprofundadas. Em 25 de janeiro de 2010, foi lançada pelo CONAD a Resolução n. 1, que ratifica o Relatório Final elaborado pelo Grupo Multidisciplinar, que concluiu pela legitimidade do uso nos rituais religiosos¹⁴³. No Relatório:

A instituição do Grupo Multidisciplinar de Trabalho expressa dever constitucional do Estado Brasileiro de proteger as manifestações populares e indígenas e garantir o direito de liberdade religiosa. Representa o coroamento do processo de legitimação do uso religioso da *Ayahuasca* no país, iniciado há mais de vinte anos, com a criação do 1º Grupo de Trabalho do CONAD (na época CONFEN), designado para examinar a conveniência da suspensão provisória da inclusão da substância *Banisteriopsis caapi* na Portaria nº 02/85, da DIMED (Resolução nº. 04/85, do CONFEN). [...] Ao longo de décadas o uso ritualístico da *Ayahuasca* - bebida extraída da decocção do cipó *Banisteriopsis caapi* (jagube, mariri etc.) e da folha *Psychotria viridis* (chacrona, rainha etc.) - tem sido reconhecido pela sociedade brasileira como prática religiosa legítima, de sorte que são mais do que atuais as conclusões de relatórios e pareceres decorrentes de estudos multidisciplinares determinados pelo antigo CONFEN, desde 1985, que constatavam que “há muitas décadas o uso da *Ayahuasca* vem sendo feito, sem que tenha redundado em qualquer prejuízo social conhecido”. [...]

¹⁴² BRASIL, CONAD. Resolução CONAD n. 5, 4 nov. 2004. Disponível em: <<http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/biblioteca/documentos/Legislacao/327030.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2011.

¹⁴³ BRASIL, CONAD. Resolução CONAD n. 1, 25 jan. 2010. Disponível em: <<http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/biblioteca/documentos/Legislacao/327995.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2011.

Trata-se, pois, de ratificar a legitimidade do uso religioso da *Ayahuasca* como rica e ancestral manifestação cultural que, exatamente pela relevância de seu valor histórico, antropológico e social, é credora da proteção do Estado, nos termos do art. 2º, “caput”, da Lei 11.343/06 e do art. 215, §1º, da CF. Devem-se evitar práticas que possam pôr em risco a legitimidade do uso religioso tradicionalmente reconhecido e protegido pelo Estado brasileiro, incluindo-se aí o uso da *Ayahuasca* associado a substâncias psicoativas ilícitas ou fora do ambiente ritualístico¹⁴⁴.

4. O uso de animais em cultos religiosos também é fonte de controvérsias no Brasil, sobretudo num contexto onde se tem demandado cada vez mais o reconhecimento dos direitos dos animais bem como a proteção do meio ambiente.

No Rio Grande do Sul, foi bastante questionado o Projeto de Lei para criar-se exceção a dispositivo do Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei nº 11.915, de 21 de maio de 2003), que passaria a permitir a manipulação e o sacrifício de animais para fins de cultos religiosos de origem africana. Aprovado e sancionado, o projeto deu origem à Lei Estadual nº 12.131, de 22 de julho de 2004, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 2º do Código:

Art. 2º - É vedado:

I - ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;

II - manter animais em local completamente desprovido de asseio ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;

III - obrigar animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força;

¹⁴⁴ BRASIL, CONAD. Relatório Final do Grupo Multidisciplinar de Trabalho - *Ayahuasca*. Disponível em: <<http://www.obid.senad.gov.br/portais/CONAD/biblioteca/documentos/327994.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2011.

IV - não dar morte rápida e indolor a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo;

V - exercer a venda ambulante de animais para menores desacompanhados por responsável legal;

VI - enclausurar animais com outros que os molestem ou aterrorizem;

VII - sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde - OMS -, nos programas de profilaxia da raiva.

Parágrafo único - Não se enquadra nessa vedação o livre exercício dos cultos e liturgias das religiões de matriz africana.

[Destacou-se]

A Procuradoria-Geral de Justiça propôs, junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Assembleia Legislativa e o Governador do referido Estado. Embora a fundamentação do pedido tenham sido a falta de competência do legislador estadual para criar norma de direito penal e de proteção à fauna (inconstitucionalidade formal) e a quebra do princípio da isonomia ao criar exceção apenas às religiões de matriz africana (inconstitucionalidade material), a discussão, seja na petição inicial, seja nas decisões judiciais, passou pela necessidade de compatibilizarem-se *liberdade religiosa* e *direitos dos animais*. Na petição inicial ajuizada:

É de advertir, porém, que a supressão do dispositivo impugnado não inviabilizará as práticas de cultos africanos, pois, apesar de vedada a crueldade contra animais, sempre será possível aferir, em cada caso concreto, a prevalência, ou não, do direito fundamental à liberdade religiosa. Essa matéria, sem dúvida, é de delicado equacionamento, pois implica a tentativa de compatibilização ótima entre os direitos fundamentais à liberdade de consciência e de crença e a proteção aos

animais, todos com assento constitucional, basicamente nos arts. 5º, VI, e 225, VII. [...] Desse modo, parece que a opção legislativa estadual, excluindo manifestações culturais de caráter religioso da vedação normativa, buscou, louvavelmente, alcançar uma compatibilização ótima entre ambos os princípios constitucionais: a liberdade de consciência e de crença e a proteção aos animais. O problema é que falece competência ao Estado para tanto¹⁴⁵.

Na decisão plenária do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o pedido de declaração de inconstitucionalidade da lei foi negado, por maioria dos votos. Acerca da limitação à liberdade religiosa face aos direitos dos animais usados nos cultos, segue trecho do voto proferido pelo Relator:

[R]esulta claro que, no aparente conflito entre o meio ambiente cultural e o meio ambiente natural, merecerá tutela a prática cultural – no caso, sacrifício de animais domésticos – que implique “identificação de valores de uma região ou população”. Bastaria, a meu ver, um único praticante de religião que reclame o sacrifício de animais para que a liberdade de culto, essencial a uma sociedade que se pretenda democrática e pluralista, já atue em seu benefício. Dir-se-á que nenhum direito fundamental se revela absoluto. Sim, mas o confronto acabou de ser revolido através do princípio da proporcionalidade. Ao invés, dar-se-ia proteção absoluta ao meio ambiente natural proibindo, *tout court*, o sacrifício ritual. [...] É fato notório que o homem e a mulher matam, diariamente, número incalculável de outros animais para comê-los. O caráter exclusivamente “doméstico” do animal, ou seu uso para fins alimentares, depende da cultura do povo. Recordo a figura do cachorro, tanto animal de estimação, quanto fina iguaria em determinados Países. E não há, no direito brasileiro, norma que só autorize matar animal

¹⁴⁵ RIO GRANDE DO SUL, Procuradoria-Geral de Justiça. Ação Direta de Inconstitucionalidade: Petição Inicial. Autos n. 70010129690. Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/adins/mostra_processo?numero=10824&ano=2004>. Acesso em: 26 jun. 2011.

próprio para fins de alimentação. Então, não vejo como presumir que a morte de um animal, a exemplo de um galo, num culto religioso seja uma “crueldade” diferente daquela praticada (e louvada pelas autoridades econômicas com grandiosa geração de moedas fortes para o bem do Brasil) pelos matadouros de aves. Existindo algum excesso eventual, talvez se configure, nas peculiaridades do caso concreto, a já mencionada contravenção; porém, em tese nenhuma norma de ordem pública, ou outro direito fundamental, restringe a prática explicitada no texto controvertido¹⁴⁶.

A Procuradoria-Geral do Rio Grande do Sul impetrou Recurso Extraordinário contra a decisão do Tribunal de Justiça (RE 494601), em tramitação.

Em Piracicaba, por sua vez, e em sentido contrário ao proposto no Rio Grande do Sul, o Projeto de Lei n. 202/2010 previa a proibição do uso e sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos, sob pena de multa de dois mil reais, dobrada a cada reincidência. Após parecer favorável nas comissões de Legislação, Justiça e Redação; de Meio Ambiente; de Finanças; o Projeto foi aprovado por unanimidade na Câmara de Vereadores. Entretanto, foi vetado pelo Prefeito, sob o fundamento de ter infringido o direito de liberdade religiosa, bem como o princípio da laicidade do Estado (pelo que não se pode fazer discriminação dentre as confissões religiosas), sendo, portanto, inconstitucional. De volta à Câmara de Vereadores, a sessão de 6 de dezembro de 2010, que trazia em pauta

¹⁴⁶ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Autos n. 70010129690. Relator: Desembargador Araken de Assis. Data do acórdão: 18 abr. 2005. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br>>. Acesso em: 26 jun. 2011.

a análise do veto, foi acompanhada por inúmeros cidadãos¹⁴⁷. Ao final, o veto foi mantido por 7 votos a 5¹⁴⁸.

Os limites e a vivência da liberdade religiosa dão-se, evidentemente, em outros contextos, em outras situações. Aqui, foram trazidos alguns exemplos envolvendo a discussão de um direito cujos contornos são também estabelecidos na prática pelas pessoas, sem intermédio judicial e sem a elaboração de leis específicas. Esferas pública e privada cooriginam-se, complementam-se também na construção fática das restrições a direitos¹⁴⁹.

Se as liberdades não são irrestritas, o grande desafio de um ambiente laico, democrático, onde a afirmação e o reconhecimento dessas liberdades são cada vez mais demandados, consiste em viabilizar a convivência de posicionamentos e valores bastante diversos. Para tanto, uma vez que legitimadas na soberania popular, as instâncias públicas, representativas e *presentativas*, devem ser

¹⁴⁷ Tamanho o interesse (que inclui a curiosidade despertada pelo assunto, que ganhou repercussão midiática), foi necessário projetar a votação em outro ambiente para que todos pudessem acompanhá-la. Cf. SP RECORD. Mantido o veto ao projeto de lei que proíbe sacrifício de animais em cultos religiosos. 7 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.tvb.com.br/mantido+o+veto+ao+%20projeto+de+lei+que+proibe+sacrificio+de+animais+em+cultos+religiosos/2.13,4765>>. Acesso em: 27 jun. 2011.

¹⁴⁸ Para visualização dos documentos relativos ao Projeto (redação inicial, pareceres das Comissões, fundamento do veto), cf. PIRACICABA. Projeto de Lei n. 202/2010. Disponível em: <<http://siave.camarapiracicaba.sp.gov.br/status.asp?op=1&tabela=TRPLLEGI&codigo=20100202&tit=Projeto%20de%20Lei&tbprop=PROLEIVER&dirdoc=PLLEGI>>. Acesso em: 27 jun. 2011.

¹⁴⁹ Sobre a ideia de complementaridade e cooriginalidade entre autonomia pública e autonomia privada, cf. STANCIOLI. Renúncia..., *cit.*, p. 9 *et seq.*

incrementadas para possibilitarem maior participação das pessoas. Devem constituir, de fato, em espaços voltados para expressão, diálogo e adução das demandas, de modo a contribuir para uma melhor definição do que seja o bem comum e, ao mesmo tempo, na criação de limites às liberdades. Valores, individuais e coletivos, incluindo-se a liberdade religiosa, devem ser efetivamente construídos (e, portanto, delimitados) pelas próprias pessoas, que os ensinam e justificam.

3.2 *Liberdade Religiosa em sua Dimensão Pública*

Questão por vezes controversa diz respeito ao aspecto público da liberdade religiosa. Embora destacado na própria Declaração Universal de Direitos Humanos (artigo XVIII), a confusão é enorme e parece ultrapassar a dificuldade conceitual do termo¹⁵⁰.

O exemplo acerca da proibição do uso do véu integral na França é aqui especialmente elucidativo. Como já dito, foi proibida a sua utilização no espaço público - entendendo-se que este é constituído “por vias públicas assim como pelos lugares abertos ao público ou afetos a um serviço público”¹⁵¹.

¹⁵⁰ Sobre a diferença entre os termos *público* e *privado*, cf. Nota 117 (supra).

¹⁵¹ Cf. FRANÇA. LOI n. 2010-1192... [Article 2]. *Cit.*

A medida, por certo, deve ser situada num debate mais amplo e intrincado acerca das liberdades (não apenas religiosa), que, ao abranger elementos de ordem política, social, econômica e cultural, talvez deva passar pelo questionamento da verdadeira configuração da identidade europeia (e, antes, se ela existe). Entretanto, não raras vezes, é colocada em termos quase que exclusivamente religiosos: a religiosidade é uma escolha pessoal, privada, devendo permanecer no espaço privado. Na esfera pública, devem ser observados os princípios da igualdade e da liberdade, que, no caso, são afrontados pela prática de encobrir o rosto.

Na análise do Conselho Constitucional francês, concluiu-se pela consistência e pela conformidade da lei com a Constituição. As considerações, em síntese: a lei pode defender a sociedade de ações nocivas; a manifestação religiosa pode ser limitada quando perturba a ordem pública; o uso do véu integral pode por em perigo a segurança pública e pode ignorar os requisitos mínimos da vida social; diante da igualdade dos gêneros, as mulheres que escondem o rosto, mesmo que voluntariamente, são colocadas em situação de exclusão e inferioridade manifestamente incompatível com os princípios constitucionais de liberdade e igualdade; trata-se de proteção à ordem pública francesa¹⁵². Sobre a forma com que a

¹⁵² Cf. FRANÇA, Conselho Constitucional. *Décision n. 2010-613: Loi Interdisant la Dissimulation du visage dans l'Espace Public*. 7 out. 2010. Disponível em: <http://legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?sessionId=1212AF17E03B41ACD544333FCFB8A8B7.tpdjo11v_2&dateTexte=?cidTexte=JORFTEXT000022911681&catgorieLien=cid>. Acesso em: 28 jun. 2011.

ordem e a segurança públicas são perturbadas, nenhum esclarecimento adicional é feito.

Apesar de a liberdade religiosa ser passível de restrições de acordo com exigências situadas no tempo e no espaço, tais limites devem ser estabelecidos democraticamente, e em caráter excepcional e justificado. À pessoa, devem ser conferidos espaços de autodeterminação, a fim de que ela possa construir seus projetos de vida e realizar-se. Evidentemente, autonomia e alteridade complementam-se. Pode haver tensão entre “o que é melhor para mim” e “o que é melhor para o outro”. Todavia, a convivência entre pessoas, que são diferentes, acaba demandando abertura recíproca, de modo que o olhar de um não conduza à impossibilidade de ação do outro – o que, em última análise, tornaria inviável a própria convivência.

[A] laicidade é um princípio de convivência onde o gozo dos direitos fundamentais e as liberdades públicas podem alcançar maior extensão e profundidade, sendo completamente contrária a um regime que procure sufocar as liberdades religiosas de pessoas e instituições. Assim é, pois a laicidade permite a convivência de diferentes formas de conceber o mundo, sem necessidade de que elas tenham que sacrificar sua identidade distintiva em prol de um igualitarismo uniformizador que ignora as peculiaridades próprias, mas sem que isso signifique irromper em um caótico concerto de vozes discrepantes e concepções antagônicas incapazes de coexistir socialmente com base em pressupostos comuns e mínimos de convivência¹⁵³.

¹⁵³ HUACO, Marco. A laicidade com princípio constitucional do Estado de Direito. In: LOREA, Roberto Arriada (Org.). *Em Defesa das Liberdades Laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 45.

No caso, o apresentar-se de maneira diversa da maioria (que não usa o véu integral) na esfera pública não consiste em argumento bastante para a restrição da liberdade da pessoa. Esta, destacada pelo Conselho Constitucional para endossar a proibição, importa, antes, na possibilidade de a pessoa apresentar-se com a indumentária que julgar melhor – especialmente quando esta traduz uma livre opção religiosa, que, por sua vez, é elemento integrante da sua personalidade. Estabelecer, de antemão, que uma opção feita espontaneamente é inadequada consiste, aí sim, em infração à liberdade, pela qual se reconhece a possibilidade de a pessoa fazer escolhas próprias.

O fato de, no processo de laicização, a religiosidade ter migrado para a esfera privada não significa que a esta deva restringir-se. Significa que o elemento religioso, antes conformador da vida individual e coletiva, passou a figurar dentre as formas de autorrealização da pessoa, devendo ser livremente aderido. Desse modo, religiosidade como escolha pessoal.

Reconhecer que o fenômeno religioso pode apresentar grande importância na vida da pessoa implica reconhecer também a sua vivência, que pode se dar de formas múltiplas. Assim, e uma vez que a verdadeira experiência religiosa é a sentida como tal por quem a elegeu, ela pode ser realizada em ritos coletivos, bem como envolver a exteriorização das convicções, seja pelo uso de símbolos religiosos, seja pela prática do proselitismo, seja pelo compartilhamento das convicções com os outros (conhecidos ou não). Pode assumir feição pública, portanto.

Limitações ao exercício da liberdade religiosa são possíveis, conforme já explicitado. Todavia, devem ser precedidas de amplas discussões, em que se leve em conta que há variadas formas de se viver a religiosidade e, sobretudo, em que todos os eventuais interessados na restrição possam ter oportunidade de argumentar.

[A] liberdade religiosa não deve ser adstrita a uma subdivisão da liberdade de pensamento, a ser manifestada na esfera privada. Antes, a liberdade religiosa envolve a própria expressão em torno das escolhas religiosas, cujos limites devem ser democraticamente estabelecidos. O exercício da religiosidade inclui, assim, a expressão pública de sua opção: ritos coletivos, uso de símbolos/indumentária, prática do proselitismo etc.¹⁵⁴.

Destaque-se que o agir cotidiano é feito em consonância com os valores que a pessoa considera relevantes. A articulação entre valores e vivência, inclusive, é o que dá sentido à vida e confere identidade à pessoa, nas esferas pública e privada¹⁵⁵. Ao orientarem posicionamentos e escolhas, bem como integrarem a personalidade, os valores, inclusive religiosos, são quase que inexoravelmente levados para a esfera de atuação da pessoa.

Nesse contexto, uma das utilidades da separação entre esfera pública e esfera privada pode consistir que naquela, onde especialmente se dá a definição do que é o bem comum e se constroem os valores de tendência universalizadora, se busque

¹⁵⁴ CARVALHO, Nara Pereira; RIBEIRO, Daniel Mendes. Em Busca da Liberdade Religiosa no Brasil: O Ensino Religioso como Forma de Efetivação desse Direito Humano-Fundamental. In: FERREIRA, Mariá Aparecida Brochado; TEIXEIRA, Adla Betsaida Martins; REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. *Educação em Direitos Humanos: Diálogos possíveis entre a Pedagogia e o Direito*. Brasília: SECAD/MEC [no prelo].

¹⁵⁵ STANCIOLI; CARVALHO. *Pessoa Natural...*, cit.

maior cuidado ao explicitarem-se argumentos. Isso porque, se no privado convive-se, em regra, com quem se escolheu, numa relação mais íntima, no público a convivência dá-se, mesmo que em potencial, com todos. Neste, o espaço é plural por excelência, composto por pessoas que podem possuir convicções e valores opostos. Assim, para a consecução de um bem comum e de valores construídos por todos, é imprescindível que os membros da comunidade dialoguem: argumentem, façam se compreender, contestem. A comunicação é necessária e ponto de partida para obterem-se soluções adequadas a todos.

Embora as convicções religiosas possam ser aduzidas na esfera pública, deve-se incentivar que os argumentos sejam expostos de maneira acessível, a fim de serem contestados, refutados e/ou confirmados. Independentemente de quem os profira: cidadão religioso, instituição religiosa, associação religiosa... Importante traduzi-los para termos não-metafísicos (colocá-los em termos de razão pública¹⁵⁶), na medida em que preceitos religiosos, por vezes, baseiam-se na existência de uma entidade transcendente, na qual nem todos acreditam. Num debate sobre a proibição do aborto, por exemplo, por mais que se possa colocar que se trata de uma prática pecaminosa em que se mata um ser com alma e feito à imagem e semelhança de deus, esse discurso dificulta a instauração de um

¹⁵⁶ A discussão acerca de argumentos a serem proferidos na esfera pública é bastante extensa e profícua. Não cabe aqui, entretanto, fazer análise mais aprofundada. Sobre a ideia de *razões públicas*, cf. GREENWALT, Kent. *Private Consciences and Public Reasons*. New York/Oxford: Oxford University Press, 1995.

diálogo e pouco acrescenta a um debate público. Afinal, quando colocado em termos estritos de fé, o conteúdo não é passível de observação, experimentação, abstração, contestação e contraprova por todas as pessoas¹⁵⁷. Não poderá, portanto, embasar decisões políticas (como leis, decisões judiciais e políticas públicas). Num ambiente laico, as instâncias políticas devem voltar-se para a satisfação de todos, guardando autonomia dos preceitos religiosos.

[A]s leis e as políticas públicas não podem responder nem aos desejos de algumas lideranças eclesásticas nem às crenças pessoais de legisladores e funcionários. Estes, pelo contrário, estão obrigados a velar pelo interesse público, o qual supõe o respeito à vontade da maioria e a proteção dos direitos das minorias¹⁵⁸.

Enquanto aos cidadãos é desejável que os argumentos sejam colocados em termos de razões públicas, a fim de viabilizar o diálogo e a construção de valores democráticos, aos funcionários públicos (dentre os quais se incluem os representantes eleitos pelo voto direto), trata-se de uma exigência. O funcionário público, no exercício da sua profissão, atua em nome do Estado e para todas as pessoas, que o legitimam. Deve atender, assim, ao bem comum, independentemente de possuir ou não uma religiosidade.

O combate principal em reivindicar liberdades e direitos, se pretende ser efetivo e construir mais espaços democráticos, requer centrar-se sobretudo nos representantes populares e funcionários públicos. Porque os cidadãos têm todo o direito de opinar e expressar ante seus dirigentes e representantes o que querem das leis e

¹⁵⁷ MARÇAL *et al.* *Ciência...*, *cit.*

¹⁵⁸ BLANCARTE, Roberto. *El Porqué de un Estado Laico. In: BLANCARTE (Coord.). Los Retos...*, *cit.*, p. 44.

da maneira como convivemos; é neles em quem depositaram sua autoridade e são eles, como cidadãos e como povo, a fonte dessa autoridade. Por sua parte, as lideranças religiosas têm todo o direito de expressar-se, dar sua opinião e buscar inclusive influir nas políticas públicas. Ele não só não afeta como reforça a convivência democrática. A condição para que assim seja é que os dirigentes políticos, os representantes populares e os funcionários de governo recordem que sua autoridade política provém dos cidadãos e que as lideranças da igreja ou religiosas podem opinar ou fazer o que consideram adequado, sempre e quando não terminem moldando as políticas públicas sobre ou contra a vontade popular¹⁵⁹.

Destaque-se que a não-fundamentação das decisões políticas em preceitos religiosos não significa postura antirreligiosa ou hostil à religiosidade. Pelo contrário. Por meio dela, assegura-se a igualdade entre os discursos, pelo que um não é mais válido do que o outro - “não cabe ao Estado determinar qual sistema de crença é verdadeiro ou mais verdadeiro que o outro, nem decidir qual é o mais “positivo” ou conveniente para a sociedade”¹⁶⁰. Normas públicas dissociadas de normas religiosas é condição inclusive para que se garanta, respeite, não imponha e não privilegie religiosidades, sendo, portanto, necessárias à efetivação da própria liberdade religiosa.

¹⁵⁹ BLANCARTE. *El Porqué...*, *cit.*, p. 43-44.

¹⁶⁰ HUACO. *A laicidade...*, *cit.*, p. 44.

4 No Estado e Para Além do Estado: Laicidade e Liberdade Religiosa

Para compreender a importância da liberdade religiosa enquanto direito da pessoa humana hoje, necessário passar pelas mudanças estruturais da sociedade nos últimos séculos. Tarefa bastante árdua, pois implica a defesa da convivência de cosmovisões que, constantemente, são anunciadas como inconciliáveis.

Por um lado, tem-se que, mesmo após o (re)descobrimto da capacidade racional e criativa do homem, pessoas crêem em entidade divina, cuja existência não se pode provar. A questão é que muitos a sentem, de maneira profunda, a ponto de dirigir toda a sua vida com base na ligação com um plano que, embora denominado metafísico, revela-se-lhe bem físico. Uma *experiência* pessoal, portanto, cujas inúmeras formas de vivê-la devem ser reconhecidas e viabilizadas. Por outro, e na medida em que o elemento religioso permanece socialmente relevante, há aqueles que não possuem religião e qualquer religiosidade. Argumentam, por exemplo, que essas não passam de uma ficção ou simplesmente se portam com indiferença mediante algo que, se existe, nunca sentiram.

A noção de liberdade religiosa, assim, sintetiza e assegura a assunção de escolhas, posicionamentos e vivências variados em matéria de religiosidade, os quais não se compatibilizam com imposição. Para ser efetiva, porém, demanda o respeito recíproco, independente de religiosidades ou não-religiosidade. Liberdade

religiosa aproxima-se, assim, de laicidade, embora, como já destacado, com ela não se confunda.

O desenvolvimento inicial das noções modernas de liberdade religiosa e laicidade deu-se simultaneamente e dentro das fronteiras do Estado sobretudo. O conhecimento de novas formas de religiosidade, as teorizações sobre o homem-indivíduo e o progressivo desenvolvimento científico evidenciaram múltiplas possibilidades de vivência, cujo significado e relevância ficavam a cargo das próprias pessoas. A religião não mais consistia em elemento agregador da sociedade como um todo. Nesse contexto, a união entre poder político e poder religioso, apesar de maneiras diferenciadas no tempo e no espaço, mostrou-se insustentável, reforçando a concepção do Estado Laico, legitimado pelas pessoas, agora reconhecidas como fundamento e justificativa do Estado.

Não é a separação oficial Estado-Igrejas que torna o Estado Laico, portanto, mas a desvinculação das suas instâncias políticas de preceitos religiosos. Fala-se em níveis de laicidade, pelo que um Estado, conforme a independência que possui da religiosidade, pode ser mais laico do que outro.

De fato, existem muitos Estados que não são formalmente laicos, mas estabelecem políticas públicas alheias à normativa doutrinária das Igrejas e sustentam mais sua legitimidade na soberania popular do que em qualquer forma de consagração eclesiástica. Países como Dinamarca e Noruega, que têm Igrejas nacionais como a luterana (e cujos ministros de culto são considerados funcionários do Estado), são, sem dúvida, laicos na medida que suas formas de legitimação política são essencialmente democráticas e adotam forças políticas públicas alheias à

moral da própria Igreja oficial. Existe autonomia do político frente ao religioso¹⁶¹.

O Estado Laico - frise-se - não é aquele avesso à religiosidade. Do fenômeno religioso, até mesmo com vistas a assegurá-lo, é imparcial, equidistante¹⁶². Legitimado pela soberania popular, ao Estado cabe, mais do que reconhecer, estimular o exercício das liberdades, bem como promover o incremento das formas plurais de autorrealização da pessoa. Compreende, por conseguinte, as escolhas e manifestações (não) religiosas. Em muitos casos, inclusive, a atuação positiva do poder público é necessária para garantir a efetiva vivência da liberdade religiosa. Sem se vincular a confissões ou religiosidades específicas, o Estado deve garantir, por exemplo, a livre construção de templos, a educação religiosa dos filhos pelos pais, as exéquias segundo a própria religião¹⁶³. A autonomia das instituições políticas viabiliza, assim, a manifestação da pluralidade, bem como a busca pelo incremento da liberdade religiosa.

Embora inicialmente desenvolvidas nos limites do Estado, laicidade e liberdade religiosa ultrapassam-nos, já que exigências e requisitos para um convívio democrático entre pessoas que, sobretudo em tempos de globalização, dá-se de maneira dinâmica e

¹⁶¹ BLANCARTE, Roberto. O porquê de um Estado Laico. In: LOREA (Org.). Em Defesa..., *cit.*, p. 20.

¹⁶² Prefere-se, assim, a utilização do termo *imparcialidade* em detrimento de *neutralidade*, o qual pode ser relacionado à indiferença a valores ou a ausência deles. No Estado Laico, o que se tem é a igualdade de tratamento dos valores morais, que não cabem ser hierarquizados (postura imparcial). Cf. HUACO. A laicidade..., *cit.*, p. 44.

¹⁶³ STANCIOLI. Renúncia..., *cit.*, p. 81.

também em nível mundial. Nesse sentido, laicidade e liberdade religiosa passam a ser vistos como valores universalizáveis, cuja efetividade, local e global, depende da percepção de que todas as pessoas são capazes de construir projetos de vida próprios e implementá-los.

4.1 Efetividade através da Educação para a Autonomia

Valores universalizáveis (éticos), em regra, não possuem conteúdo fechado, a fim de contemplarem os diversos sentidos e concretizações que as pessoas podem lhes dar na prática. Com eles, não se compatibiliza a ideia de estrita conduta conforme a norma, pela qual a pessoa cumpre uma determinação sem a entender ou sem acreditar na sua validade (por medo do castigo, por exemplo). Demandam, antes, uma postura ativa e crítica da pessoa, que compreende a importância deles e escolhe aderi-los¹⁶⁴.

A vivência efetiva de valores passa, assim, pelo incremento da autonomia dialógica, a qual se baseia na percepção de que valores consistem em construções sociais intersubjetivas. Sendo co-legisladores democráticos, os membros da sociedade devem comunicar-se e participar ativamente na esfera pública tendo em

¹⁶⁴ Cf. REIMER, Joseph; PAOLITTO, Diana Pritchard; HERSH, Richard. *Promoting Moral Growth: From Piaget to Kohlberg*. 2. ed. Heights: Waveland Press, 1990, p. 58-61; STANCIOLI; CARVALHO. *O ensino do Direito...*, *cit.*, p. 106-107.

vista não apenas as suas convicções morais, mas sobretudo o que é melhor para todos¹⁶⁵.

Pressupõe, então, que as pessoas se respeitem. Saibam que, embora exerçam influência umas sobre as outras, cabe à própria pessoa decidir, criticamente, o que é melhor para si. As definições de bem comum devem contemplar espaços de autodeterminação que possibilitem a existência da pluralidade. Em matéria de religiosidade, é o que está consubstanciado na ideia de liberdade religiosa.

Para tanto, o processo educativo voltado para a construção da autonomia dialógica pode exercer papel precípua. Como destacado em trabalho anterior:

Sendo a autonomia uma construção social e histórica, e não um elemento inato, é no processo educativo que as suas bases são traçadas. Este não se deve primar apenas por um viés “conteudístico”. Pelo contrário, deve possibilitar a criação de competências cognitivas em que o educando tenha consciência de seus atos em nível global e local: identidade e transcendência comunitária caminham juntos permanentemente na busca por cidadãos [capazes de agir local e globalmente]¹⁶⁶.

A articulação entre educação e autonomia deve passar, inexoravelmente, pela ideia de emancipação da pessoa, a ponto de os membros de uma dada comunidade serem capazes de legislar sobre si mesmos e se criticarem. Contribui, assim, para a formação

¹⁶⁵ HABERMAS, Jürgen. Fundamentos Pré-Políticos do Estado de Direito Democrático? In: HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. *Dialética da Secularização: Sobre Razão e Religião* [Dialektik der Säkularisierung - Über Vernunft und Religion]. Trad. Afred J. Keller. 2. ed. Aparecida, SP: Idéias & Letras, 2007, p. 34.

¹⁶⁶ STANCIOLI; CARVALHO. O ensino do Direito..., *cit.*, p. 105.

de cidadãos autônomos – conhecedores dos seus direitos, críticos, e com postura socialmente ativa.

[A] potencialidade de aprendizagem, de criatividade e de inovação do ser humano tem permitido que ele, através da condição de uma crescente autonomia, seja capaz de transcender uma visão e um discurso comunitário tópicos e os limites de uma linguagem normativa particular, possibilitando um processo de emancipação do homem ao qual não se pode atribuir um termo final¹⁶⁷.

Nas escolas primárias, o foco de ensino não deve estar no tão-só desenvolvimento da capacidade de assimilar e reproduzir conteúdo. Antes, deve voltar-se para a habilidade de interpretar, discutir e criticar informações¹⁶⁸. Sobre a religiosidade, em específico e por exemplo, devem ser levadas para as salas de aula discussões sobre o tema, pelas quais se perceba a importância que ela pode assumir ou não na vida de muitas pessoas, e que tal se insere num contexto em que há várias possibilidades de autorrealização pessoal, a serem igualmente respeitadas¹⁶⁹. Nas escolas de ensino superior, por sua vez, o enfoque deve ser “visceralmente crítico, e nunca laudatório”¹⁷⁰. Mais do que reproduzir, as pessoas devem ser incentivadas a utilizar o conhecimento adquirido em situações práticas diversas, a fim de transformar a realidade em que está

¹⁶⁷GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *Das Necessidades Humanas aos Direitos: Ensaio de Sociologia e Filosofia do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999, p. 210-211.

¹⁶⁸ Tal parece ser a proposta de ensino a ser incentivada no Brasil hoje, com a nova estruturação do Exame Nacional do Ensino Médio. Cf. MEC. Enem: Proposta e Matrizes. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13318&Itemid=310&msg=1>. Acesso em: 23 jun. 2011.

¹⁶⁹ Para proposta específica voltada para a efetividade da liberdade religiosa por meio do ensino escolar no Brasil, cf. CARVALHO; RIBEIRO. Em Busca..., *cit.*

¹⁷⁰ STANCIOLI; CARVALHO. O ensino do Direito..., *cit.*, p. 105.

inserida. Necessário, então, que: incentive-se a formação de educadores, com a conseqüente valorização da figura do professor; a docência não seja tratada como processo marginal na vida em sociedade; esteja sempre presente o conteúdo crítico, que leve em conta o que existiu, existe e o que deve existir; objetive-se a construção ética, para além da técnica, tendo em vista que valores são construções intersubjetivas, realizadas por pessoas livres, iguais e solidárias¹⁷¹.

As escolas, ao consistirem em espaços dedicados à educação, devem ser incrementadas e valorizadas. Contudo, a educação não se restringe a elas. Aprende-se e ensina-se o tempo todo, durante toda a vida. A efetividade dos valores éticos é, assim, potencializada na vivência social.

Num ambiente laico e democrático, o qual não se coaduna com a imposição de valores e de projetos de vida pré-estabelecidos, o desenvolvimento da autonomia é sobremaneira relevante. Por meio dela, a pessoa cria projetos de vida boa. A fim de implementá-los, vislumbra as possibilidades que lhe estão disponíveis e toma decisões. Da mesma forma, pelo agir autônomo, que só se dá na interação social, desenvolve-se a abertura ao outro, a compreensão das diferenças e a convivência com a diferença. A pessoa percebe que modifica-se, interfere na construção dos valores e da própria realidade. Todos em constante transformação. Inclusive, e aqui, principalmente, a liberdade religiosa, tomada como processo e em constante formação.

¹⁷¹ Cf. STANCIOLI; CARVALHO. O ensino do Direito..., *cit.*, p. 109.

PARTE III

Peculiaridades e Vicissitudes da Liberdade Religiosa: Apontamentos Através do Exemplo Brasileiro

1 Introdução

Até aqui, foi desenvolvida noção concernente ao direito da personalidade liberdade religiosa tendo em vista um contexto democrático, abstrato, no qual se realça que a pessoa humana, na relação com o outro, tem capacidade de construir projetos de vida próprios visando à autorrealização¹⁷². Contudo, enquanto noção histórica, a liberdade religiosa é vivenciada de maneiras específicas de acordo com o tempo e o espaço em que se aplica. Ao nortear a convivência entre pessoas em matéria de religiosidade, tem o seu conteúdo incrementado pelas peculiaridades e vicissitudes locais, numa relação simultânea e recíproca.

No Brasil, em termos de religiosidade, observa-se que, não obstante a variedade étnico-cultural, e decorrido mais de um século da separação oficial Estado-Igreja, a maioria da população declara professar o cristianismo. Mais do que isso, a crença em deus parece ser a tônica para se reconhecer no outro um interlocutor, uma

¹⁷² STANCIOLI. Renúncia..., *cit.*, *passim*.

pessoa, a ser respeitada e levada a sério. Como se houvesse uma linha de continuidade entre passado e presente, a religiosidade permaneceria como elemento agregador (e também segregador) da sociedade brasileira. Ao contrário da França, em que há uma forte tendência de se tratar a religiosidade como elemento a ser mantido na esfera privada, no Brasil ela é elemento que por vezes se impõe trazer a público. Nesse sentido, voltar-se para o passado brasileiro, em especial para eventos que fazem parte do processo que antecede a formalização legal da liberdade religiosa em 1890, pode auxiliar na compreensão do modo como se vive a liberdade religiosa no país hoje. É o que se propõe nesta parte do trabalho.

2 País Aberto às Diferenças?

Constituída por uma evidente miscigenação étnico-cultural, a sociedade brasileira é não raras vezes destacada pela capacidade de acomodar as diferenças e manter-se una. Um país tolerante, sincrético e receptivo às manifestações plurais.

[A] pesar de feitos pela fusão de matrizes tão diferenciadas, os brasileiros são, hoje, um dos povos mais homogêneos linguística e culturalmente e também um dos mais integrados socialmente da Terra. Falam uma mesma língua, sem dialetos. Não abriga nenhum contingente reivindicativo de autonomia, nem se apegam a nenhum passado. Estamos abertos é para o futuro¹⁷³.

¹⁷³ RIBEIRO. O Povo Brasileiro..., *cit.*, p. 410.

Em relação à religiosidade, por exemplo, essa pluralidade pode ser verificada pela profusão de religiões e crenças (e não-crença) que a população declara possuir no Brasil¹⁷⁴. Segundo levantamento feito no Censo 2000¹⁷⁵:

RELIGIÃO OU CRENÇA	TOTAL	
	CONTINGENTE	%
TOTAL	169.872.856	100,00
Católicas (Total)	125.518.774	73,89
· Católica Apostólica Romana	124.980.132	73,57
· Católica Apostólica Brasileira	500.582	0,295
· Católica Ortodoxa	38.060	0,022
Igrejas Evangélicas (Total)	26.184.941	15,41
· De Missão (Total)	6.939.765	4,085
· Batista	3.162.691	1,862
· Adventista	1.209.842	0,712
· Luteranas	1.062.145	0,625

¹⁷⁴ Nos computadores de mão usados pelos recenseadores do IBGE no Censo 2010, tinha-se cadastrada uma lista inicial (feita com base nas respostas dadas pela população brasileira no Censo anterior, de 2000) com 2079 nomes de religiões, a fim de facilitar o preenchimento da resposta ao quesito. Não há, contudo, segundo Marco Antonio Alexandre, coordenador técnico do Censo 2010, um cadastro oficial das religiões, até mesmo para que não se influenciasse as respostas dos entrevistados à época. Havia, por exemplo, casos de uma mesma religião com diferentes denominações. Outros nomes também puderam ser registrados quando da entrevista. Cf. ALEXANDRE, Marco Antonio. Coordenador do Censo diz que banco de dados tem mais de 2 mil religiões [Entrevista]. Porto Alegre, *Zero Hora*, 12 ago. 2010. Disponível em: <<http://zerohora.clicrbs.com.br/zerohora/jsp/default.jsp?uf=1&local=1§ion=Geral&newsID=a3003025.htm>>. Acesso em: 3 jul. 2011.

¹⁷⁵ Em contato feito com o IBGE, em 25 de fevereiro de 2011, foi informado que não há previsão precisa de quando serão publicados os dados oficiais acerca da religiosidade da população brasileira referentes ao Censo 2010. Até o dia 4 de julho de 2011, as informações não foram disponibilizadas. Não obstante, em calendário divulgado pelo IBGE, todas as publicações atinentes ao Censo serão divulgadas até dezembro de 2012. Cf. IBGE. Calendários de Divulgação do Censo 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/calendario.shtm>>. Acesso em: 4 jul. 2011.

Presbiteriana	981.064	0,578
Metodista	340.963	0,201
Congregacional	148.836	0,088
Outras	34.224	0,020
De Origem Pentecostal (Total)	17.617.307	10,37
Assembléia de Deus	8.418.140	4,956
Congregação Cristã no Brasil	2.489.113	1,465
Igreja Universal do Reino de Deus	2.101.887	1,237
Evangelho Quadrangular	1.318.805	0,776
Deus é Amor	774.830	0,456
Maranata	277.342	0,163
Brasil para Cristo	175.618	0,103
Casa da Bênção	128.676	0,076
Nova Vida	92.315	0,054
Outras	1.840.581	1,084
Sem Vínculo Institucional (Total)	1.046.487	0,616
De Origem Pentecostal	336.259	0,198
Outros	710.227	0,418
Outras Religiões Evangélicas	581.383	0,342
Espírita	2.262.401	1,332
Outras Cristãs (Total)	1.540.064	0,907
Testemunhas de Jeová	1.104.886	0,650
Mórmon	199.645	0,118
Outras	235.533	0,139
Umbanda	397.431	0,234
Budismo	214.873	0,126
Novas Religiões Orientais (Total)	151.080	0,089
Messiânica Mundial	109.310	0,064
Outras	41.770	0,025
Candomblé	127.582	0,075
Judaísmo	86.825	0,051
Tradições Esotéricas	58.445	0,034
Islâmica	27.239	0,016
Espiritualista	25.889	0,015
Tradições Indígenas	17.088	0,010
Hinduísmo	2.905	0,002
Outras Religiosidades	15.484	0,009

Outras Religiões Orientais	7.832	0,005
Sem Religião	12.492.403	7,354
Sem Declaração	383.953	0,226
Não Determinadas	357.648	0,211

FIGURA 4: População residente, por religião - Brasil¹⁷⁶

A variedade de denominações religiosas e a própria diversidade étnico-cultural na base da população brasileira tendem a sugerir que, de fato, o Brasil é um país aberto às diversas manifestações da personalidade, inclusive e independentemente da relação tida com o fenômeno religioso. Um país cuja vivência da liberdade religiosa transcorre sem grandes sobressaltos, portanto. Todavia, não é o que se verifica. Principalmente quando se tem em vista a opção pela não-religiosidade.

Em pesquisa feita pela Fundação Perseu Abramo em parceria com a alemã *Rosa Luxemburg Stiftung*, apresentada no Fórum Social Mundial em janeiro de 2009, por exemplo, um dos tópicos submetidos à opinião popular abordou a rejeição ou a intolerância a grupos de pessoas. À pergunta apresentada “[v]ou falar de alguns grupos de pessoas e gostaria que o/a sr/a. dissesse o que o/a sr/a. sente normalmente quando vê ou encontra desconhecidos do tipo deles”, foram dadas cinco opções de resposta: repulsa/ódio; antipatia; indiferença; satisfação/alegria; outras. Numa lista de 14 grupos submetidos à avaliação do entrevistado, o

¹⁷⁶ IBGE. Censo Demográfico 2000: Características gerais da população: Resultados da amostra: Tabelas de resultado. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/populacao/religiao_Censo2000.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2011.

daqueles que não acreditavam em deus recebeu o maior grau de rejeição. Os sentimentos despertados pelos que não possuem religião (“repulsa/ódio” e “antipatia”) contrastam nitidamente ao índice de pessoas que declaram sentir “satisfação/alegria” ao verem “gente muito religiosa” (35% - a maior percentagem dentre os grupos apontados)¹⁷⁷:

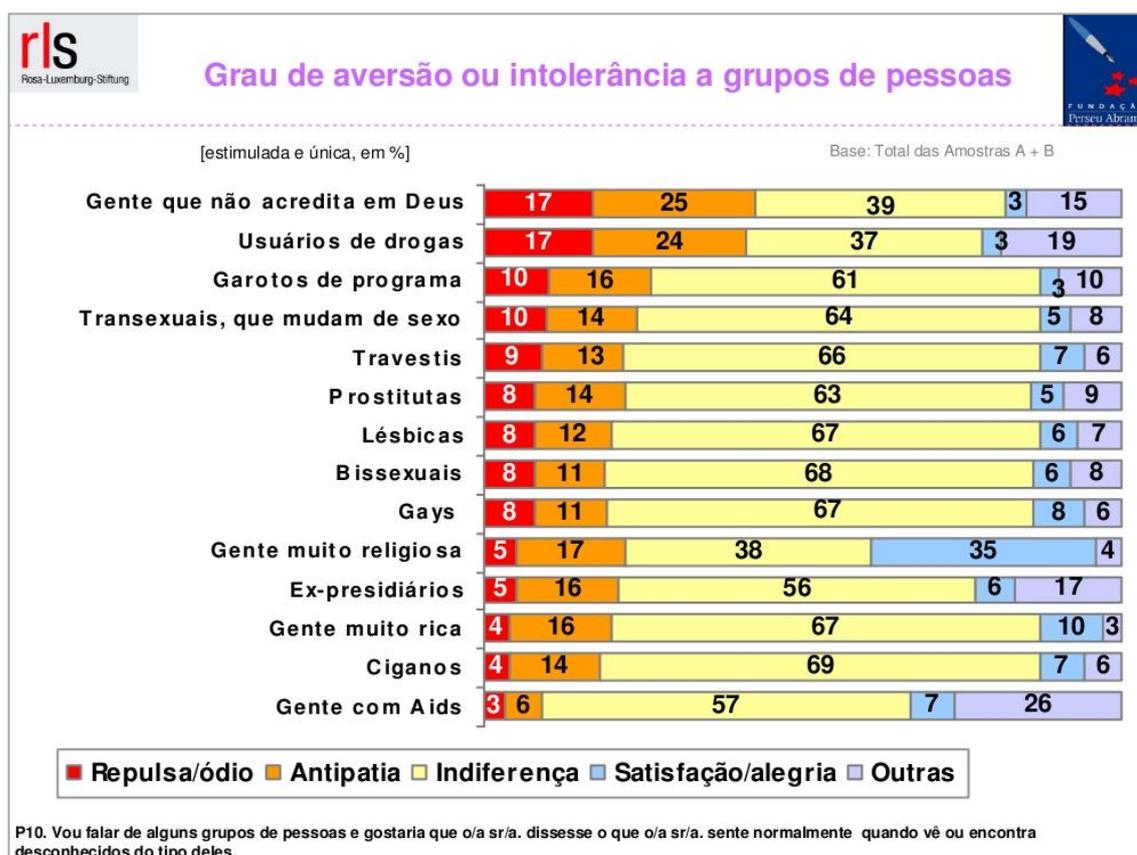


FIGURA 5: Grau de Aversão ou Intolerância a Grupos de Pessoas¹⁷⁸

¹⁷⁷ FUNDAÇÃO Perseu Abramo; ROSA Luxemburg Stiftung. *Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil, Intolerância e respeito às diferenças sexuais: Grupos Sociais Vítimas de Intolerância*. Maio de 2009. Disponível em: <<http://www.fpabramo.org.br/o-que-fazemos/pesquisas-de-opiniao-publica/pesquisas-realizadas/2-grupos-sociais-vitimas-de-intolera>>. Acesso em: 2 jul. 2011.

¹⁷⁸ FUNDAÇÃO; ROSA. *Diversidade...*, cit.

A alta rejeição àqueles que não acreditam em divindade pode ser explicada pela crença de que tais pessoas não são confiáveis. Como não temem a deus e não acreditam no castigo divino, os ateus não saberiam distinguir entre bem e mal, certo e errado. Mais do que isso, seriam capazes de arrogar a própria condição de deus, não tendo escrúpulos e limites nas suas ações. Tal ideia, inclusive, foi ressaltada pelo apresentador José Luiz Datena, em programa televisivo – situação já tratada anteriormente. Não se trata de novidade, porém:

De acordo com o Salmo 14 da Bíblia, as pessoas que não acreditam em Deus são imundas, corruptas, tolas, inteiramente incapazes de fazer qualquer bem. Embora esses sentimentos tenham sido escritos há mais de 2.000 anos, os não-crentes ainda são estigmatizados até hoje¹⁷⁹.

Assim, observa-se que, apesar de o Brasil ser considerado laico desde a separação oficial Estado-Igreja, no início do período republicano brasileiro, o elemento religioso permanece como importante referência social. Reconhece-se a possibilidade de as pessoas terem as convicções religiosas e não-religiosas que quiserem, mas, na prática, a maioria da população, religiosa, não aceita quem não o é. Nesse sentido, a pessoa que possui alguma religiosidade tende a ver no outro um interlocutor, uma pessoa igual, a confiar e a se relacionar, apenas quando esta crê em deus e, preferencialmente, partilha dos mesmos preceitos religiosos (em regra, os cristãos).

¹⁷⁹ ZUCKERMAN, Phil. Atheism, Secularity, and Well-Being: How the Findings of Social Science Counter Negative Stereotypes and Assumptions. Blackwell Publishing, *Sociology Compass*, v. 3, 2009, p. 949.

Em sentido contrário, não há dados concretos acerca da discriminação ou do sentimento de aversão dos ateus para com os religiosos no Brasil: 1) até o momento, sequer há números oficiais sobre quantos são os brasileiros que não crêem em divindade – uma das críticas, inclusive, formuladas ao Censo 2000, no qual se colocou, numa mesma categoria, os que possuem religiosidade, mas não professam uma crença ou religião específica, e os que não crêem em deus (cf. Fig. 4 supra, categoria “sem religião”); 2) os ateus têm se manifestado publicamente no país há pouco – para tanto, tem contribuído a atuação da ATEA, criada em 2008¹⁸⁰ (da qual já se tratou neste trabalho antes); 3) as manifestações dos ateus não têm ganhado grande notoriedade no Brasil e algumas sequer chegam a ser veiculadas¹⁸¹ - diferentemente dos Estados Unidos, por exemplo, onde, nos últimos anos, publicações ateias têm tido repercussão mundial, num movimento que, ao condenar enfaticamente a ideia

¹⁸⁰ Para maiores informações acerca da criação, objetivos e atuações da ATEA, cf. ATEA. Disponível em: <<http://atea.org.br>>. Acesso em: 18 mar. 2011.

¹⁸¹ Em 2010, a ATEA tentou lançar a *Campanha dos Ônibus* no Brasil, em moldes semelhantes ao que já havia sido feito no Reino Unido, nos Estados Unidos e na Espanha. A campanha publicitária consistia na divulgação de mensagens sobre ateus, ateísmo e religião na parte de trás de transportes públicos. A campanha iniciar-se-ia nas cidades de Salvador, São Paulo e Porto Alegre. Em todos os casos, as empresas de mídia responsáveis recusaram-se a veicular as peças publicitárias alegando que continham ofensas à religião. Cf. SCHWARTSMAN, Hélio. Empresas barram campanha publicitária que questiona existência de Deus. *Folha.com*, 10 dez. 2010. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/844028-empresas-barram-campanha-publicitaria-que-questiona-existencia-de-deus.shtml>>. Acesso em: 3 jul. 2011; ATEA. A Campanha dos Ônibus. Disponível em: <http://atea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=75&Itemid=92>. Acesso em: 3 jul. 2011.

de religião e o ter uma religiosidade, vem sendo denominado Novo Ateísmo¹⁸².

Em relação à liberdade religiosa dos membros e das próprias confissões, vê-se que tampouco eles estão infensos a críticas severas, muitas vezes entendidas como sinais de intolerância e de discriminação.

Aos praticantes das religiões de origem africana, bem como das reunidas sob a denominação espiritismo, não é rara a atribuição de pechas ligadas a práticas diabólicas. Em relação à umbanda, em específico, até a década de 1970 eram necessárias permissões especiais da polícia, em diversos estados brasileiros, para o seu funcionamento¹⁸³. Hoje, a principal queixa dos umbandistas consiste na discriminação oriunda de membros de outras confissões religiosas:

O problema já foi a perseguição da extinta Delegacia de Costumes, no século passado. [...] [A]s acusações de charlatanismo e curandeirismo fazem parte do passado da umbanda. Uma história de obstáculos e desconfianças para se consolidar como a primeira religião criada no

¹⁸² O *Novo Ateísmo* é uma denominação relativamente recente que designa o surgimento, principalmente nos países anglo-saxões, de manifestações públicas, inclusive através de vários livros que se tornaram best-sellers, nas quais se defende uma pregação ativa do ateísmo e a promoção de uma postura fortemente antirreligiosa e crítica quanto aos efeitos e papéis das crenças religiosas nas sociedades contemporâneas. Alguns dos principais expoentes dessas ideias são os escritores americanos Sam Harris e Christopher Hitchens e o escritor e biólogo britânico Richard Dawkins. Cf. HOOPE, Simon. The rise of the 'New Atheists'. *CNN*, 8 nov. 2006. Disponível em: <http://articles.cnn.com/2006-11-08/world/atheism.feature_1_new-atheists-new-atheism-religion?_s=PM:WORLD>. Acesso em 3 jul. 2011.

¹⁸³ Cf. CUPERTINO, Fausto. *As Muitas Religiões do Brasileiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976, p. 15.

Brasil. Porém, se a polícia já não incomoda mais, a intolerância de outras crenças continua presente na vida de pais, mães e filhos-de-santo no Brasil. [...] Os casos se acumularam nos últimos anos na mesma velocidade com que a demonização das religiões de matrizes africanas avançou nos veículos de comunicação controlados por evangélicos radicais. Há quem acredite que a repetição dos casos de intolerância afasta os fiéis e impede a afirmação da crença. [...] Segundo o sociólogo Flávio Pierucci, livre-docente da Universidade de São Paulo (USP), o discurso agressivo contra a umbanda e o candomblé surte efeito. "O número de adeptos de religiões afro-brasileiras está caindo vertiginosamente, o que significa que a contrapropaganda está funcionando. Essa demonização dos orixás funciona, porque as pessoas têm medo. Com pastores sistematicamente na televisão ou no rádio dizendo que aquilo é o demônio, realmente as pessoas começam a achar que existem religiões demoníacas no Brasil", afirma¹⁸⁴.

A relação feita entre religiões afro-brasileiras e práticas demoníacas ou do mal, têm instigado ataques a templos dessas religiões, inclusive¹⁸⁵. Os supostos ataques das religiões evangélicas, em particular da Assembléia Universal do Reino de Deus, às religiões afro-brasileiras, já foi objeto de Ação Civil Pública, intentada pelo Ministério Público Federal contra a Rede Record e a Rede Mulher de Televisão em razão de as emissoras terem cedido à

¹⁸⁴ SANT'ANNA, Emilio; MUNIZ, Ricardo Muniz. Aos cem anos, umbanda ainda sofre preconceito. São Paulo, *Estadão*, 15 nov. 2008. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20081116/not_imp278344,0.php>. Acesso em: 4 jul. 2011.

¹⁸⁵ A título de exemplos, cf. UMBANDISTAS atacados vão cobrar indenização na Justiça. Rio de Janeiro, *G1*, 3 jun. 2008. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL588075-5606,00.html>>. Acesso em: 3 jul. 2011; TEMPLO cigano é alvo de vandalismo na Freguesia, diz religioso. Rio de Janeiro, *G1*, 12 jun. 2009. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL1192577-5606,00-TEMPLO+CIGANO+E+ALVO+DE+VANDALISMO+NA+FREGUESIA+DIZ+RELIGIOSO.html>>. Acesso em: 4 jul. 2011.

Igreja Universal espaço na grade de programação, no qual foram veiculados programas em que se faziam habituais menções tidas como ofensivas às religiões afro-brasileiras, chamando os seus praticantes de “mãe-de-encosto” ou “pai-de-encosto”, exibindo relatos de supostos ex-fieis dessas religiões se auto-intitulando como “ex-bruxos” ou “ex-feiticeiros”, e promovendo sessões de “descarrego” e “exorcismo” de pessoas que anteriormente haviam frequentado cultos delas¹⁸⁶.

Entretanto, situações vinculadas à discriminação religiosa não se restringem às religiões afro-brasileiras e espíritas. A título ilustrativo: em 12 de outubro de 1995, durante cerimônia religiosa exibida ao vivo pela Rede Record de Televisão, o bispo Sérgio von Helde, da Igreja Universal do Reino de Deus, ao criticar a idolatria dos católicos, que cultuam imagens de santos, chutou uma imagem de Nossa Senhora Aparecida. O episódio, que ficou conhecido como “chute na santa”, foi reproduzido em vários meios midiáticos e gerou grande comoção nacional à época¹⁸⁷. Da mesma forma, poderiam ser abordadas críticas a religiões evangélicas, cujo universo espiritual é muitas vezes relacionado a “mercado de

¹⁸⁶ A Ação Civil Pública acabou sendo extinta sem julgamento de mérito. Entretanto, pela leitura das peças, percebe-se o quão controvertido é a questão, Cf. BRASIL, Ministério Público Federal. Ação Civil Pública: Petição Inicial. Autos n. 2004.61.00.034549-6. Disponível em: <<http://www.prsp.mpf.gov.br/>>. Acesso em: 4 jul. 2011.

¹⁸⁷ Para análise mais detida do episódio e suas repercussões, cf. MONTES, Maria Lucia. As Figuras do Sagrado: Entre o Público e o Privado. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz (Org.). *História da Vida Privada no Brasil: Contrastes da Intimidade Contemporânea*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 64 et seq.

almas”¹⁸⁸, bem como as controvérsias em torno do uso da *ayahuasca* pelo Santo Daime (cuja menção já foi feita na Parte II deste trabalho)... Situações normalmente sentidas como manifestações de intolerância e discriminação são incontáveis e demandam análise circunstanciada, mas cuja referência aponta para a necessidade de serem discutidos constantemente os limites e extensões relativos à liberdade religiosa no Brasil.

Nesse contexto, necessário observar que, embora seja flagrante o crescimento das religiões evangélicas em detrimento do catolicismo (que, não obstante, consiste na religião com maior número de adeptos no país), os valores religiosos da maioria dos brasileiros permanecem cristãos. Valores que concernem a vários aspectos da vida e que orientam a atuação dos fiéis nas esferas pública e privada.

A questão passa a ganhar relevância quando se tenta transpor esse valores morais (que a pessoa elegeu para si), mesmo se correspondentes aos valores da maioria, a toda a sociedade, desconsiderando as diferentes concepções de vida que as pessoas podem possuir. É o que se observa, por exemplo, quanto às reivindicações do grupo hoje denominado LGBT (de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais). Por acreditarem que se trata de uma opção sexual incompatível com a vontade divina, os cristãos

¹⁸⁸ Em 1976, quando já em expansão as religiões de origem pentecostal no Brasil, CUPERTINO escreveu que “estas religiões se transformam, em parte, em um “negócio” cujo vulto pode ser simbolizado pelo fato de que o maior banco privado do Brasil, o Bradesco, na realidade nasceu como uma cooperativa de pentecostais”. Cf. CUPERTINO. *As muitas religiões...*, *cit.*, p. 16.

vão às ruas, protestam, pressionam contra os direitos pleiteados por aquele grupo. A esse respeito, é ilustrativa a 19ª edição da Marcha para Jesus, realizada em São Paulo, no dia 23 de junho de 2011. Nela, um dos maiores eventos religiosos do mundo, foram bastante criticadas a decisão do STF em favor do reconhecimento da união estável entre homossexuais¹⁸⁹ e a proposta de lei que prevê a criminalização da homofobia (PLC n. 122/2006)¹⁹⁰.

Em análise à pesquisa “Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil: Intolerância e respeito às diferenças sexuais”¹⁹¹, Gustavo Venturi, cientista político e sociólogo, destacou o papel que o discurso religioso cristão tem exercido sobre a opinião pública no país:

[H]á o peso legitimador dos discursos religiosos (especialmente cristãos, tratando-se de Brasil, e ainda particularmente católico, em que pese o crescimento recente acentuado das igrejas evangélicas) no reforço de concepções preconceituosas da homossexualidade: a concordância de 92% da opinião pública (sendo 84% *totalmente*) com a frase epígrafe, “Deus fez o homem e a mulher com sexos diferentes para que cumpram seu papel e tenham filhos”, contra apenas 5% que discordam; e de 66% (58% *totalmente*) com a frase “homossexualidade é um pecado contra as leis de Deus”, contra 22% que

¹⁸⁹ Refere-se à decisão do pleno do STF no julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 132. Cf. BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. ADI 4277. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/>>. Acesso em: 04 jul. 2011; BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. ADPF 132. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/>>. Acesso em: 04 jul. 2011.

¹⁹⁰ GALHARDO, Ricardo. Marcha para Jesus vira ato contra união homoafetiva. São Paulo, IG, 23 jun. 2011. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/marcha+para+jesus+vira+ato+contra+uniao+homoafetiva/n1597044443203.html>>. Acesso em: 23 jun. 2011.

¹⁹¹ Para acesso integral da pesquisa, cf. FUNDAÇÃO; ROSA. Diversidade..., *cit.*

discordam (só 17% *totalmente*) – revelam o tamanho da colaboração religiosa para a intolerância com a diversidade sexual. Em suma, a pesquisa dá números ao que já se suspeitava: por trás da imagem de liberalidade que o senso comum atribui ao povo brasileiro, particularmente em questões comportamentais e de sexualidade, há graus de intolerância com a diversidade sexual bastante elevados – coerentes, na verdade, com a provável liderança internacional do Brasil em crimes homofóbicos¹⁹².

Assim, seja pela elevada rejeição aos ateus, seja pela influência que exercem (muitas vezes de maneira velada) sobre a opinião das pessoas em geral, os preceitos religiosos, sobretudo os cristãos têm se travestido de *status* ético, numa perspectiva de que, para se praticar o bem, ser correto, é necessário partilhar de um núcleo de valores cuja base está na religiosidade (cristã). Tal fica mais evidente quando se volta para a esfera pública brasileira e suas instâncias políticas.

3 Religiosidade e Espaço Público no Brasil Hoje

A campanha política que precedeu o segundo turno das eleições presidenciais de 2010, no Brasil, teve o aborto como um dos temas centrais. Questão polêmica, atinente à saúde pública e à liberdade pessoal, e que certamente deve ser discutida da maneira

¹⁹² VENTURI, Gustavo. *Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil: Intolerância e Respeito às Diferenças Sexuais: Apresentação*. Publicado em 12 fev. 2009. Atual. em 5 mar. 2009. Disponível em: <<http://www.fpabramo.org.br/o-que-fazemos/pesquisas-de-opinioao-publica/pesquisas-realizadas/apresentacao-4>>. Acesso em: 2 jul. 2011.

mais ampla possível. Contudo, teve tratamento circunscrito a convicções morais, pelo que o então candidato José Serra “acusava” a concorrente Dilma Rousseff de ter dado declarações anteriores à sua candidatura, nas quais se dizia favorável à legalização do aborto. O candidato, assim, apropriou-se de uma “campanha contra Dilma que começou nas igrejas, agigantou-se na internet e emergiu nos jornais e na televisão às vésperas do primeiro turno”¹⁹³. Ele, que até o momento estava atrás nas pesquisas de intenção de voto, chegou a empatar tecnicamente com Dilma, na semana em que a exploração do tema ganhou enorme projeção midiática. A partir de então, ambas as campanhas passaram a abordar preceitos religiosos cristãos.

[Q]uando foram ao ar as primeiras peças de propaganda eleitoral gratuita, o uso da carta religiosa ficou claro. Dilma agradeceu a Deus, se declarou “a favor da vida” e disse que é vítima de uma “campanha de calúnias”, como ocorreu com Lula no passado. O programa mencionou a existência de “uma corrente do mal na internet” contra ela. Serra se apresentou como temente a Deus, defensor da vida e inimigo do aborto (apesar de seu partido, o PSDB, ter apresentado nos anos 90 um projeto de legalização do aborto no Senado). Pôs seis grávidas em cena e prometeu programas federais para “cuidar dos bebês mesmo antes que eles nasçam”¹⁹⁴.

No *site* da campanha de Dilma, foram colocados depoimentos de líderes católicos e evangélicos favoráveis à candidatura¹⁹⁵. Em reunião com líderes evangélicos, Dilma

¹⁹³ MARTINS, Ivan; ROCHA, Leonel. A fé entrou na campanha. Paulo, *Época*, n. 647, 11 out. 2010, p. 40.

¹⁹⁴ MARTINS; ROCHA. A fé..., *cit.*, p. 40.

¹⁹⁵ MARTINS; ROCHA. A fé..., *cit.*, p. 45.

apresentou carta-compromisso, na qual afirmava ser “pessoalmente contra o aborto”, que não pretendia promover “nenhuma iniciativa que afront[asse] à família” e que, se aprovada a criminalização da homofobia, só sancionaria o texto “nos artigos que não viol[ass]em liberdade de crença, culto e expressão”¹⁹⁶. Serra, por sua vez, apareceu em fotos beijando terço¹⁹⁷. Na propaganda eleitoral, ressaltava o fato de ser favorável à vida e que prova disso era a sua atuação enquanto Ministro da Saúde no governo de Fernando Henrique Cardoso. Quando das comemorações do dia da padroeira do Brasil, inclusive, ambos os candidatos empenharam-se em comparecer à basílica da cidade de Aparecida, interior de São Paulo¹⁹⁸. O tema “fé, aborto e eleições presidenciais” foi matéria de capa de várias revistas de circulação nacional à época¹⁹⁹, num

¹⁹⁶ Cf. FALCÃO, Márcio; SANDER, Letícia. Em carta a religiosos, Dilma diz ser contra o aborto e defensora da família. *Folha.com*, 15 out. 2010. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/815131-em-carta-a-religiosos-dilma-diz-ser-contra-o-aborto-e-defensora-da-familia.shtml>>. Acesso em: 4 jul. 2011.

¹⁹⁷ A revista *Época*, de 11 de outubro de 2010, estampou a manchete “Deus entrou na eleição”; a *Veja*, de 13 de outubro de 2010, trazia duas frases de Dilma Rousseff na capa: 1. “Acho que tem de haver a descriminalização do aborto. Acho um absurdo que não haja [4 out. 2007]”, 2. “Eu, pessoalmente, sou contra. Não acredito que haja uma mulher que não considere o aborto uma violência [29 set. 2010]”; na *Carta Capital*, de 13 de outubro de 2010, a manchete, “Aborto e oportunismo eleitoral”; na *Istoé*, de 27 de outubro de 2010, “Santos e Santinhos de uma Guerra Suja”.

¹⁹⁸ Aliás, Dilma Rousseff compareceu à missa no dia 11 de outubro, ao que José Serra já havia anunciado a sua participação no dia 12. Cf. DILMA antecipa ida para Aparecida. *Nacional* [produzido pela Agência-Estado], ano 3, n. 603, 12 out. 2010, p. 8.

¹⁹⁹ Na *Istoé*, de 27 de outubro de 2010, trazia como manchete “Santos e Santinhos de um Guerra Suja”; na *Veja*, de 13 de outubro de 2010, trazia duas frases de Dilma Rousseff na capa: 1. “Acho que tem de haver a descriminalização do aborto. Acho um absurdo que não haja [4 out. 2007]”, 2. “Eu, pessoalmente, sou contra. Não acredito que haja uma mulher que não

contexto em que “posicionar-se ‘contra o aborto’ passou a ser um passe de confiança na plataforma política do candidato”²⁰⁰. Por outro lado, o modo com que as campanhas foram conduzidas não saiu isento de críticas:

O que se faz agora com o aborto é uma das maiores hipocrisias eleitorais da história. Nem Dilma nem Serra jamais defenderam o aborto em si. Ambos têm posição parecida e alinhada com as democracias europeias, entre elas um dos países católicos por excelência, a Itália. PSDB e PT já defenderam a descriminalização do aborto. O PV também. Serra e Dilma gostariam que o Brasil debatesse o aborto à luz da saúde pública, para evitar a prisão ou a morte de mulheres pobres em clínicas clandestinas. Lula cansou de defender o mesmo. Está quietinho. A coisa é tão complicada que levou Serra a cometer uma gafe: “Nunca disse que sou contra o aborto, porque sou a favor. Ou melhor, eu nunca disse que era a favor do aborto porque sou contra o aborto. Sou contra”. Há muitos motivos para votar ou não votar em Dilma ou em Serra. E não é a religião que os distingue. É inacreditável que uma manobra tão primária ofenda o Estado laico e o eleitor inteligente. Dilma não é uma feiticeira do século XXI. Mas, com medo, posa de carola, refém de padres e pastores. Nossos candidatos agora são verdes e beatos desde criancinhas. Com isso, traem suas convicções. Provavelmente, veremos Serra e Dilma rezando no próximo debate. Haja fé²⁰¹.

Sobre o tema aborto, especificamente, após a ampla exploração do tema por José Serra, veio a público o fato de que Mônica Serra, esposa do candidato, já havia realizado aborto, na

considere o aborto uma violência [29 set. 2010]”; na *Época*, de 11 de outubro de 2010, a manchete “Deus entrou na eleição”; na *Carta Capital*, de 13 de outubro de 2010, “Aborto e oportunismo eleitoral”.

²⁰⁰ MENEZES, Cynara. Na Idade Média. São Paulo, *Carta Capital*, ano XVI, n. 617, p. 25.

²⁰¹ AQUINO, Ruth de. Uma enorme hipocrisia eleitoral. São Paulo, *Época*, n. 647, 11 out. 2010, p. 130.

época em que o casal estava exilado no Chile. A declaração foi dada por uma ex-aluna de Mônica Serra, que se dizia indignada com a conduta assumida pelo casal durante a campanha²⁰². O assunto, então, foi propositadamente esquecido – por ambos os candidatos.

Entretanto, não foi a primeira vez em que o elemento religioso ganhou proeminência em campanha eleitoral no país. Em 1985, na eleição para a prefeitura de São Paulo, o candidato, Fernando Henrique Cardoso, contava com ampla vantagem nas pesquisas de voto sobre o adversário Jânio Quadros. Um dos motivos a que se pode atribuir a derrota de Fernando Henrique consiste na exploração do episódio em que ele, ao ser questionado em debate televisivo se acreditava em deus, respondeu que se tratava “de questão de foro íntimo, sem utilidade para avaliar o desempenho de um prefeito”²⁰³. Na fase final da campanha, Jânio Quadros deu ênfase ao suposto ateísmo do adversário, o que certamente contribuiu para a vitória nas urnas²⁰⁴.

FHC foi vítima, em 1985, de campanha difamatória de cunho religioso quando disputou a Prefeitura de SP contra Jânio Quadros. Foi chamado de "maconheiro" e "ateu". No Dia de Finados, panfletos foram colados em cemitérios dizendo às pessoas que, enquanto elas velavam seus

²⁰² Cf. RODRIGUES, Alan; CAVALCANTI Bruna. Os santinhos de uma guerra suja [A Hipocrisia do Aborto: Teoria e prática de Mônica Serra]. São Paulo, *Istoé*, n. 2137, 27 out. 2010, p. 42-43.

²⁰³ CARDOSO, Fernando Henrique. *A Arte da Política: A História que Vivi*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 34.

²⁰⁴ MARTINS; ROCHA. *A fé...*, *cit.*, p. 40.

mortos, um dos candidatos acreditava que eles não estavam com Deus²⁰⁵.

De fato, o crer em deus parece consistir em característica que os brasileiros consideram importante na hora de escolher o candidato a ocupar um cargo público no país:

Em pesquisa feita pela revista *Veja*, no ano de 2007, em parceria com a CNT/Sensus, por exemplo, foi perguntado aos brasileiros em quem eles não votariam para ocupar o cargo de Presidente da República. Dos entrevistados, seis em cada dez pessoas disseram que “jamais votariam, sob nenhuma circunstância, num candidato ateu para o Palácio do Planalto”²⁰⁶.

Também a respeito de votação em candidato a um cargo público, foi feito em 2010, ano de eleições no país, pesquisa de opinião pública pela Fundação Perseu Abramo em parceria com o SESC, cuja pergunta feita aos entrevistados foi: “[I]ndependentemente (de você votar e) dos candidatos atuais, vou falar algumas características que as pessoas podem ter e gostaria que você dissesse se: 1. você não se importaria com isso e poderia votar nelas; 2. dificilmente votaria; ou 3. não votaria com certeza em um candidato ou candidata...”. Novamente, a rejeição aos hipotéticos candidatos ateus foi bastante alta. Sendo as amostras da pesquisa separadas entre mulheres e homens, têm-se que, dentre as

²⁰⁵ BERGAMO, Monica. Cemitério. São Paulo, *Folha de São Paulo*, 15 out. 2010. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq1510201009.htm>>. Acesso em: 4 jul. 2011.

²⁰⁶ PETRY, André. Como a Fé Resiste à Descrença. *Veja*, São Paulo, n. 2040, 26 dez. 2007, p. 72.

mulheres pesquisadas, 66% nunca votariam em ateu; 11% dificilmente votariam; 20% poderiam votar; 3% não souberam ou não responderam. Dentre os homens, as percentagens respectivamente foram: 61% nunca votariam em ateu; 13% dificilmente votariam; 25% poderiam votar; 1% não soube ou não respondeu. O nível de rejeição aos ateus só ficou atrás dos candidatos a favor da legalização da maconha (*cf. Fig. 6, a seguir*)²⁰⁷.

²⁰⁷ SESC; FUNDAÇÃO Perseu Abramo. Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privada [Pesquisa de Opinião Pública]. Ago. 2010, p. 279. Disponível em: <http://www.fpabramo.org.br/sites/default/files/pesquisa_integra.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2011.



FIGURA 6: Potencial de Voto X Rejeição²⁰⁸

²⁰⁸ SESC; FUNDAÇÃO. Mulheres..., *cit.*

A demanda da sociedade brasileira em geral por candidatos alinhados a preceitos religiosos cristãos é bastante sintomática, sobretudo quando se tem em vista que, por quase quatro séculos, o catolicismo era a religião que ordenava a vida dos brasileiros (seja auxiliando Portugal no processo colonizador, seja enquanto a única religião oficial do Império). Entretanto, uma vez formalizada a separação Igreja-Estado em fins do século XIX, verifica-se que a vivência da laicidade no Brasil hoje ainda é bastante precária.

Como já dito, laicidade não requer necessariamente a separação oficial entre poderes temporal e espiritual. Antes, significa que as instâncias políticas sejam construtos verdadeiramente sociais, vez que legitimadas na soberania popular. Nesse sentido, as pessoas devem empenharem-se em construir noções do bem comum, as quais devem contemplar a todos, independentemente das convicções religiosas (e não religiosa) que possuem. Para tanto, indispensável que as pessoas percebam o papel que devem exercer num ambiente democrático. No Brasil, apesar das tentativas de se integrarem os cidadãos à esfera pública, verifica-se uma pouca disponibilidade para a realização de debates públicos - exigências para que se consiga atingir consensos, principalmente em questões delicadas cujas decisões acabam repercutindo sobre preceitos de algumas religiões. Tanto que se observa no Brasil a enorme influência das posições morais religiosas em questões cuja discussão demandaria uma sensibilidade ética. Temas como o início e o fim da vida, o casamento, as práticas sexuais, as modificações corporais e manipulações que afetem a

condição humana não chegam a ser verdadeiramente debatidos de forma argumentativa, sendo tratados como questão de pressão política.

Ao acreditar-se, por exemplo, que uma pessoa atea é incapaz de fazer juízos sobre correção, percebe-se que há uma vinculação, mesmo que inconsciente, entre moral religiosa e ética, sem se perceber que aquela consiste em uma visão de mundo possível, num contexto em que pessoas podem construir projetos de vida diferentes. Aliás, ao se reivindicar dos candidatos, para além da crença em deus, a assunção de compromissos de manter ou efetuar decisões políticas coerentes a preceitos religiosos implica a precariedade da vivência da liberdade religiosa (que garante a convivência entre as diferentes opções religiosas e não religiosa), bem como um retrocesso em termos de laicidade, a qual é necessária para viabilizar a autorrealização de todos os sujeitos de direito.

Evidentemente, decisões políticas podem ter conteúdo que coincida com o que é defendido por confissão religiosa. Entretanto, tais esferas devem guardar autonomia uma da outra, porque lidam com pressupostos diferentes. Enquanto confissões religiosas alinham-se com uma noção de verdade que, de alguma forma, foi-lhes revelada por entidade metafísica (verdade absoluta e permanente, portanto), as instâncias políticas lidam com verdades que são construídas pelas próprias pessoas na interação social (verdade provisória).

Dessa maneira, esperar que candidatos políticos assumam discursos religiosos antes mesmo de serem eleitos implica romper

com a lógica de democracia e laicidade, pelas quais a noção de bem comum/ interesse público é construída através da participação de todos, não podendo ser imposta.

Como já sustentado, são legítimas e profícuas as diversas manifestações públicas. Expressar convicções (independentemente de elas terem fundo religioso) é ponto de partida para que se dialogue sobre demandas de relevância social. Por isso, a necessidade de os argumentos serem expostos em termos de razão pública, a fim de serem confrontados, melhorados, refutados. Entretanto, necessário ter em vista que preceitos religiosos consistem em possíveis leituras de mundo. A pessoa pode elegê-los para si, exprimi-los ao outro, mas nunca os impor.

4 A Formalização da Liberdade Religiosa no Brasil²⁰⁹

²⁰⁹ As referências e informações utilizadas na redação do presente tópico foram colhidas de forma mais ou menos esparsa na seguinte bibliografia: CASAS NORONHA, Ibsen José. *Aspectos do Direito no Brasil Quinhentista: Consonâncias do Espiritual e do Temporal*. Coimbra: Almedina, 2005; FREYRE, Gilberto. *Ordem e Progresso*. 2º Tomo. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959; HAUCK, João Fagundes et al. *História da Igreja no Brasil: Segunda Época: Século XIX*. Petrópolis: Vozes, 2008; LINHARES, Marcelo. *A Questão Religiosa: Apontamentos*. Londrina: A TROLHA, 2005; PRADO JÚNIOR, Caio Prado. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2010; TEIXEIRA, Ivan. *O Altar & o Trono: Dinâmica do Poder em O Alienista*. Campinas: Editora Unicamp, 2010; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil Colonial: 1500-1808*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, *Catolicismo, Padroado*; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, *Questão Religiosa*.

A vivência precária da liberdade religiosa, bem como da laicidade no Brasil hoje podem ser em parte associadas ao processo que levou à formalização legal de ambas, pelo Decreto-Lei n. 119-A, de 7 de janeiro de 1890. Por meio deste, ficava proibida “a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra[va] a plena liberdade de cultos, extingui[ia] o padroado e estabelec[ia] outras providências”.

A separação entre a Igreja e o Estado no Brasil é geralmente associada a um episódio ocorrido em fins do Segundo Reinado, de 1872-1875, que ficou conhecido como *Questão Religiosa* (ou *Questão dos Bispos* ou *Questão Epíscopo-Maçônica*). Ela é conhecida como uma das três “questões” que levou ao fim do Império e à proclamação da República (ao lado da *Questão Abolicionista* e da *Questão Militar*). Trata-se, sem dúvida, de um fato histórico bastante relevante na história do Brasil, mas cujas repercussões são pouco exploradas²¹⁰.

²¹⁰ A bibliografia a respeito da *Questão Religiosa*, com obras da época inclusive, é grande e permanece pouco explorada no Brasil, sobretudo por estudiosos do Direito. Cf. COSTA, Antônio de Macedo. *A questão religiosa do Brasil perante a Santa Sé, ou, A missão especial a Roma em 1873 à luz de documentos publicados e ineditos*. Nova edição com accrescimos e mais correcta. Lisboa: Lallemand Frères, 1886; GUERRA, Flávio. *João Alfredo e a Questão Religiosa: Documentos históricos do seu arquivo*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Biblioteca Central, 1976; REIS, Antonio Manoel dos. *O Bispo de Olinda D. Frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira perante a Historia: Noticia biographica e compliação de todas as peças de seu processo, consultas do Conselho de Estado, discursos de defeza, notas diplomáticas, escriptos do illustre Confessor da Fé, e uma relação circumstanciada das publicações pro e contra a questão religiosa desde a sua origem até a data da amnistia concedida aos Bispos, governadores e sacerdotes que n’ella se involveram, etc., etc.* Rio de Janeiro: Typographia da Gazeta de Noticias, 1878; S. MARINHO, Joaquim [Ganganelli]. *A Igreja e o Estado*, V. I. 2. ed. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. De J. C. de Villeneuve & C, 1874; S. MARINHO, Joaquim [Ganganelli]. *A Igreja e o Estado*,

Para tentar compreender a Questão Religiosa e as suas implicações, é necessário ter em vista o contexto histórico das relações entre os poder temporal e o poder espiritual no período da Colônia e no do Império, e aspectos históricos da formação do clero no Brasil e da vivência da religiosidade no país até aquele momento.

Nota-se que o descobrimento do Brasil está visceralmente ligado à Religião Católica. As viagens ultramarinas portuguesas foram patrocinadas em grande parte pela Igreja, através da Ordem de Cristo²¹¹, e um dos objetivos declarados do empreendimento foi a expansão da cristandade. Inúmeras referências existem a esse respeito, talvez uma das mais explícitas seja o trecho de carta escrita pelo rei de Portugal, Dom João III, a Tomé de Souza, primeiro Governador-Geral da Colônia, em 1548: “A principal cousa que me moveu a mandar povoar as ditas terras do Brasil foi pra que a gente dela se convertesse a nossa santa fé católica”²¹².

Na Colônia, enquanto domínio da Monarquia Portuguesa, aplicava-se ao Brasil o regime do Padroado, através do qual:

V. II. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. De J. C. de Villeneuve & C, 1874; S. MARINHO, Joaquim [Ganganelli]. *A Igreja e o Estado*, V. III. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. De J. C. de Villeneuve & C, 1875; S. MARINHO, Joaquim [Ganganelli]. *A Igreja e o Estado*, V. IV. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. De J. C. de Villeneuve & C, 1876; VERDADEIRO CRENTE. *Questão Religiosa: O Beneplácito e a Desobediência*. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. De J. C. de Villeneuve & C, 1873; VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, c1980; VILHENA DE MORAES, E. *O Gabinete Caxias e a amnistia aos bispos na “questão religiosa”: A atitude pessoal do Imperador*. Rio de Janeiro: F. Briguiet & Cia., 1930; VILLAÇA, Antonio Carlos. *História da Questão Religiosa no Brasil*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1974.

²¹¹ CASAS NORONHA. Aspectos... Coimbra: Almedina, 2005, p. 24 et seq.

²¹² Cf. VAINFAS (Dir.). *Dicionário do Brasil Colonial...*, cit., *Catolicismo*.

[o Papa] Calixto III, pela Bulla *Inter Coetera* deu poderes aos soberanos portugueses para conferir, além da apresentação, a propria collação sem dependencia dos diocesanos, assim como toda a jurisdição ordinaria, dominio e poder *in spiritualibus*, com faculdade de conceder todos os beneficios com cura e sem cura d'almas. E não é só. Julio III, em 1551, além de confirmar esses poderes, ainda os amplia, facultando collal-os por si ou por outrem e proveu-os *in temporalibus* como *in spiritualibus*²¹³.

Inicialmente, o Padroado implicava vantagens recíprocas a ambas as instituições (Igreja e Coroa). A Igreja assegurava a expansão da fé católica para os domínios coloniais e a Coroa efetivamente subordinava o poder espiritual aos seus interesses²¹⁴. Com o passar dos séculos, essa submissão tornou-se absoluta. O clero secular passou a constituir parte integrante da administração colonial, equiparados a outros funcionários laicos em tudo quanto cabia. As nomeações para cargos eclesiásticos eram competência da autoridade do rei, assim como era ele que repassava as “côngruas” (remuneração do clero à época).

O regime do Padroado gerou uma série de consequências para a vivência da religiosidade no Brasil. O clero era escasso e, não poucas vezes, muito mais preocupado com a coleta de rendimentos para si e para a Coroa à custa das necessidades espirituais dos fiéis. Nesse sentido, agiam como demais funcionários da Coroa, e era comum que buscassem outras atividades para auferir renda.

²¹³ DORNAS FILHO, João. *O Padroado e a Igreja Brasileira*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, [s. d.], p. 17.

²¹⁴ VAINFAS (Dir.). *Dicionário do Brasil Colonial...*, *cit.*, *padroado*.

Em razão disso, o controle exercido pela rigidez da aplicação dos dogmas católicos, mesmo após o recrudescimento do Concílio de Trento, era pequeno. Formas populares do catolicismo – com forte apego aos santos, misturados a paganismos e tradições medievais portuguesas, e fetichismos animistas das religiões indígenas e africanas grassaram a vivência da religiosidade no Brasil Colonial.

Por outro lado, a promiscuidade entre o Direito Canônico e o Direito emanado do Rei era enorme. Nas Ordenações Filipinas, as ofensas ao Estado e à Religião figuravam lado a lado, muitas vezes com punições igualmente severas. O crime de lesa-majestade era equiparado ao da prática da sodomia, por exemplo. De outro modo, a Igreja chegou a contar com um extenso regramento para regular principalmente as práticas religiosas e as condutas sexuais entre os colonos, impondo penas muitas vezes a serem executadas pelas autoridades civis. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707, documento eclesiástico normativo promulgado pela Igreja no Brasil, por exemplo, vigeu durante todo período colonial e do Império, quase até a República.

O contexto do Padroado, portanto, ao mesmo tempo em que permitiu o desenvolvimento de um catolicismo à brasileira, bastante diferente do que apregoavam os dogmas da Igreja romana, certamente fez por entranhar na população da colônia uma profunda religiosidade, por meio da incorporação de tradições e valores religiosos de forma irrefletida, no qual a intromissão do

Estado em assuntos religiosos era vista como natural e a própria noção do “público” se confundia com a comunidade de fiéis.

Por outro lado, por ser a Igreja parte do Estado, a promoção dos valores morais do catolicismo foi incorporada como uma das funções estatais, e a moralidade dominante e imposta era a católica. No período pós-independência, a Constituição Imperial declarava que a religião católica continuará a oficial do Império (art. 5 da Constituição Política do Império do Brasil), uma evidência da continuidade pretendida do regime do Padroado. Há, no mesmo artigo, a primeira instância de um reconhecimento, embora bastante restrito, da Liberdade Religiosa no país. Permitem-se os cultos domiciliares e privados acatólicos, em locais que não poderiam ostentar nenhuma aparência exterior de templo.

Durante todo esse período, controvérsias envolvendo a união dos poderes temporal e espiritual ocorreram, mas nenhuma atingiu as proporções alcançadas pela Questão Religiosa.

A Questão Religiosa em si, mostra algumas mudanças no quadro religioso verificado no Brasil até o Império. Em primeiro lugar, na segunda metade do século XIX começou a surgir uma geração de eclesiásticos com formação mais rigorosa, alguns tendo estudado em instituições europeias, e que passaram a assumir posições ultramontanas²¹⁵. O ultramontanismo surgiu como um recrudescimento do papado ante a crescente secularização nos

²¹⁵ O ultramontanismo consistiu num conjunto de ideias e práticas difundidas pela Igreja Católica Romana na tentativa de “romanizar” a Igreja e tornar os fiéis mais próximos do poder romano. Cf. VAINFAS (Org.). Dicionário do Brasil Imperial..., *cit.*, *Questão Religiosa*.

países europeus após a Revolução Francesa e, mais especificamente, ante a perda dos estados papais no contexto da Unificação da Itália. As ideias ultramontanas buscavam afirmar a supremacia da Igreja perante a sociedade e o Estado, tentando, portanto, uma romanização não apenas das práticas da Igreja em geral, mas da própria sociedade e do Estado. O Papa Pio IX, imbuído nessas ideias, promulgou a bula *Quanta Cura* e o *Syllabus errorum*, questionando o liberalismo e condenando a Maçonaria, como causadora da crescente impiedade do mundo²¹⁶.

Em segundo lugar, durante o Segundo Reinado, ocorrera paulatinamente uma diversificação cultural e social no país, principalmente nos meios urbanos. A presença de uma imprensa forte e vibrante, a chegada de novas ideias e práticas importadas da Europa – dentre as quais se destaca a Maçonaria (que, desde a Independência, já contava com vários membros da elite política do país e continuou a constituir importante espaço de sociabilidade das elites imperiais, embora também congregasse membros do próprio clero e de Irmandades Religiosas) contribuíram para um enfraquecimento da posição moral hegemônica da Igreja, que, apesar de continuar contando com apoio popular, sofria ataques por membros da classe política aderentes a essas ideias.

²¹⁶ VAINFAS (Org.). Dicionário do Brasil Imperial..., *cit.*, *Questão Religiosa*.

Desse modo, não tardou muito para que a radicalização da posição dos quadros da Igreja quanto à sua relação com o Estado e à perseguição contra a maçonaria entrasse em choque direto com parte da elite política do império, que tinha poder político para fazer valer suas posições mais liberais.

Já em março de 1872, por ocasião de um discurso proferido por um padre carioca em uma casa maçônica, em comemoração à assinatura da Lei do Ventre Livre e publicado na imprensa, gerando enorme escândalo, o Bispo do Rio de Janeiro, D. Pedro de Lacerda, suspendeu o eclesiástico das ordens, o que provocou protesto por parte de maçons e trocas de acusações por meio da imprensa, aqui alegando os maçons que a punição constituía interferência de Roma nos assuntos internos do país²¹⁷.

Pouco tempo depois, tomou posse como bispo de Olinda – escolhido por D. Pedro II – o frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira, jovem eclesiástico com formação em seminário francês e adepto do ultramontanismo. A situação era agravada pela presença de missionários protestantes na província de Pernambuco, desde a década de 1830, onde praticavam ativamente o proselitismo, no que, ao ver de D. Vital, estavam em complô com os maçons para acabar com a “verdadeira religião”²¹⁸.

As animosidades inicialmente se resumiam a troca de farpas pela imprensa, mas logo a situação agravou-se: D.Vital, já havendo proibido a participação do clero local em cerimônias maçônicas e,

²¹⁷ VAINFAS (Org.). Dicionário do Brasil Imperial..., *cit.*, *Questão Religiosa*.

²¹⁸ VAINFAS (Org.). Dicionário do Brasil Imperial..., *cit.*, *Questão Religiosa*.

em resposta a provocações dos maçons, publicou, em meados de 1872, um interdito sobre duas capelas de irmandades que se recusavam a expulsar os confrades maçons.

A questão gerou uma crise, na qual a Coroa ordenou D. Vital a suspender a interdição, mas o prelado recusou-se, resguardando-se com um breve do papa que ordenava a dissolução das irmandades infestadas pela Maçonaria, que foi publicado sem o beneplácito do imperador. De todo modo, as referidas irmandades, de acordo com a legislação vigente, tinham foro misto, não podendo ser extintas sem a anuência do poder civil²¹⁹. Com isso, a questão tornou-se um incidente de proporções catastróficas, pois o que estava em jogo agora era a soberania nacional e o cumprimento da Constituição e das leis do país face à autoridade do Papa, bem como qual dos poderes, temporal ou espiritual, detinha a primazia (*cf. Fig. 7, a seguir*). As pressões dos liberais acabaram levando à perseguição criminal de D. Vital, juntamente com o bispo do Pará, D. Antônio Macedo Costa, que havia agido da mesma maneira em sua província. D. Vital foi preso em 1874 e ambos os bispos foram julgados e acabaram condenados à pena de quatro anos de trabalhos forçados, comutada e posteriormente anistiada pelo imperador em 1875.

²¹⁹ VAINFAS (Org.). Dicionário do Brasil Imperial..., *cit.*, *Questão Religiosa*.



FIGURA 7: Questão Religiosa: Questão de Soberania?

A Questão Religiosa deixou marcas profundas na sociedade brasileira. A hierarquia eclesiástica passou a assumir uma postura mais intransigente, exigindo a manutenção de privilégios no plano espiritual e ao mesmo tempo a oposição a medidas tidas como de caráter secular. Para a Igreja Católica, a submissão imposta pelo Padroado tornara-se insustentável, e levou o clero a abandonar a monarquia e a defender a separação da Igreja do poder temporal, embora ainda requeresse os privilégios por ser a única fé verdadeira. Para os liberais e demais mentalidades secularizadas defensoras do progresso, a atuação do governo tida como vacilante e movida por interesses do partido conservador se mostrou clara, o que gerou mais adeptos à causa republicana e à necessidade de se acabar com a união entre a Igreja e do Estado vista como empecilho

para o progresso. Para a massa popular em geral, pouco importava a relação entre a Igreja e o Estado, e, apesar do episódio ter gerado grande comoção popular e até algumas revoltas com forte apelo religioso em algumas regiões do país, a maioria do povo via aquilo tudo como uma grande impiedade²²⁰.

Além do fator decisivo da Questão Religiosa, é importante apontar, como colocou Nabuco, que o imperativo de se laicizar ou secularizar o Brasil importava por razões outras que a insatisfação de setores da Igreja e dos grupos políticos progressistas. Era uma necessidade incentivada, também, por razões econômicas. Na iminência de ser abolida a escravidão era necessário obter mão-de-obra para trabalhar no país, problema para o qual a melhor solução que se afigurava era a imigração estrangeira. Esses imigrantes, em grande maioria não-católicos, precisariam praticar no país os atos da “vida civil” que, até aquele momento, eram de exclusividade da Igreja, como a celebração de casamentos, a lavra de registros de nascimento e de óbito. Separar a Igreja e o Estado, portanto, também era de interesse dos grandes proprietários²²¹.

O que se conclui é que a formação do Estado Laico no Brasil não foi precedida de uma luta por maior liberdade religiosa – a não ser que assim consideremos a posição do clero ultramontanista – um clamor popular na busca por reconhecimento de projetos e concepções pessoais de vida boa que não passassem pela religião católica. Foi fruto de uma convergência de conveniências, da perda

²²⁰ VAINFAS (Org.). Dicionário do Brasil Imperial..., *cit.*, *Questão Religiosa*.

²²¹ Cf. FREYRE. *Ordem...*, *cit.*, p. 515-517.

de apoio da Monarquia e do decurso de um processo republicano progressista, mas paradoxalmente com pouco apoio popular. Isso significa dizer que a criação do Estado Laico do Brasil e da liberdade religiosa no Brasil não foram valores vivenciados efetivamente pela população. E continuam não sendo.

5 Por um Brasil Laico

Diante das fragilidades apontadas acerca da liberdade religiosa e da laicidade no Brasil, necessário que haja incentivo e conscientização dos brasileiros acerca do papel que eles podem exercer na construção dos valores éticos da sociedade, incluindo a noção de bem comum.

Uma vez que o processo de formalização desses princípios, no início do período republicano, não foi acompanhado pela reivindicação popular, a tomada de consciência no Brasil acerca da importância das liberdades civis tem se dado de maneira progressiva e paulatina. Para tanto, são necessários maior engajamento popular e participação no debate público.

Nesse sentido, são ilustrativas as ações pleiteando o reconhecimento de direitos pelo judiciário (em casos como a discriminação aos ateus, aborto de anencéfalos, alteração de nome no registro de nascimento pelos transexuais). Da mesma maneira, a atuação da sociedade organizada, como o movimento LGBTQI+ ou da

ATEA, auxiliam na quebra de pré-conceitos e na afirmação da pluralidade. Por outro lado, discussões envolvendo um estado de coisas que se mantém há décadas no Brasil sob a perspectiva da laicidade (a exemplo da manutenção do Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras, a presença de crucifixos em repartições públicas, o Acordo realizado entre Brasil-Santa Sé) são necessários para melhor visualização, compreensão e mesmo criação do sentido que a laicidade deve assumir no Brasil. Destaque-se também que a educação deve ser tratada como projeto a longo prazo a ser priorizada.

Ao se propugnar por um Brasil Laico, e tendo em vista a liberdade religiosa, defende-se que as pessoas possam ter a religiosidade que quiserem (e mesmo não a ter). O importante é que seja feita uma escolha crítica e autônoma, pela qual se tenha consciência de que, naquele momento, se trata de uma decisão adequada. Se não o for, há a possibilidade de rever e mudar de posicionamentos.

Para que haja, então, a efetividade da liberdade religiosa e da laicidade no Estado Brasileiro, ambas em constante formação!

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dada a importância que a religiosidade pode assumir na vida das pessoas, ela permanece como elemento marcante da contemporaneidade. Contrariando previsões, não desapareceu sob o jugo do racionalismo e do cientificismo emergentes no mundo ocidental desde fins do século XVIII. Aliás, a tendência é que o número de pessoas com algum tipo de convicção religiosa permaneça significativo e mesmo cresça no século XXI, acompanhada também do aumento do número dos não-crentes.

Entretanto, num ambiente democrático, a religiosidade adquire contornos próprios, figurando não mais como agente legitimador do discurso, mas dentre as fontes morais possíveis a ser escolhida pela pessoa, fundamento e justificativa do Estado e do Direito. As novas configurações sociais demandaram a existência de um direito específico, de teor ético, que abarcasse e ressaltasse o fenômeno religioso dentre as opções disponíveis à pessoa. Desenvolve-se, assim, a noção de liberdade religiosa, de tendência universalizadora, e que implica a convivência de pessoas com projetos de vida diferentes – pelo menos no que atine ao campo da religiosidade.

Enquanto direito fundamental da pessoa humana, necessário explorar-se o significado da liberdade religiosa: alcance, formas de proteção e limites, bem como assegurar o respeito à

pluralidade e à laicidade do Estado, sobretudo quando são várias as confissões religiosas, e algumas buscando influenciar diretamente nas decisões das instâncias políticas.

Tendo perdido o monopólio da Moral no Ocidente, a adaptação do Cristianismo ao novo contexto não foi fácil. Tampouco o foi para a própria ideia do Estado Laico, separado da Igreja. A religião foi inicialmente relegada, em vários casos, ao domínio exclusivo da vida privada, extirpada do espaço público pelos republicanismos desejosos de formar cidadãos laicos, mais afetos aos valores republicanos do que aos religiosos. Contudo, a força duradoura da religiosidade e a luta por maior reconhecimento por parte dos grupos religiosos fez com que a religião voltasse ao cenário público, embora de forma diversa do passado. Não mais o Estado se atrelaria a uma confissão religiosa, mas seria garantidor das expressões da religiosidade no público e no privado, e da manutenção do império do melhor argumento. Necessário então que o discurso religioso se convertesse em elemento de convencimento e passasse a participar juntamente com outros argumentos no processo de persuasão racional do debate público. Da mesma maneira, a adesão às diversas confissões religiosas (ou a não-adesão) deixasse de se constituir em elemento discriminatório ou relevante nos processos públicos de tomada de decisão.

São inúmeras as questões afetas à configuração da Liberdade Religiosa no Brasil e no mundo – algumas tratadas ao longo do trabalho. Têm-se, por exemplo, as controvérsias em torno dos limites e da dimensão pública da liberdade religiosa. Também, a

dificuldade em se aceitar a opção pela não-crença, sobretudo quanto aos ateus, como uma forma de expressão dessa liberdade. No Brasil, especificamente, ambas adquirem contornos próprios, notando-se que, por trás de uma aparente tolerância e respeito à diversidade, oculta-se uma série de preconceitos contra os que não crêem em deus, contra os que crêem em deuses diferentes aos da maioria da população e a adoção de práticas discriminatórias diversas fundadas na religiosidade. Apesar da separação oficial entre a Igreja Católica e o Estado Brasileiro já vigorar há mais de um século, são ainda os valores cristãos (destacadamente os católicos) que informam várias decisões do Estado, em todas as suas esferas, ainda que de forma implícita.

A presença de representantes políticos claramente vinculados a confissões religiosas, que, ao serem eleitos, tomam decisões políticas de repercussão pública com base na defesa dessas ideias, faz crer que é bastante problemática a compreensão da Liberdade Religiosa nos meios políticos e sociais brasileiros do ponto de vista da manutenção de um Estado verdadeiramente laico. Isso talvez se explique pela conturbada relação histórica do Estado brasileiro com a Igreja Católica. Unidos Estado e Igreja pelo Padroado por quase quatrocentos anos, a demanda pela separação entre o poder temporal e o espiritual partiu da hierarquia eclesiástica e do pequeno grupo de progressistas republicanos que o instituíram legalmente. A grande maioria dos brasileiros passou à margem do processo que culminou na formalização da liberdade religiosa e da laicidade no país. Não houve reivindicações para

tanto, tendo consistido antes em uma dação do que numa conquista democrática.

Relevante, também, a conexão entre Estado laico e democracia. Ao implicar igual respeito aos diversos projetos pessoais de autorrealização, a laicidade é fiadora da democracia. Se, por um lado, o Estado hostil à religião e que age em prol da sua abolição é deletério, por outro, um Estado que não seja materialmente laico acaba por retirar dos seus cidadãos a tarefa de decidir autonomamente sobre o seu próprio destino.

Dessa maneira, e em tempos cujas relações sociais são dinâmicas e ultrapassam os confins do Estado-Nação, a liberdade religiosa insere-se num projeto maior: o de defesa e respeito à pluralidade, nos quais as pessoas tenham efetiva autonomia crítica para fazerem escolhas e, na interação com o outro, serem capazes de construir seu projetos de autorrealização. Um reforço assim à ideia já defendida de que a pessoa pode ser o que quiser²²².

²²² STANCIOLI; CARVALHO. *A Pessoa...*, *cit.*, p. 53; STANCIOLI. *Renúncia...*, *cit.*, p. 125.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AAP. Disponível em: <<http://www.aateistaportuguesa.org>>. Acesso em: 18 mar. 2011.

ADL. Extremism in America: Westboro Baptist Church. Disponível em: <http://www.adl.org/learn/ext_us/WBC/default.asp??LEARN_Cat=Extremism&LEARN_SubCat=Extremism_in_America&xpicked=3&item=WBC>. Acesso em: 25 jun. 2011.

ADRAGÃO, Paulo Pulido. *A Liberdade Religiosa e o Estado*. Coimbra: Almedina, 2002.

ALEXANDRE, Marco Antonio. Coordenador do Censo diz que banco de dados tem mais de 2 mil religiões [Entrevista]. Porto Alegre, *Zero Hora*, 12 ago. 2010. Disponível em: <<http://zerohora.clicrbs.com.br/zerohora/jsp/default.jsp?uf=1&local=1§ion=Geral&newsID=a3003025.htm>>. Acesso em: 3 jul. 2011.

ALTIZER, Thomas J. J. *et ali*. Toward a Hidden God. *Time*, v. 87, n. 14, 6 abr. 1966. Disponível em: <<http://www.time.com/time/magazine/article/0,9171,835309,00.html>>. Acesso em: 3 abr. 2011.

ALVAREZ, Luciana; LORDELO, Carlos. Líder religioso do Mackenzie ataca lei contra homofobia e causa polêmica. *O Estado de São Paulo*, 17 nov. 2010. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,lider-religioso-do-mackenzie-ataca-lei-contr-homofobia-e-causa-polemica,641133,0.htm>>. Acesso em: 23 jun. 2011.

AMERICAN Atheists. Disponível em: <<https://atheists.org/>>. Acesso em: 23 abr. 2011.

AMONG Wealthy Nations... U.S. stands alone in its embrace of religion. Pew Global Project Attitudes, 19 dez. 2002. Disponível em: <<http://pewglobal.org/files/pdf/167.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2011.

AQUINO, Ruth de. Uma enorme hipocrisia eleitoral. São Paulo, *Época*, n. 647, 11 out. 2010, p. 130.

ATEA. A Campanha dos Ônibus. Disponível em: <http://atea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=75&Itemid=92>. Acesso em: 3 jul. 2011.

ATEA. Ação de Indenização por danos morais c/c pedido de direito de resposta. Disponível em: <http://atea.org.br/Acao_de_indenizacao_Datena.doc>. Acesso em 20 jun. 2011.

ATEA. Datena e os Ateus. Disponível em: <http://atea.org.br/index.php?view=article&catid=923:dia-a-dia&id=192:datena-e-os-ateus&option=com_content&Itemid=104>. Acesso em: 20 jun. 2011.

ATEA. Disponível em: <<http://www.atea.org.br>>. Acesso em: 18 mar. 2011.

ATEA. *Estatuto Social da Associação Brasileira de Ateus e Agnósticos*. Disponível em: <http://www.atea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=50&Itemid=72>. Acesso em: 22 mar. 2011.

BAUBÉROT, Jean; MILOT, Micheline; BLANCARTE, Roberto. Declaração Universal da Laicidade no Século XXI. In: LOREA, Roberto Arriada (Org.). *Em Defesa das Liberdades Laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 7-11.

BERGAMO, Monica. Cemitério. São Paulo, *Folha de São Paulo*, 15 out. 2010. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq1510201009.htm>>. Acesso em: 4 jul. 2011.

BLANCARTE, Roberto. El Porqué de un Estado Laico. In: BLANCARTE (Coord.). *Los Retos de la Laicidad y la Secularización en el mundo contemporáneo*. Cidade do México: El Colegio de México, Centro de Estudios Sociológicos, 2008, p. 29-46.

BLANCARTE, Roberto. Introducción. In: BLANCARTE, Roberto (Coord.). *Los Retos de la Laicidad y la Secularización en el mundo contemporáneo*. Cidade do México: El Colegio de México, Centro de Estudios Sociológicos, 2008, p. 9-27.

BLANCARTE, Roberto. Libertad Religiosa como Noción Histórica. *Cuadernos del Instituto de Investigaciones Jurídicas: Derecho Fundamental de Libertad Religiosa*, Serie L, c) Derechos Humanos, n. 1., México, 1994.

BLANCARTE, Roberto. Libertad Religiosa, Estado Laico y No Discriminación. Cidade do México, CONAPRED, *Cuadernos de la igualdad*, n. 9, 2008, p. 37-62.

BLANCARTE, Roberto. O porquê de um Estado Laico. In: LOREA (Org.). LOREA, Roberto Arriada (Org.). *Em Defesa das Liberdades Laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 19-32.

BORGES, Anselmo. Prefácio. In: CATROGA, Fernando. *Entre Deuses e Césares: Secularização, Laicidade e Religião Civil*. Coimbra: Almedina, 2006, p. 5-11.

BRASIL, CONAD. Relatório Final do Grupo Multidisciplinar de Trabalho – *Ayahuasca*. Disponível em: <<http://www.obid.senad.gov.br/portais/CONAD/biblioteca/documentos/327994.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2011.

BRASIL, CONAD. Resolução CONAD n. 1, 25 jan. 2010. Disponível em: <<http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/biblioteca/documentos/Legislacao/327995.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2011.

BRASIL, CONAD. Resolução CONAD n. 5, 4 nov. 2004. Disponível em: <<http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/biblioteca/documentos/Legislacao/327030.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2011.

BRASIL, Ministério Público Federal. Ação Civil Pública: Petição Inicial. Autos n. 0023966-54.2010.4.03.6100. Disponível em: <http://www.prsp.mpf.gov.br/prdc/sala-de-imprensa/pdfs-das-noticias/ACP_Datena.pdf>. Acesso em 23 jun. 2011.

BRASIL, Ministério Público Federal. Ação Civil Pública: Petição Inicial. Autos n. 2004.61.00.034549-6. Disponível em: <<http://www.prsp.mpf.gov.br/>>. Acesso em: 4 jul. 2011.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. ADI 4277. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/>>. Acesso em: 04 jul. 2011.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. ADPF 132. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/>>. Acesso em: 04 jul. 2011.

BRITANNICA. Disponível em: <<http://www.britannica.com>>. Acesso em: 23 abr. 2011.

CARDOSO, Fernando Henrique. *A Arte da Política: A História que Vivi*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

CARVALHO, Nara Pereira; RIBEIRO, Daniel Mendes. Em Busca da Liberdade Religiosa no Brasil: A Ênfase na Educação para a Efetividade de um Direito Humano Fundamental. In: Congresso Nacional do CONPEDI. 19., Florianópolis, 2010. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010. *Anais Eletrônicos...*, p. 4155-4175. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/florianopolis/Integra.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2011.

CARVALHO, Nara Pereira; RIBEIRO, Daniel Mendes. Em Busca da Liberdade Religiosa no Brasil: O Ensino Religioso como Forma de Efetivação desse Direito Humano-Fundamental. In: FERREIRA, Mariá Aparecida Brochado; TEIXEIRA, Adla Betsaida Martins; REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. *Educação em Direitos Humanos: Diálogos possíveis entre a Pedagogia e o Direito*. Brasília: SECAD/MEC [no prelo].

CASAS NORONHA, Ibsen José. *Aspectos do Direito no Brasil Quinhentista: Consonâncias do Espiritual e do Temporal*. Coimbra: Almedina, 2005.

CATROGA, Fernando. *Entre Deuses e Césares: Secularização, Laicidade e Religião Civil*. Coimbra: Almedina, 2006.

COHEN, Aba. *Apostila: Curso de Atualização: Einstein no Terceiro Milênio*. Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas da UFMG. Belo Horizonte, 2011.

COSTA, Antônio de Macedo. *A questão religiosa do Brasil perante a Santa Sé, ou, A missão especial a Roma em 1873 à luz de documentos publicados e inéditos*. Nova edição com acréscimos e mais correcta. Lisboa: Lallemand Frères, 1886.

CUMMING-BRUCE, Nick; ERLANGER, Steven. Swiss Ban Building of Minarets on Mosques. *New York Times*, 29 nov. 2009. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2009/11/30/world/europe/30swiss.html>>. Acesso em: 23 jun. 2011.

CUPERTINO, Fausto. *As Muitas Religiões do Brasileiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. *Revista Brasileira de Educação*. Rio de Janeiro, n. 27, p. 183-191, set./dez. 2004.

DARWIN, Charles. *The Origin of Species by Means of Natural Selection, or The Preservation of Favoured Races in the Struggle for Life*. London: John Murray, Albermale Street, 1859.

DAWKINS, Richard. *The God Delusion*. London: Bantam Press, 2006.

DILMA antecipa ida para Aparecida. *Nacional* [produzido pela Agência-Estado], ano 3, n. 603, 12 out. 2010.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil*. V. 1. 25. ed. rev., atual. e ampl. de acordo com a reforma do CPC e com o Projeto de Lei n. 276/2007. São Paulo: Saraiva, 2008.

DORNAS FILHO, João. *O Padroado e a Igreja Brasileira*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, [s. d.].

DUBY, Georges. Poder Privado, Poder Público. In: DUBY, Georges (Org.). *História da Vida Privada, 2: Da Europa Feudal à Renascença* [Histoire de la vie privée: vol. 2: De l'Europe féodale à la Renaissance]. Trad. Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 16-50.

ENCICLOPÉDIA Mirador Internacional. São Paulo - Rio de Janeiro: Encyclopaedia Britannica do Brasil, 1995, *secularização*.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, Supreme Court of The United States - *Snyder v. Phelps*. <<http://www.supremecourt.gov/opinions/10pdf/09-751.pdf>>. Acesso em 23 jun. 2011.

ESTADOS UNIDOS. Public Law 109-228: Respect for America's Fallen Heroes Act. 29 maio 2006. Disponível em: <<http://www.gpo.gov/fdsys/pkg/PLAW-109publ228/content-detail.html>>. Acesso em: 25 jun. 2011.

FALCÃO, Márcio; SANDER, Letícia. Em carta a religiosos, Dilma diz ser contra o aborto e defensora da família. *Folha.com*, 15 out. 2010. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/815131-em-carta-a-religiosos-dilma-diz-ser-contra-o-aborto-e-defensora-da-familia.shtml>>. Acesso em: 4 jul. 2011.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *O Novo Dicionário Eletrônico Aurélio da Língua Portuguesa*. 3. ed., rev. e atual. do Aurélio Século XXI. São Paulo: Positivo, 2004©, *laico, leigo e secularização*.

FEUER, Alan. Revving Their Engines, Remembering a War's Toll. New York, *The New York Times*, 29 maio 2006. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2006/05/29/nyregion/29patriot.html?scp=1&sq=%22Patriot+Guard+Riders%22&st=nyt>>. Acesso em: 23 jun. 2011.

FRANÇA, Conselho Constitucional. *Décision n. 2010-613: Loi Interdisant la Dissimulation du visage dans l'Espace Public*. 7 out. 2010. Disponível em: <http://legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?sessionId=1212AF17E03B41ACD544333FCFB8A8B7.tpdjo11v_2&dateTexte=?cidTexte=JORFTEXT000022911681&categorieLien=cid>. Acesso em: 28 jun. 2011.

FRANÇA. *Code de l'éducation: Article L141-5-1*. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=3C2894D94D318BDE8E9FDD587931C397.tpdjo09v_3?idSectionTA=LEGISCTA000006166566&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20110416>. Acesso em: 16 abr. 2011.

FRANÇA. *Loi du 9 décembre 1905 concernant la séparation des Eglises et de l'Etat*. 6 dez. 1905. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=LEGITEXT000006070169&dateTexte=20110416>>. Acesso em: 16 abr. 2011.

FRANÇA. LOI n. 2010-1192 du 11 octobre 2010: interdisant la dissimulation du visage dans l'espace public. *Journal Officiel de la République Française*. 12 out. 2010. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/jopdf/common/jo_pdf.jsp?numJO=0&dateJO=20101012&numTexte=1&pageDebut=18344&pageFin=18344>. Acesso em: 16 abr. 2011.

FREYRE, Gilberto. *Ordem e Progresso*. 2º Tomo. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959.

FUNDAÇÃO Perseu Abramo; ROSA Luxemburg Stiftung. *Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil, Intolerância e respeito às diferenças sexuais: Grupos Sociais Vítimas de Intolerância*. Maio de 2009. Disponível em: <<http://www.fpabramo.org.br/o-que-fazemos/pesquisas-de-opiniao-publica/pesquisas-realizadas/2-grupos-sociais-vitimas-de-intolera>>. Acesso em: 2 jul. 2011.

GALHARDO, Ricardo. *Marcha para Jesus vira ato contra união homoafetiva*. São Paulo, IG, 23 jun. 2011. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/marcha+para+jesus+vira+ato+contra+uniao+homoafetiva/n1597044443203.html>>. Acesso em: 23 jun. 2011.

GALVÃO, Hermés. *Comungay*. *Trip*, n. 198, abr. 2011, p. 68-73.

GERASIMENKO, Tatiana. *Conversão religiosa: a escolha de uma nova crença*. *IG São Paulo*, 25 abr. 2011. Disponível em: <<http://delas.ig.com.br/comportamento/conversao+religiosa+a+escolha+de+uma+nova+crenca/n1596848528951.html>>. Acesso em: 26 abr. 2011.

GOMES, Orlando. *Introdução ao Direito Civil*. 12. ed. atual. e notas de Humberto Theodoro Júnior. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

GREENWALT, Kent. *Private Consciences and Public Reasons*. New York/Oxford: Oxford University Press, 1995.

GUERRA, Flávio. *João Alfredo e a Questão Religiosa: Documentos históricos do seu arquivo*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Biblioteca Central, 1976.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *Das Necessidades Humanas aos Direitos: Ensaio de Sociologia e Filosofia do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

HABERMAS, Jürgen. Fundamentos Pré-Políticos do Estado de Direito Democrático? In: HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. *Dialética da Secularização: Sobre Razão e Religião* [Dialektik der Säkularisierung - Über Vernunft und Religion]. Trad. Afred J. Keller. 2. ed. Aparecida, SP: Idéias & Letras, 2007, p. 23-57.

HARRIS, Sam. *End of Faith: Religion, Terror and The End of Reason*. New York: W. W. Norton, 2004.

HAUCK, João Fagundes et al. *História da Igreja no Brasil: Segunda Época: Século XIX*. Petrópolis: Vozes, 2008.

HITCHENS, Christopher. *God is not Great: How religion poisons everything*. New York: Twelve, 2009.

HOBSBAWN, Eric J. *A Era das Revoluções: Europa 1789-1848* [The Age of Revolution: Europe 1789-1848]. Trad. Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. 23. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

HOBSBAWN, Eric. *Era dos Extremos: O Breve Século XX: 1914-1991* [Age of extremes: The short twentieth century: 1914-1991]. Trad. Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOOPE, Simon. The rise of the 'New Atheists'. *CNN*, 8 nov. 2006. Disponível em: <http://articles.cnn.com/2006-11-08/world/atheism.feature_1_new-atheists-new-atheism-religion?_s=PM:WORLD>. Acesso em 3 jul. 2011.

HOUAISS, Antônio et al. *Dicionário Eletrônico Houaiss: Dicionário de Elementos Mórficos da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Instituto Antônio Houaiss/Objetiva, 2009©, *secul-*.

HOUAISS, Antônio et al. *Dicionário Eletrônico Houaiss: Dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Instituto Antônio Houaiss/Objetiva, 2009©, *laico e secularização*.

HUACO, Marco. A laicidade com princípio constitucional do Estado de Direito. In: LOREA, Roberto Arriada (Org.). *Em Defesa das Liberdades Laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 33-80.

HUDSON JUNIOR, David. L. Assembly – Funeral Protests. First Amendment Center, 10 jan. 2006. Disponível em: <<http://www.firstamendmentcenter.org/funeral-protests>>. Acesso em: 23 jun. 2011.

HUDSON, Christopher. Doctors of Depravity. *Daily Mail*, 2 mar. 2007. Disponível em: <<http://www.dailymail.co.uk/news/article-439776/Doctors-Depravity.html>>. Acesso em 23 jun. 2011.

IBGE. Calendários de Divulgação do Censo 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/calendario.shtm>>. Acesso em: 4 jul. 2011.

IBGE. *Censo Demográfico 2000: Características gerais da População: População segundo a Religião*. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/populacao/religiao_Censo2000.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2011.

IBGE. Censo Demográfico 2000: Características gerais da população: Resultados da amostra: Tabelas de resultado. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/populacao/religiao_Censo2000.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2011.

IGREJAS usam a Internet para levar missa aos fiéis. *O Dia <online>*, 13 abr. 2008. Disponível em: <<http://tecnologia.terra.com.br/interna/0,,OI2741458-EI4802,00.html>>. Acesso em: 27 mar. 2011.

IN GOD's name. *The Economist*, 1 nov. 2007. Disponível em: <http://www.economist.com/ode/10015255?story_id=10015255>. Acesso em: 18 mar. 2011.

JAMES, William. *The Varieties of Religious Experience: A Study in Human Nature*. [S.l]: Adamant Media, 2005©.

LAICISMO e Laicidade. *República & Laicidade: Associação Cívica*. Disponível em: <<http://www.laicidade.org/topicos/archives/>>. Acesso em: 9 abr. 2011.

LIMA, Paulo. Intolerância [Foto de Shanon Bruce Gilden/Magnum/Latinstock]. São Paulo, *Istoé*, ed. 2159, 30 mar. 2011, p. 69.

LINHARES, Marcelo. *A Questão Religiosa: Apontamentos*. Londrina: A TROLHA, 2005.

MAGAZINE covers that shook the world. *Los Angeles Times*. Disponível em: <<http://www.latimes.com/entertainment/news/la-et-10magazinecovers14-july14-pg,0,5472017.photogallery?index=1>>. Acesso em: 3 abr. 2011.

MARÇAL, Antonio Cota; STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira; LARA, Mariana Alves; RIBEIRO, Daniel Mendes. Ciência, Direito e Ética a propósito da Produção e do Uso de Biotecnologias. In: MARÇAL, Antonio Cota; MAGALHÃES, Rodrigo Almeida (Org.). *A Ciência do Direito: Pluralidade e Sistema*, [obra em fase de finalização].

MARIANO, Ricardo. Expansão Pentecostal no Brasil: O caso da Igreja Universal. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 18, n. 52, dez. 2004, p. 121-138.

MARTINS, Ivan; ROCHA, Leonel. A fé entrou na campanha. Paulo, *Época*, n. 647, 11 out. 2010, p. 40-45.

MATA, Sérgio da. *História & Religião*. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

MEC. Enem: Proposta e Matrizes. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13318&Itemid=310&msg=1>. Acesso em: 23 jun. 2011.

MEDINA, Miguel. *Proibição do uso do véu islâmico integral entra em vigor na França*. 11 abr. 2011. Disponível em: <<http://br.noticias.yahoo.com/proibi%C3%A7%C3%A3o-uso-v%C3%A9u-isl%C3%A2mico-integral-entra-vigor-fran%C3%A7a-20110411-062254-634.html>>. Acesso em: 11 abr. 2011

MENEZES, Cynara. Na Idade Média. São Paulo, *Carta Capital*, ano XVI, n. 617, p. 20-25.

MONOD, Jean-Claude. *La querelle de la sécularisation: de Hegel a Blumemberg*. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 2002.

MONTES, Maria Lucia. As Figuras do Sagrado: Entre o Público e o Privado. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz (Org.). *História da Vida Privada no Brasil: Contrastes da Intimidade Contemporânea*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 64-171.

NEIMAN, Susan. *O Mal no Pensamento Moderno: Uma História Alternativa da Filosofia* [Evil in Modern Thought: An Alternative History of Philosophy]. Trad. Fernanda Abreu. Rio de Janeiro: DIFEL, 2003.

NIETZSCHE, Friedrich. *Così Parlò Zarathustra: Un Libro Per Tutti e Per Nessuno* [Also sprach Zarathustra: Ein Buch fur Alle und Keinen]. In: COLLI, Giorgio; MONTINARI, Mazzino (Org.). *Opere di Friedrich Nietzsche*. V. VI, T. I. Versioni di Mazzino Montinari. Adelphi: Milano, 1968.

NIETZSCHE, Friedrich. La Gaia Scienza [Der frohliche Wissenschaft]. In: COLLI, Giorgio; MONTINARI,azzino (Org.). *Opere di Friedrich Nietzsche*. V. V, T. II. Versione di Ferruccio Masini eazzino Montinari. Adelphi: Milano, 1965.

NOTÍCIAS. França: Entrou em vigor a proibição do uso do véu islâmico. Disponível em: <http://www.voanews.com/portuguese/news/04_11_11_france_veil_ban-119612674.html>. Acesso em: 15 abr. 2011.

ONFRAY, Michel. *Traité d'athéologie: Physique de la métaphysique*. Paris: Editions Grasset, 2005.

PALMER, Jason. Religion may become extinct in nine nation, study says. *BBC News*, Dallas, 22 mar. 2011. Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/news/science-environment-12811197>>. Acesso em: 27 mar. 2011.

Para maiores informações acerca da criação, objetivos e atuações da ATEA, cf. ATEA. Disponível em: <<http://atea.org.br>>. Acesso em: 18 mar. 2011.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. 20. ed. de acordo com o Código Civil de 2002, rev. e atual. por Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

PETRY, André. Como a Fé Resiste à Descrença. *Veja*, São Paulo, n. 2040, 26 dez. 2007, p. 72.

PEW Global Attitudes Project. Disponível em: <<http://pewglobal.org/>>. Acesso em: 18 mar. 2011; PEW Research Center. Disponível em: <<http://pewresearch.org/>>. Acesso em: 18 mar. 2011.

PGC. Patriot Guard Riders: Stand For Those Who Stood For US . Disponível em: <<http://www.patriotguard.org/>>. Acesso em: 28 jun. 2011.

PICO DELLA MIRANDOLA, Giovanni. *Discurso sobre a Dignidade do Homem* [Oratio de Hominis Dignitate]. Trad. Maria de Lurdes Sirgado Ganho. Ed. bilíngue. Lisboa: Edições 70, 1998.

PIRACICABA. Projeto de Lei n. 202/2010. Disponível em: <<http://siave.camarapiracicaba.sp.gov.br/status.asp?op=1&tabela=TRPLLEGI&codigo=20100202&tit=Projeto%20de%20Lei&tbprop=PROLEIVER&dirdoc=PLLEGI>>. Acesso em: 27 jun. 2011.

PRADO JÚNIOR, Caio Prado. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2010.

REIMER, Joseph; PAOLITTO, Diana Pritchard; HERSH, Richard. *Promoting Moral Growth: From Piaget to Kohlberg*. 2. ed. Heights: Waveland Press, 1990.

REIS, Antonio Manoel dos. *O Bispo de Olinda D. Frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira perante a Historia: Noticia biographica e compliação de todas as peças de seu processo, consultas do Conselho de Estado, discursos de defeza, notas diplomáticas, escriptos do illustre Confessor da Fé, e uma relação circunstanciada das publicações pro e contra a questão religiosa desde a sua origem até a data da amnistia concedida aos Bispos, governadores e sacerdotes que n'ella se involveram, etc., etc.* Rio de Janeiro: Typographia da Gazeta de Noticias, 1878.

RIBEIRO, Darcy. *O Povo Brasileiro: A Formação e o Sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, Desvio e Danação: As minorias na Idade Média* [Sex, dissidence and damnation (minority groups in the middle ages)]. Trad. Marco Antonio Esteves Rocha e Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

RIO GRANDE DO SUL, Procuradoria-Geral de Justiça. Ação Direta de Inconstitucionalidade: Petição Inicial. Autos n. 70010129690. Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/adins/mostra_processo?numero=10824&ano=2004>. Acesso em: 26 jun. 2011.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Autos n. 70010129690. Relator: Desembargador Araken de Assis. Data do acórdão: 18 abr. 2005. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br>>. Acesso em: 26 jun. 2011.

RODRIGUES, Alan; CAVALCANTI Bruna. Os santinhos de uma guerra suja. São Paulo, *Istoé*, n. 2137, 27 out. 2010, p. 38-43.

S. MARINHO, Joaquim [Ganganelli]. *A Igreja e o Estado*, V. I. 2. ed. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. De J. C. de Villeneuve & C, 1874.

S. MARINHO, Joaquim [Ganganelli]. *A Igreja e o Estado*, V. II. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. De J. C. de Villeneuve & C, 1874.

S. MARINHO, Joaquim [Ganganelli]. *A Igreja e o Estado*, V. III. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. De J. C. de Villeneuve & C, 1875.

S. MARINHO, Joaquim [Ganganelli]. *A Igreja e o Estado*, V. IV. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. De J. C. de Villeneuve & C, 1876.

SANT'ANNA, Emilio; MUNIZ, Ricardo Muniz. Aos cem anos, umbanda ainda sofre preconceito. São Paulo, *Estadão*, 15 nov. 2008. Disponível em:

<http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20081116/not_imp278344,0.php>. Acesso em: 4 jul. 2011.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. 1ª Vara Cível, Foro Regional XI, Pinheiros, Comarca de São Paulo. Autos n. 0012240-08.2011.8.26.001. Despacho judicial de 14 jun. 2011. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br>>. Acesso em: 21 jun. 2011.

SCHOOL Crucifixes 'Do not breach human rights'. *BBC News*. 18 mar. 2011. Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/news/world-europe-12791082>>. Acesso em: 23 abr. 2011; EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. *Case of Lautsi and Others v. Italy: Judgment*. 18 mar. 2011. Disponível em: <http://www.echr.coe.int/echr/resources/hudoc/lautsi_and_others_v_italy.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2011.

SCHWARTSMAN, Hélio. Empresas barram campanha publicitária que questiona existência de Deus. *Folha.com*, 10 dez. 2010. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/844028-empresas-barram-campanha-publicitaria-que-questiona-existencia-de-deus.shtml>>. Acesso em: 3 jul. 2011;

SESC; FUNDAÇÃO Perseu Abramo. *Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privada [Pesquisa de Opinião Pública]*. Ago. 2010, p. 279. Disponível em: <http://www.fpabramo.org.br/sites/default/files/pesquisa_integra.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2011.

SP RECORD. Mantido o veto ao projeto de lei que proíbe sacrifício de animais em cultos religiosos. 7 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.tvb.com.br/mantido+o+veto+ao+%20projeto+de+lei+que+proibe+sacrificio+de+animais+em+cultos+religiosos/2.13,4765>>. Acesso em: 27 jun. 2011.

SPLC. Westboro Baptist Church. Disponível em: <<http://www.splcenter.org/get-informed/intelligence-files/groups/westboro-baptist-church>>. Acesso em: 25 jun. 2011.

STANCIOLI, Brunello. *Relação Jurídica Médico-Paciente*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

STANCIOLI, Brunello. *Renúncia ao Exercício de Direitos da Personalidade ou Como Alguém se Torna o que Quiser*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira. A Pessoa Atravessa o Espelho: A Identidade como Livre (Re)Construção de Si e do Mundo. In: LIMA, Taisa Maria Macena de Lima; SÁ, Maria de Fátima Freire de; MOUREIRA,

Diogo Luna (Coord.). *Direitos e Fundamentos entre Vida e Arte*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 39-53.

STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira. Da Integridade Física ao Livre Uso do Corpo: Releitura de um Direito da Personalidade. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite (Org.). *Manual de Teoria Geral do Direito Civil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, p. 267-285.

STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira. O ensino do Direito como base da autonomia da pessoa humana e sua legitimação ética. In: PEREIRA, Flávio Henrique Unes; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Org.). *Cidadania e Inclusão Social: Estudos em Homenagem à Professora Miracy Barbosa de Sousa Gustin*. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 103-110.

STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira. Pessoa Natural, *Eudaimonia* e Transcendência. In: Reunião Anual da SBPC, 61., 2009. *Anais eletrônicos...* Disponível em: <<http://www.sbpcnet.org.br/livro/61ra/resumos/resumos/5905.htm>>. Acesso em: 10 mar. 2011.

STEIN, Laurence (Ed.). *The Random House College Dictionary*. Revised Edition. New York: Random House, 1975, *laic*, *laicize* e *laicism*.

TAYLOR, Charles. *Las variedades de la religión hoy*. Buenos Aires: Paidós, 2004.

TAYLOR, Charles. *Sources of the Self: The Making of the Modern Identity*. Cambridge: Harvard University, 1989©.

TEIXEIRA, Ivan. *O Altar & o Trono: Dinâmica do Poder em O Alienista*. Campinas: Editora Unicamp, 2010.

VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil Colonial: 1500-1808*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, *Catolicismo, Padroado*.

TELLIER, Luc-Normand. *Urban World History: An economic and geographical perspective*. Québec: Presses de l'Université du Québec, 2009.

TEMPLO cigano é alvo de vandalismo na Freguesia, diz religioso. Rio de Janeiro, *G1*, 12 jun. 2009. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL1192577-5606,00-TEMPLO+CIGANO+E+ALVO+DE+VANDALISMO+NA+FREGUESIA+DIZ+RELIGIOSO.html>>. Acesso em: 4 jul. 2011.

THE HOME Office list of people banned from the UK. *Guardian*, 5 maio 2009. Disponível em: <<http://www.guardian.co.uk/uk/2009/may/05/list-of-people-banned-from-uk>>. Acesso em: 25 jun. 2011.

THE MOST Hated Family in America [Documentário]. Direção Geoffrey O'Connor. Reino Unido: BBC, abr. 2007, 60 min.

TIERNEY, John. Scientists Playing God? It Depends on Your Religion. *New York Times*, 20 nov. 2007. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2007/11/20/science/20tier.html?_r=1&sq=Are%20Scientists%20Playing%20God?&st=nyt&scp=1&pagewanted=all>. Acesso em: 27 mar. 2011.

TURNER, Darrell J. Religion: Year in Review 2007. In: **Britannica Book of the Year, 2008. Encyclopaedia Britannica Online**. Disponível em: <<http://www.britannica.com/EBchecked/topic/1360391/Religion-Year-In-Review-2007>>. Acesso em: 23 abr. 2011.

UMBANDISTAS atacados vão cobrar indenização na Justiça. Rio de Janeiro, *G1*, 3 jun. 2008. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL588075-5606,00.html>>. Acesso em: 3 jul. 2011.

VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, *Questão Religiosa*.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil: Parte Geral*. V. 1. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

VENTURI, Gustavo. *Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil: Intolerância e Respeito às Diferenças Sexuais: Apresentação*. Publicado em 12 fev. 2009. Atual. em 5 mar. 2009. Disponível em: <<http://www.fpabramo.org.br/o-que-fazemos/pesquisas-de-opiniao-publica/pesquisas-realizadas/apresentacao-4>>. Acesso em: 2 jul. 2011.

VERDADEIRO CRENTE. *Questão Religiosa: O Beneplácito e a Desobediência*. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. De J. C. de Villeneuve & C, 1873.

VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, c1980.

VILHENA DE MORAES, E. *O Gabinete Caxias e a amnistia aos bispos na "questão religiosa": A atitude pessoal do Imperador*. Rio de Janeiro: F. Briguiet & Cia., 1930.

VILLAÇA, Antonio Carlos. *História da Questão Religiosa no Brasil*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1974.

WBC. Picket Locations. Disponível em: <<http://www.godhatesfags.com/picketlocations.html>>. Acesso em: 24 jun. 2011.

ABOUT WBC. Disponível em: <<http://www.godhatesfags.com/wbcinfo/aboutwbc.html>>. Acesso em: 25 jun. 2011.

WEINER, Richard; YAPLE, Haley; ABRAMS, Daniel. Modeling the decline of religion [Abstract]. *MAR11 Meeting of The American Physical Society*, 2011. Disponível em: <http://absimage.aps.org/image/MWS_MAR11-2010-003657.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2011.

ZUCKERMAN, Phil. Atheism, Secularity, and Well-Being: How the Findings of Social Science Counter Negative Stereotypes and Assumptions. Blackwell Publishing, *Sociology Compass*, v. 3, 2009.

ZUCKERMAN, Phil. Atheism: Contemporary Rates and Patterns. In: MARTIN, Michael (Ed.). *The Cambridge Companion to Atheism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. Disponível em: <<http://www.pitzer.edu/academics/faculty/zuckerman/Ath-Chap-under-7000.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2011.

ANEXO

Declaração Universal da Laicidade no Século XXI ²²³

Preâmbulo

Considerando a crescente diversidade religiosa e moral no seio das sociedades atuais e os desafios encontrados pelos Estados modernos para favorecer a convivência harmoniosa; considerando também a necessidade de respeitar a pluralidade das convicções religiosas, ateias, agnósticas, filosóficas e a obrigação de favorecer, por diversos meios, a decisão democrática pacífica; e, finalmente, considerando a crescente sensibilidade dos indivíduos e dos povos com relação às liberdades e aos direitos fundamentais, incentivando os Estados a buscarem o equilíbrio entre os princípios essenciais que favorecem o respeito pela diversidade e a integração de todos os cidadãos com a esfera pública, nós, universitários, acadêmicos e cidadãos de diferentes países, propomos a reflexão de cada um e o debate público, sobre a seguinte declaração:

Princípios fundamentais

Artigo 1º. Todos os seres humanos têm direito ao respeito à sua liberdade de consciência e à sua prática individual e coletiva. Este

²²³ “Declaração apresentada no Senado Francês, em 9 de dezembro de 2005, por ocasião das comemorações do centenário da separação Estado-Igrejas na França, cuja redação esteve a cargo de Jean Baubérot (França), Micheline Milot (Canadá) e Roberto Blancarte (México)”. Cf. LOREA (Org.). *Em Defesa...*, *cit.*, p. 7-11.

respeito implica a liberdade de se aderir ou não a uma religião ou a convicções filosóficas (incluindo o teísmo e o agnosticismo), o reconhecimento da autonomia da consciência individual, da liberdade pessoal dos seres humanos e da sua livre escolha em matéria de religião e de convicção. Isso também implica o respeito pelo Estado, dentro dos limites de uma ordem pública democrática e do respeito aos direitos fundamentais, à autonomia das religiões e das convicções filosóficas.

Artigo 2º. Para que os Estados tenham condições de garantir um tratamento igualitário aos seres humanos e às diferentes religiões e crenças (dentro dos limites indicados), a ordem política deve ter a liberdade para elaborar normas coletivas sem que alguma religião ou crença domine o poder e as instituições públicas. Conseqüentemente, a autonomia do Estado implica a dissociação entre a lei civil e as normas religiosas ou filosóficas particulares. As religiões e os grupos de convicção devem participar livremente dos debates da sociedade civil. Os Estados não podem, de forma alguma, dominar esta sociedade e impor doutrinas ou comportamentos a priori.

Artigo 3. A igualdade não é somente formal; deve se traduzir na prática política por meio de uma constante vigilância para que não haja qualquer discriminação contra seres humanos no exercício dos seus direitos, particularmente dos seus direitos de cidadão, independente de este pertencer ou não a uma religião ou a uma filosofia. Para que a liberdade de pertencer (ou de não pertencer) a uma religião exista, poderão ser necessárias “acomodações razoáveis” entre as tradições nacionais surgidas de grupos majoritários e as de grupos minoritários.

A laicidade como princípio fundamental do Estado de Direito

Artigo 4. Definimos a laicidade como a harmonização, em diversas conjunturas sócio-históricas e geopolíticas, dos três princípios já indicados: respeito à liberdade de consciência e à sua prática individual e coletiva; autonomia da política e da sociedade civil com relação às normas religiosas e filosóficas particulares; nenhuma discriminação direta ou indireta contra os seres humanos.

Artigo 5. Um processo laicizador emerge quando o Estado não está mais legitimado por uma religião ou por uma corrente de pensamento específica, e quando o conjunto de cidadãos puder deliberar pacificamente, com igualdade de direitos e dignidade, para exercer sua soberania no exercício do poder político. Respeitando os princípios indicados, este processo se dá através de uma relação íntima com a formação de todo o Estado moderno, que pretende garantir os direitos fundamentais de cada cidadão. Então, os elementos da laicidade aparecem necessariamente em toda a sociedade que deseja harmonizar relações sociais marcadas por interesses e concepções morais ou religiosas plurais.

Artigo 6. A laicidade, assim concebida, constitui um elemento chave da vida democrática.

Impregna, inevitavelmente, o político e o jurídico, acompanhando assim os avanços da democracia, o reconhecimento dos direitos fundamentais e a aceitação social e política do pluralismo.

Artigo 7. A laicidade não é patrimônio exclusivo de uma cultura, de uma nação ou de um continente. Poderá existir em conjunturas onde este termo não tem sido utilizado tradicionalmente. Os processos de laicização ocorreram ou podem ocorrer em diversas culturas e civilizações sem serem obrigatoriamente denominados como tal.

Debates sobre a laicidade

Artigo 8. A organização pública do calendário, as cerimônias fúnebres oficiais, a existência de “santuários cívicos” ligados a formas de religião civil e, de maneira geral, o equilíbrio entre o que surgiu da herança histórica e aquilo que se atribui ao pluralismo atual em matéria de religião e de convicção de uma determinada sociedade, não podem ser considerados solucionados de maneira definitiva, e lançar-se no terreno do inimaginável. Ao contrário, isto constitui o centro de um debate laico pacífico e democrático.

Artigo 9. O respeito concreto à liberdade de consciência e a não-discriminação, assim como a autonomia da política e da sociedade frente a normas particulares, devem ser aplicados aos debates necessários relativos às questões associadas ao corpo e à sexualidade, com a enfermidade e a morte, com a emancipação das mulheres, a educação dos filhos, os matrimônios mistos, a condição dos adeptos de minorias religiosas ou não religiosas, dos “não-crentes” e daqueles que criticam a religião.

Artigo 10. O equilíbrio entre os três princípios constitutivos da laicidade também são um fio condutor para os debates democráticos sobre o livre exercício de culto, sobre a liberdade de expressão, a manifestação de convicções religiosas e filosóficas, o proselitismo e os limites decorrentes do respeito pelo outro, bem como as interferências e as distinções necessárias entre os diversos campos da vida social, as obrigações e os acordos razoáveis na vida escolar ou profissional.

Artigo 11. Os debates sobre estas diferentes questões colocam em jogo a representação da identidade nacional, as regras de saúde pública, os possíveis conflitos entre a lei civil, as representações morais particulares e a liberdade de decisão individual, como um

marco do princípio da compatibilidade das liberdades. Em nenhum país e em nenhuma sociedade existe uma laicidade absoluta; tampouco as diversas soluções disponíveis em matéria de laicidade são equivalentes.

A laicidade e os desafios do século XXI

Artigo 12. A representação dos direitos fundamentais evoluiu muito desde as primeiras proclamações de direitos (final do século XVIII). A significação concreta da dignidade dos seres humanos e da igualdade de direitos está em jogo nas soluções propostas. O limite estatal da laicidade enfrenta hoje problemas provenientes de estatutos específicos e de direito comum, de divergências entre a lei civil e determinadas normas religiosas e de crença, de compatibilidade entre os direitos dos pais e aquilo que as convenções internacionais consideram como direitos da criança, bem como do direito à “blasfêmia” ou à liberdade de expressão.

Artigo 13. Nos diversos países democráticos, para numerosos cidadãos, o processo histórico de laicização parece ter chegado a uma especificidade nacional, cujo questionamento suscita receios. E, quanto mais longo e conflituoso tiver sido o processo de laicização, em maiores proporções se manifestará o medo de mudanças. Não obstante, na sociedade ocorrem profundas mutações e a laicidade não poderia ser rígida e imóvel. Portanto, é necessário evitar tensões e fobias, para poder encontrar novas respostas aos novos desafios.

Artigo 14. Nos locais onde ocorrerem, os processos de laicização corresponderam historicamente a uma época em que as grandes tradições religiosas dominavam os sistemas sociais. O sucesso de tais processos criou certa individualização do religioso e daquilo que se refere às crenças, o que se transforma em uma dimensão da liberdade de decisão pessoal. Contrariamente, o que se teme em

determinadas sociedades, a laicidade não significa abolir a religião, mas a liberdade de decisão em matéria de religião. Isso também implica, nos dias de hoje, onde necessário, desligar o religioso daquilo que se encontra assentado na sociedade e de todas as imposições políticas. Sem embargo, quem fala de liberdade de decisão também se refere à livre possibilidade de uma autenticidade religiosa ou de convicção.

Artigo 15. Portanto, as religiões e convicções filosóficas se constituem socialmente em locais de recursos culturais. A laicidade do século XXI deve permitir articular diversidade cultural e unidade do vínculo político e social, da mesma maneira que as laicidades históricas tiveram que aprender a conciliar as diversidades religiosas e a unidade deste vínculo. É a partir deste contexto global que se faz necessário analisar o surgimento de novas formas de religiosidade, tanto de combinações entre tradições religiosas, de misturas entre o religioso e aquilo que não é religioso, de novas expressões espirituais, mas também de formas diversas de radicalismos religiosos. Igualmente, é no contexto da individualização que se deve compreender porque é difícil reduzir o religioso ao exclusivo exercício do culto, e porque a laicidade como marco geral da convivência harmoniosa é, mais do que nunca, desejável.

Artigo 16. A crença de que o progresso científico e técnico pode engendrar progresso moral e social encontra-se atualmente em declínio; isso contribui para tornar o futuro mais incerto, dificultar a sua projeção e tornar os debates políticos e sociais menos legíveis. Depois das ilusões do progresso, corre-se o risco de privilegiar unilateralmente os particularismos culturais. Esta situação nos estimula a ser mais criativos com relação à laicidade, para inventar novas formas para o vínculo político e social, capazes de assumir

esta conjuntura inédita e encontrar novas relações com a história que construímos em conjunto.

Artigo 17. Os diferentes processos de laicização corresponderam aos diferentes desenvolvimentos dos Estados. As laicidades, por outro lado, tomaram diversas formas, dependendo do fato de o Estado ser centralista ou federal. A construção de grandes conjuntos supraestatais e o relativo, mas real, desprendimento do jurídico com relação ao estatal geram uma nova situação. O Estado, sem embargo, encontra-se mais em uma fase de mutação do que em verdadeiro declínio. Tende a atuar menos na esfera do mercado, e perde, pelo menos de maneira parcial, o papel de Estado Benfeitor que ocupou em muitos países em maior ou menor proporção. Por outro lado, intervém em esferas até agora consideradas como privadas, isto é, íntimas, e talvez responda mais do que no passado a demandas sobre segurança, algumas das quais podem ameaçar as liberdades. Portanto, necessitamos inventar novos vínculos entre a laicidade e a justiça social, assim como entre a garantia e a ampliação das liberdades individuais e coletivas.

Artigo 18. Ao mesmo tempo em que existe uma vigilância para que a laicidade não adote, neste contexto, aspectos da religião civil ou se sacralize de alguma forma, a aprendizagem dos seus princípios inerentes poderá contribuir para uma cultura de paz civil. Isso exige que a laicidade não seja concebida como uma ideologia anticlerical ou como um pensamento intangível. Além disso, em contextos onde a pluralidade de concepções do mundo se apresenta como uma ameaça, esta deverá aparecer como uma verdadeira riqueza. A resposta democrática aos principais desafios do século XXI chegará através de uma concepção laica, dinâmica e inventiva. Isso permitirá que a laicidade se mostre realmente como um princípio fundamental de convivência.